



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

Cassandra Maria Duarte Guimarães

A investigação criminológica por meio das estatísticas oficiais criminais na segurança pública: Contando a elucidação dos Inquéritos Policiais de homicídios na Paraíba

JOÃO PESSOA – PB

Abril, 2020

Cassandra Maria Duarte Guimarães

A investigação criminológica por meio das estatísticas oficiais criminais na segurança pública: Contando a elucidação dos Inquéritos Policiais de homicídios na Paraíba

Trabalho de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ – do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito parcial para conclusão do Programa de Mestrado.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Luísa Celino Coutinho

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

G963i Guimaraes, Cassandra Maria Duarte.

A investigação criminológica por meio das estatísticas oficiais criminais na segurança pública: Contando a elucidação dos inquéritos policiais de homicídios na Paraíba / Cassandra Maria Duarte Guimaraes. - João Pessoa, 2020.

161 f.

Orientação: Ana Luisa Celino Coutinho.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/PPGCJ.

1. estatística criminal, homicídios, elucidação. I. Coutinho, Ana Luisa Celino. II. Título.

UFPB/CCJ

Cassandra Maria Duarte Guimarães

A investigação criminológica por meio das estatísticas oficiais criminais na segurança pública: Contando a elucidação dos Inquéritos Policiais de homicídios na Paraíba

Trabalho de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ – do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito parcial para conclusão do Programa de Mestrado.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Luísa Celino Coutinho

Banca examinadora

Prof^a. Dr^a. Ana Luísa Celino Coutinho (UFPB)

Prof^o Dr^o Gustavo Barbosa de Mesquita Batista (UFPB)

Prof^o Dr^o Felix Araújo Neto (UEPB)

AGRADECIMENTOS

À Deus, energia suprema, que me guiou por caminhos áridos e foi presença constante, mesmo quando, por vezes achei-me indigna de estar em sua morada.

À minha mãe Josane, minha vó Elisa (in memoriam), e minha irmã Cristiane: mulheres com quem me criei e com suas bases me fizeram ser o que sou.

À Dimitri pela ternura que retroalimenta; a responsabilidade com seus afazeres e olhar de compreensão com os meus.

À Carolina, companheira de todos os momentos, pelo afeto de braços abertos e mãos estendidas que tornou possível uma vida nunca antes refletida e a retomada de sonhos soltos pelo caminho.

Aos meus irmãos, sobrinhos, sobrinhos-netos e agregados que sempre me lembram o que é uma família, em especial Heloísa que literalmente tomou conta da minha casa durante o período da pesquisa (com o apoio de D. Cleide, claro).

À Dr. Cláudio Lima, que incentivou a reflexão profissional de uma gestão pública em segurança, fundamentada em evidências e metas.

Aos colegas Policiais Civis da Delegacia de Crimes contra a Pessoa de Campina Grande, que por três anos e muitas responsabilidades com o fazer investigativo permitiram respostas sociais tão importantes, e daquela atuação comprometida surgiu o embrião desta pesquisa.

À Maurício Wanderley, Escrivão de Polícia multipotencial, que primeiro mostrou de forma prática a importância da estatística criminal no ambiente de organização policial.

Ao Professor Luciano Nascimento, que identificou elementarmente a possibilidade de uma investigação acadêmica para o tema.

À Isaias Dantas Gualberto e Jean Nunes pelo apoio no trabalho, e o primeiro, pela memória das políticas de segurança pública no Estado.

À todos os meus colegas de trabalho na Delegacia Geral que ajudam na busca de uma gestão comprometida com condições de trabalhos dignas e lógicas.

À Glauber Welson e Vinícius Santana, pelos caminhos trilhados da informação estatística na estrutura organizacional da Polícia Civil e Segurança Pública respectivamente, e desde sempre pelas conversas e debates entusiasmados, por vezes divergentes, nos limites dos usos e atuação das estatísticas criminais.

Aos que fazem o setor de estatística criminal da Polícia Civil da Paraíba: Glauber, Renata, Joelma, Carla, e Seu Hamilton, pela técnica e dedicação em mensurar os índices de criminalidade e seu enfrentamento por meio da atuação da Instituição investigativa.

Ao meu companheiro do mestrado, Cícero pela constante palavra de força e solidariedade.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Ana Luisa Celino Coutinho, pelo apoio e atenção dedicados no caminho do ser uma pesquisadora.

Aos Professores Doutores Gustavo Batista e Felix Neto que concederam orientações preciosas na banca de qualificação para a melhoria das reflexões do trabalho.

Ao Professor Renato Sérgio de Lima, que em um rápido encontro profissional acadêmico indicou sua pesquisa e foi caminho da estruturação deste trabalho.

Às minhas amigas Erika, Ellen e Anny, presentes nos afetos fraternos e para conselhos de coragem e alegria.

“O caçador teria sido o primeiro a “narrar uma história”,
porque era o único capaz de ler, nas pistas mudas
(se não imperceptíveis) deixadas pela presa,
uma série coerente de eventos.”

(Carlo Ginzburg, *Mitos, emblemas e sinais*, p. 152)

“Porque ele vê as extremidades da terra
e vê tudo o que há debaixo dos céus
Quando determinou o peso ao vento, e estabeleceu a medida exata das águas
Quando prescreveu leis para a chuva e caminho para o relâmpago dos trovões
Então a viu e relatou; estabeleceu-a, e também a esquadrinhou.”

(Jó 28:24-26)

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar como a política da segurança pública nacional trata as diretrizes administrativas e legislativas das estatísticas criminais oficiais, especialmente quanto ao cômputo dos homicídios, às conclusões de suas investigações, elucidações e motivações. É uma investigação qualitativa sobre o saber quantitativo criminal, considerando que as estatísticas criminais são o insumo na produção de diagnósticos com o intuito de individualizar e conhecer o fenômeno criminal. A ausência ou inconsistências desses insumos contribui para a pouca efetividade das ações e programas que destinam-se a intervir nos processos da criminalidade, conflitos e violências, além da menor produção de estudos e pesquisas aplicadas sobre as políticas públicas. Também resvala na não aplicação de conceitos como transparência e publicidade da atuação das instituições do sistema de persecução penal no resguardo de direitos humanos. Nesse contexto, o problema que se coloca é que tipo de tratamento metodológico está sendo dispensado pela política de segurança pública nacional às estatísticas criminais oficiais, especialmente quanto aos dados de homicídios e ao cômputo de elucidação desses casos? Partimos da hipótese que há inconsistências, lacunas e ausências na política nacional e demais esferas institucionais do sistema de segurança pública e justiça criminal nessa seara. A pesquisa está organizada estruturalmente a partir do conhecimento geral ocidental em estatística criminal, passando por seus desdobramentos nacionais desde o Império até os tempos atuais, e por fim focando na experiência do plano de segurança da Paraíba e o acompanhamento das elucidações dos inquéritos policiais dos homicídios, que proporciona uma reflexão de possibilidade da construção de indicadores nacionais para essa mensuração. O desenvolvimento metodológico se deu pela abordagem reflexiva indutiva, e pela junção dos métodos de procedimentos histórico, estatístico e empírico apoiada em uma análise bibliográfica e documental: legislativa e em documentos administrativos federais e estaduais. As conclusões da pesquisa resultaram na confirmação em parte da hipótese, quanto às lacunas e deficiências nos acompanhamentos das etapas definitivas da investigação dos homicídios, com suas conclusões, elucidações e motivações, posto que apenas estudos ainda incipientes e legislações aguardando regulamentações tratam da questão. Contudo, há uma extensa história de marcos regulamentares formais no país sobre as estatísticas criminais e mais atualmente, pós anos 2000 na percepção da imprescindibilidade da elaboração de políticas públicas com as metas do conhecimento, prevenção e redução dos crimes, baseada em suas informações. Verificou-se também a construção da padronização e uniformização oficial no cômputo dos homicídios, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e dos planos de segurança dos Estados, mas que privilegiam apenas o momento preliminar do registro dessas ocorrências.

Palavras-chave: estatística criminal, segurança pública, homicídios, inquérito policial, elucidação, “Paraíba unida pela paz”

ABSTRACT

The objective of this paper is to analyze how the national public security policy deals with the administrative and legislative guidelines of official criminal statistics, especially regarding the computation of homicides, the conclusions of their investigations, clarifications and motivations. It is a qualitative analysis of the quantitative criminal knowledge, considering that criminal statistics are the input in the production of diagnoses in order to individualize and know the criminal phenomenon. The absence or inconsistency of these inputs contributes to the little effectiveness of the actions and programs that are intended to intervene in the processes of crime, conflicts and violence, in addition to less production of studies and applied research on public policies. It also slips into the non-application of concepts such as transparency and publicity of the performance of the institutions of the criminal prosecution system in the protection of human rights. In this context, the problem that arises is what kind of methodological treatment is being given by the national public security policy to official criminal statistics, especially regarding the homicide data and the calculation of these cases? We start from the hypothesis that there are inconsistencies, gaps and silences in national politics and other institutional spheres of the public security and criminal justice system in this area. The research is structured structurally based on general western knowledge in criminal statistics, going through its national developments from the Empire to the present day, and finally focusing on the experience of the Paraíba security plan and the follow-up of the investigations of police investigations of homicides, which provides a reflection on the possibility of building national indicators for this measurement. The methodological development took place by the reflexive inductive approach, and by the combination of historical, statistical and empirical methods of support supported by a bibliographic and documentary analysis: legislative and federal and state administrative documents. The conclusions of the research resulted in the confirmation in part of the hypothesis, as to the gaps and deficiencies in the follow-up of the definitive stages of the investigation of homicides, with their conclusions, clarifications and motivations, since only studies still incipient and legislation awaiting regulations address the issue. However, there is an extensive history of formal regulatory frameworks in the country on criminal statistics and more recently, after the 2000s, in the perception of the indispensability of the elaboration of public policies with the goals of knowledge, prevention and reduction of crimes, based on their information. There was also the construction of standardization and official uniformity in the computation of homicides, through the National Secretariat for Public Security, and the state security plans, but which only privilege the preliminary moment of registering these occurrences.

Keyword: criminal statistics, public security, homicides, police investigation, elucidation, “Paraíba united by peace”

LISTA DE SIGLAS

AAE – Assessoria de Ações Estratégicas

AISUSP - Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública

BI – Boletim Individual

BO – Boletim de Ocorrência Policial

CNE – Conselho Nacional de Estatística

CVLI – Crime Violento Letal Intencional

DGE – Diretoria Geral de Estatísticas

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FIRJAN - Federação das Indústrias do Rio de Janeiro

FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INE – Instituto Nacional de Estatística

IPL – Inquérito Policial

LAI - Lei de Acesso à Informação

MIP – Motivações de Interesse Policial

MJ – Ministério da Justiça

MNEJ – Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça

MP - Ministério Público estadual

MVI – Mortes Violentas Intencionais

NACE – Núcleo de Análise Criminal e Estatística

ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas

PC – Polícia Civil

PM – Polícia Militar

PNSP – Plano Nacional de Segurança Pública

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPE – Procedimentos Policiais Eletrônicos

PPV – Pacto pela Vida

PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SEPLANSEG – Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública

SESDS - Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social da Paraíba

SINESP – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas;
e Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de
Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas

SINESPJC - Sistema Nacional de Estatísticas em Segurança Pública e Justiça Criminal

SIM/DATASUS – Sistema Informações de Mortalidade do Departamento de informática do
Sistema Único de Saúde

SINESPJC – Sistema Nacional de Estatísticas em Segurança Pública e Justiça Criminal

SNI - Serviço Nacional de Informações

SPP – Sistema de Procedimentos Policiais

SUSP – Sistema Único de Segurança Pública

UCR – Uniform Crime Reports

LISTA DE TABELAS, QUADROS, GRÁFICOS, FIGURAS e ANEXOS

Gráficos

Gráfico 1 – Comparativo de Taxas de Homicídios nas Unidades Federativas em 2011	50
Gráfico 2 – Série histórica de homicídios no Brasil 1979-2010	79
Gráfico 3 – Série histórica de números de homicídios (em 100 mil). Brasil. 2000-2011.	...111
Gráfico 4 - Série histórica anual do número de vítimas de CVLI na Paraíba	113
Gráfico 5 – Série histórica de números de CVLI 2000 -2018	114
Gráfico 6– Apresentação Elucidação CVLI – ano 2014	126
Gráfico 7 – Apresentação da Elucidação CVLI – Série histórica – 2013/2018	127
Gráfico 8 – Apresentação de dados de elucidação de CVLI – mulheres série histórica – 2014/2019	129
Gráfico 9 – Apresentação de dados de elucidação de CVLI – mulheres – motivações	...129
Gráfico10 – Apresentação de dados de elucidação de CVLI – mulheres – local de morte	...130

Quadros

Quadro 1 – Dos dados policiais e matriz de responsabilidade no Decreto nº 7.001/1878	58
Quadro 2 – Dos dados judiciais e matriz de responsabilidade no Decreto nº 7.001/1878	59
Quadro 3 – Ordenamento das UF - Taxas de Homicídio(em 100 mil) Brasil. 2000/2010.....	105
Quadro 4 – Classificação de Grupos de qualidade estimada dos registros estatísticos oficiais de Mortes Violentas Intencionais	115
Quadro 5 – Apresentação metodológica da Operação Autoria CVLI	121
Quadro 6 – Apresentação dos critérios metodológicos da Elucidação – CVLI	123
Quadro 7 – Apresentação dos critérios metodológicos da Elucidação – CVLI	125

Figuras

Figura 1 - Proposta de indicador de esclarecimento de homicídio pelo Instituto Sou da Paz..	99
Figura 2 - Número de esclarecimento por Estados	100
Figura 3 – Criação de comissão para acompanhamento dos dados de homicídios de 2010...	112

Tabelas

Tabelas 1.1 – Planilhas de elucidação de CVLI – categorias acompanhadas – 1 parte.....	124
Tabelas 1.2 – Planilhas de elucidação de CVLI – categorias acompanhadas – 2 parte.....	124
Tabela 2 – Planilha com Taxonomia de motivação de interesse policial – MIP	125

Anexos

Anexo 1 - Diagnóstico Institucional – 2011	141
Anexo 2 - Planejamento Operacional – 2012/2013	145
Anexo 3 - Relatório Anual de CVLI ano 2011	149
Anexo 4 - Ofício nº 19/2013 DGPC/PB	150
Anexo 5 - Apresentação Elucidação PC/PB – 2018	151
Anexo 6 - Carta do Rio - 1º Encontro Nacional dos Diretores de Departamentos de Homicídios do Brasil	155

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. ESTATÍSTICA CRIMINAL, CRIMINOLOGIA E SEGURANÇA PÚBLICA.....	25
2.1 A criminologia e a estatística criminal: os saberes se encontram	25
2.2 Matrizes históricas das estatísticas: a Statistik alemã, a aritmética política inglesa, e a contabilidade estatística francesa.....	27
2.2.1 A Statistik alemã.....	28
2.2.2 A aritmética política inglesa	30
2.2.3 A contabilidade estatística francesa	31
2.3 A ligação entre o saber estatístico e às ciências humanas: criminologia e sociologia criminal.....	35
2.4 As estatísticas criminais se proliferam: a escola cartográfica da França e as experiências em outros países que influenciaram o Brasil.....	38
2.4.1 Desenvolvimento estatístico criminal francês	42
2.4.2 Desenvolvimento estatístico criminal português.....	44
2.4.3 Desenvolvimento estatístico criminal americano.....	46
2.5 Segurança Pública: desafios e planejamento do contexto organizacional: função das estatísticas criminais na segurança pública Segurança.....	48
3. AS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS NO BRASIL: ANÁLISE SOBRE A CONTAGEM DOS CRIMES NO BRASIL .	55
3.1 Período Imperial: o nascimento formal das estatísticas no Brasil e o descompasso com um modelo sui generis de persecução penal.....	56
3.3. A República: os imprecisos caminhos metodológicos da estatística criminal na administração pública orientada pelo saber jurídico positivado.....	66
3.4 Realistas versus Institucionalistas: debate sobre a natureza das fontes de dados	69
3.5 Nova República: articulação política centralizada que desvalorizaram o conceito das estatísticas criminais em sede do sistema de segurança e justiça	72
4. A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA NACIONAL DE ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E A AUSÊNCIA METODOLÓGICA DAS ELUCIDAÇÕES DOS CASOS DE HOMICÍDIOS	82
4.1 Plano Nacional de Segurança Pública: a formalização do sistema de estatísticas criminais	86
4.2 Meta 2: A Impunidade como alvo – diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil	89
4.3 SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas	91
4.4 Novos estudos: Vozes no silêncio das elucidações dos casos de homicídios	100
5. PARAÍBA: UM RECORTE METODOLÓGICO NO ACOMPANHAMENTO DA ELUCIDAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS NOS HOMICÍDIOS	105
5.1. Paraíba unida pela paz: a criação de um centro de cálculo na busca de estatísticas policiais públicas, precisas, contínuas e confiáveis.....	107
5.2. Metodologia de coletas em fontes primárias: a rotina das instituições policiais e o controle público do poder	117

5.3 Operação Autoria CVLI: origem do acompanhamento das elucidações dos homicídios na Paraíba	121
5.4 Mortes violentas intencionais de mulheres no inquérito policial – possibilidades de uma elucidação acompanhada.....	129
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	132
REFERÊNCIAS.....	135
ANEXOS	142

1. INTRODUÇÃO

A matéria-prima básica de qualquer organização ou instituição é a informação. A informação, aqui se traduz por estatísticas criminais que são o insumo na produção de diagnósticos com o intuito de individualizar e conhecer o fenômeno criminal, sobre o qual quer se interferir, assim como na elaboração de indicadores que auxiliem a mensuração, acompanhamento e avaliação dessas ações (FIGUEIRA, 2015, p 15).

Esses insumos são considerados os fundamentos de qualquer desenho ou política criminal e doutrina de segurança pública quanto à repressão e prevenção criminal, apresentando contornos no tempo e espaço da criminalidade, por meio da percepção dos números dos acontecimentos de crimes em determinado lugar e tempo, além de permitirem o acompanhamento do enfrentamento à impunidade no sistema de persecução penal.

São pelas estatísticas criminais, que se constata qual tipo de criminalidade ocorre mais rotineiramente em certo bairro ou cidade, sendo considerado violento para crimes de roubos, homicídios ou violência sexual. Também decorrente dessa análise é que se realiza o mapeamento geográfico e o planejamento organizacional das forças de segurança pública para direcionamento das áreas a serem policiadas, e por qual tipo de policiamento: orientado à resolução de problemas, à inteligência, repressivo ou comunitário (AZEVEDO, et al, 2011, p. 13).

A forma como as estatísticas criminais são produzidas, organizadas, disponibilizadas e utilizadas determinará em grande medida o caráter e a efetividade das atividades desenvolvidas em segurança pública, e por envolverem informações estruturais de ocorrências de crimes, e institucionais como número de efetivos, viaturas e suas disposições, representam a possibilidade de controle da gestão das instituições policiais e judiciais quanto ao trato efetivo da persecução penal, proporcionando o controle público do poder e acesso democrático das informações, através da transparência e publicidade.

A ausência ou inconsistência dessas informações quase sempre conduzem a um escamoteamento do conhecimento e impossibilita diagnósticos que autorizem a formulação de políticas públicas focadas no problema a se enfrentar.

Para melhor ilustrar a situação e recorrendo ao objeto deste estudo, observemos o número de mortes homicidas no país, que no ano de 2017 apresentou a cifra absoluta de 63.895 vítimas, expondo uma taxa para 30.8 casos ocorridos para cada 100 mil habitantes no

Brasil¹, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera como característica de violência epidêmica uma taxa acima de 10 homicídios por 100 mil habitantes².

Nessa área, a construção de uma política nacional de segurança pública e justiça criminal perpassa pela gestão das estatísticas criminais oficiais para primeiro conseguir mensurar com critérios metodológicos fidedignos os números dessas mortes, e depois acompanhar as respostas estatais do sistema de segurança e justiça para as ocorrências, computando conclusões dos casos, elucidações, tempo de resposta e motivações tanto em sede policial como judicial.

Caso contrário, os efeitos das ausências e silêncios das informações de dados criminais, maculam o arranjo fundamental para elaboração de diagnósticos de segurança pública, considerando diminuição das ocorrências, enfrentamento da impunidade, e na repercussão prática dentro do fluxo do sistema de persecução penal, por exemplo, quando da aplicação dos moduladores individuais da pena contidos no Art. 59 do Código Penal brasileiro, em relação à individualização judicial da pena, mais precisamente na consideração das características pessoais, individuais e motivacionais de cada condenado, ao cometer o crime, extraídas quase sempre na fase da investigação policial e que obrigatoriamente passam por uma avaliação judicial até a fase da sentença.

A existência das informações oficiais criminais dialoga diretamente com os direitos humanos, seja por meio da transparência e publicidade de fatos criminais computados, seja pelo controle público das instituições de segurança pública, ou controle e acesso democrático dos dados, ou seja por meio do desenvolvimento de estudos, reflexões e comparações com possíveis violações dos direitos das pessoas, pois mantém objetivos, que corrobora com a função original do conceito de estatística de ser uma ferramenta transparente de gestão pública com responsabilidade, mas sobretudo com a possibilidade de ser um instrumento capaz de promover a compreensão da sociedade sobre os problemas criminais que os afetam, assim como apoio aos ditames dos direitos humanos, identificando grupos mais afetados por violências, e definindo responsabilidades (JABINE et al, 2007).

Por isso, vale citar a expressão do estatístico americano Frederick Mosteller: “É fácil mentir com estatísticas, mas ainda é mais fácil sem”, o que ilumina o desafio de planejar

¹ 2017 é considerado o anos mais violento no país, em termos de mortes violentas intencionais, em que se ultrapassou a taxa de 30 mortes para cada 100 mil habitantes. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2018. Versão eletrônica disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf>.

² Relatório da Organização Mundial de Saúde – OMS Versão eletrônica disponível em <https://nacoesunidas.org/em-relatorio-banco-mundial-alerta-para-alta-violencia-na-america-latina-e-caribe/>

e avaliar políticas públicas na área de segurança pública com ausências ou precariedades de dados estatísticos confiáveis (FIGUEIRA, 2015).

Considerando tal asserção, nos deparamos com o sociólogo Cláudio Beato (2004, p. 130) que afirmou “não existir um estudo exploratório ou revisão de literatura sobre criminalidade, violência e política de controle no Brasil, que não comece ou termine enfatizando as inúmeras deficiências nas bases das informações sobre criminalidade e violência.” Para se compreender o problema de não se ter um sistema de informações criminais confiável, é preciso destacar que políticas na área de criminalidade e justiça são realizadas em “vôo cego”, com orientação improvisada e sem recursos de guia, ocorrendo invariavelmente um aumento acentuado de índices de criminalidade e violência.

O cenário de enfrentamento da criminalidade e violência precisa da elaboração de políticas públicas, que requer a capacidade primeira de diagnóstico advinda da reunião de dados e informações (JANNUZZI, 2012). Assim, para a política pública de segurança há a necessidade também do pré-requisito de diagnóstico, que se inicia com a habilidade de mensuração quantitativa da violência, prioritariamente com os dados oficiais dos crimes e criminalidade confiáveis, transparentes e rotineiros, sejam eles oriundos de fonte policial ou judicial, enquanto suporte à segurança pública na gestão de informações racionais (BEATO, 1999; SOARES, 2003 e LIMA, 2005).

O pensamento estrutural da importância de um sistema de estatísticas criminais oficial e confiável, enquanto capaz de proporcionar informação e conhecimento para intervenções políticas sociais, projetadas no controle da criminalidade e na própria gestão operacional, é recente, datando do início dos anos 2000, mesmo que o país tenha apresentado uma longa história formal de regulamentação sobre estatísticas criminais (FIGUEIRA, 2015).

Como exemplo dessa história, temos o Decreto 7.001 de 17 de agosto de 1878, que é uma verdadeira certidão de nascimento das estatísticas criminais no país, datada do período Imperial, já trazendo duas grandes classes para a coleta de dados estatísticos: judiciária e policial, abrangendo ainda conceitos, métodos, categorizações e caminhos formais que reuniu as experiências externas na área.

Os conceitos do Decreto eram tributários de uma extensa tradição das matrizes europeias do significado original da estatística criminal, que incluía ser uma ferramenta de tomada de decisão pelos dirigentes públicos, por meio da quantificação de fatos sociais, com conhecimento acadêmico especializado e transparente para o público (LIMA, 2005).

O caminho da regulamentação das estatísticas criminais no Brasil, apresenta um processo de mais de 120 anos de história e abrange do Império até a República, passando por períodos de preterição, ou priorização com intuito único de servir aos interesses da

administração, além de maior centralização ou descentralização da relação entre o Governo Federal e as Unidades Federadas na área da segurança pública e suas informações.

Contudo a retomada de um embrião estrutural para concentração e padronização dos dados oficiais, ocorre somente em 1998 com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, no âmbito do Ministério da Justiça, que permitiu um primeiro arranjo federal na articulação entre a postura dos estados federados e a União frente à segurança pública. Assim, Carvalho e Silva argumentam que só após 12 (doze) anos da Constituição de 1988 começam a existir tentativas institucionais de política de segurança pública:

[...] que passa a ser pensada sob o contexto de uma sociedade democraticamente organizada, pautada no respeito aos direitos humanos, em que o enfrentamento da criminalidade não significa a instituição da arbitrariedade, mas a adoção de procedimentos tático-operacionais e político-sociais que considerem a questão em sua complexidade (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 62).

Nesse contexto, pós anos 2000, os números de uma tragédia perene passaram a ser observados mais pelos estudiosos, do que pelos operadores da segurança pública, quais sejam, quanto ao aumento vertiginoso dos crimes de homicídios, que saíram de 11.194 casos no ano de 1979 para 52.198 ocorrências em 2011, aumentando a taxa de homicídios de 11.7 para 29.1 por 100 mil habitantes³.

Para monitorar esse quadro de mortes violentas intencionais no Brasil, no ano de 2006, a SENASP, criou a expressão Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLIs com a finalidade de agregar os crimes cometidos de forma intencional e violenta com resultado morte, e concomitantemente produzir uma uniformização nas estatísticas dessas naturezas delituosas para todos os estados.

Era o início das discussões metodológicas que marcam o conceito original de estatística criminal e sua função de quantificação de fatos sociais criminais para gestão estatal, nesse caso, os homicídios, que passaram a ser produto de apreciação quantitativa, na agenda prioritária da segurança pública e instituições que a compõem, como sendo a caminho basilar para o enfrentamento da situação.

Ocorre que no cenário da primeira década dos anos 2000, qualquer análise estatística, naquele momento, descartava o uso dos dados da segurança pública, e só era feita considerando critérios metodológicos fidedignos, apenas com os números da saúde, como

³ BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, **Caderno Temático de Referência: Investigação Criminal de Homicídios**, Brasília, DF, 2014. p. 14.

indica o primeiro grande estudo sobre estatísticas de mortes violentas intencionais que foi o Mapa da Violência: os jovens no Brasil – juventude, violência e cidadania⁴.

A publicação no ano de 1998 se fundamentava totalmente nas informações de óbitos e suas causas, no período de 1979/1996, disponibilizadas pela Base de Dados Nacional do Sistema de Informações de Mortalidade – SIM do DATASUS - Ministério da Saúde, conforme era dito nas notas metodológicas.

Nessa conjuntura, e com uma política federal de menor priorização nas questões de segurança pública e gestão da informação, os estados da região Nordeste que apresentaram o maior aumento de homicídios no Brasil⁵, no mesmo período temporal passaram a desenvolver programas de segurança pública, cujo ponto nevrálgico de enfrentamento era o incremento de estudos e técnicas quantitativas para dimensionar o número real desses acontecimentos.

A Paraíba em 2011, com o implemento do programa de segurança pública Paraíba Unida pela Paz, se inseriu nesse contexto e seguiu uma agenda quanto aos métodos criminais estatísticos, em seara policial, para mensurar com mais fidedignidade possível o número de mortes violentas intencionais que ocorriam em seus contornos geográficos.

Na esfera federal, o instrumento para concentrar e padronizar os dados oficiais produzidos pelos órgãos de segurança pública nos estados, considerando uma matriz de responsabilidade mútua, se deu somente em 2012 com a criação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, que nasceu com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas para área de segurança e defesa social.

Hoje, completamente reformulado na regulamentação e no nome, o SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, necessita ser inteiramente concretizado de maneira mais completa.

Posto que, há dois instrumentos oficiais de coleta primária que embasam as análises quantitativas criminais no Brasil, que são as informações contidas nas declarações de óbitos de responsabilidade das unidades hospitalares, de emergência e periciais de medicina legal do Ministério da Saúde (SIM/DATASUS) e, os boletins de ocorrência – BO

⁴ WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência: os jovens no Brasil – Juventude, Violência e Cidadania**, Brasília, UNESCO, 1998.

⁵ United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). *Global Study on Homicide: Trends, Context, Data*. Vienna: UNODC; 2013. p. 26.

confeccionados pelas policiais civis estaduais que subsidiam as informações de segurança pública (LIMA, 2018).

Isso significa dizer, que de uma maneira geral, as estatísticas criminais, quando são estruturadas trabalham apenas com a narrativa provisória do crime (MUNIZ, 2000), e dessa forma, costuma se privilegiar apenas o início da ocorrência de um crime, incluindo os de homicídios. Há uma dispensa na preocupação com os indicadores especiais, como as respostas aos crimes, tais como conclusões, elucidações e motivações nos inquéritos policiais, campo do desenvolvimento e verificação definitiva da ocorrência do delito, em sede policial.

As implicações da escolha, apenas, do *locus* provisório costuma reduzir os processos de análises sobre dados que determinam a agenda operacional das instituições da persecução penal, especialmente as policiais, assim como a indução de novas perspectivas de conhecimento e enfrentamento dos fenômenos sociais criminais.

Posto esse cenário, de inconsistências, ausências, avanços e recuos na efetividade do desenho da segurança pública e na imprescindibilidade do instrumento quantificador de planejamento, a nossa pesquisa parte da seguinte indagação: Qual o tratamento metodológico que a política de segurança pública nacional concede às estatísticas criminais oficiais, especialmente quanto aos dados de homicídios e ao cômputo de elucidação de homicídios?

Parte-se da hipótese que há inconsistências, lacunas e silêncios na política nacional e demais esferas institucionais do sistema de segurança pública e justiça criminal quanto ao uso metodológico das estatísticas criminais, enquanto ferramenta imprescindível para diagnóstico e confecção de políticas públicas, especialmente no cômputo dos casos de homicídios e na padronização, quantificação e publicização das conclusões e elucidações desses casos.

Com o intuito de responder o questionamento central e verificar essa hipótese, compreendendo o caminho histórico da política pública de segurança para a gestão da informação criminal, com foco especial a partir de 2011, ano do implemento do programa de segurança do estado da Paraíba e de várias mudanças no contexto federal, até a criação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social em 2018, esta dissertação apresenta como referência teórica tangencial, que por se tratar de insumo na produção de diagnósticos dos fenômenos criminais, a ausência ou inconsistências de estatísticas oficiais sobre a dinâmica da violência e criminalidade contribui para a pouca efetividade dos programas e ações que visam intervir nas dinâmicas da criminalidade, violências e desordens, além da menor produção de estudos e pesquisas aplicadas sobre as políticas públicas, defendida por vários estudiosos da área (SALAS; SURETTE, 1984; BEATO, 2004, LIMA, 2005).

Não é escopo deste trabalho analisar as reflexões críticas sobre os problemas do uso das estatísticas oficiais, tais como cifras ocultas⁶, pesquisas de vitimização/auto declaração de crimes, ou não representação exata da realidade dos fenômenos criminais e mais reflexo do tratamento de um sistema, ou por fim, a pretensão de estabelecer uma etiologia da criminalidade, mesmo que os dados estatísticos disponíveis digam mais respeito aos números da administração da justiça e segurança do que da própria realidade de crimes em si (LIMA, 2005; PIMENTEL, 2007). Essas dinâmicas de usos da estatística criminal é fruto de uma crítica e importante reflexão sobre a manipulação da gestão da informação que escapa da preocupação do presente estudo.

Aqui, o objetivo principal é analisar como a política da segurança pública nacional trata as diretrizes administrativas e legislativas das estatísticas criminais oficiais, especialmente quanto ao cômputo dos homicídios, às conclusões das investigações, elucidações e motivações.

Considerando para isso, os parâmetros históricos da atuação da estatística criminal como recurso da criminologia e sociologia criminal, e seu protagonismo na segurança pública, com foco especial nas informações quantitativas de homicídios, identificando as lacunas legais e institucionais da produção de controle sobre o resultado das investigações dos casos de homicídios, por ventura existentes, a partir da análise do mensuração de elucidação dos inquéritos policiais realizados na Paraíba, dentro do programa de segurança Paraíba Unida pela Paz.

Nesse sentido, três eixos foram desenvolvidos:

1. Historicizar o campo de conhecimento estatístico e sua atuação na investigação criminológica, considerando as matrizes históricas internacionais, e suas influências no conhecimento e normatizações sobre o saber estatístico no Brasil;

2. Analisar, por meio de estudos oficiais e legislações, a política federal de segurança pública quanto à gestão da informação e a ligação com os ditames democráticos de transparência, publicidade e responsabilidade das instituições, a partir dos anos 2000, especialmente com a criação do SINESP, e o tratamento dispensado quanto ao cômputo dos homicídios e ao monitoramento das elucidações desses casos;

3. Avaliar a experiência do Estado da Paraíba quanto às regulamentações dos indicadores estatísticos criminais de homicídios e acompanhamento das elucidações dos

⁶ Entendido aqui como o sub registro, ou seja a quantidade de crimes que chega ao conhecimento do estado em relação a quantidade de crimes cometidos, que é sempre inferior, por isso vista com reservas por estudiosos da criminologia e sociologia criminal conforme discorre Paulo Sumariva em seu livro de Criminologia. (2018. p. 137). Sobre a complexidade do termo cifra oculta e os desdobramentos da análise criminológica e social por meio da quantificação de crimes e sua estrutura institucional sugere-se a leitura do artigo "On exploring the" dark figure" of crime de Albert Biderman e Albert Reiss de 1967.

citados casos, por meio dos inquéritos policiais, em sede do plano de segurança pública Paraíba unida pela paz.

A pesquisa está organizada estruturalmente a partir do conhecimento geral ocidental em estatística criminal, passando por seus desdobramentos nacionais desde o Império até os tempos atuais, e por fim focando na experiência do plano de segurança da Paraíba e o acompanhamento da informação menos provisória em sede das investigações dos homicídios. No entanto, a lógica do raciocínio (a investida do pensamento e do desenvolvimento reflexivo) principiou de uma abordagem indutiva, em que o particular foi norteador para a busca do geral, quase se assemelhando a de uma investigação indiciária em que as pistas da parte levam a decifrar o todo.

Isto significa dizer, que foi a partir da reflexão e questionamento sobre o acompanhamento dos inquéritos policiais de homicídios no Estado, suas conclusões, elucidações e motivações, que surgiram os desenvolvimentos da pesquisa acadêmica quanto à política internacional e nacional da gestão da informação estatística criminal, o que guarda respeito com os usos dos métodos de abordagem, ora indutivo, ora dedutivo na estrutura dos capítulos da pesquisa (COUTINHO; SORTO, 2007).

Um estudo necessita por vezes do uso de mais de um método de procedimento para se concretizar, bastando para isso que todos sejam assinalados (MARCONI; LAKATOS, 2018). No nosso caso, o caminho trilhado foram pelos métodos histórico, estatístico e empírico, sendo o primeiro, responsável pela perspectiva que permitiu observar as origens e formação anterior da estatística criminal, enquanto precursora dos usos e importância na atualidade em sede de segurança pública. A análise histórica é importante por comportar o entrelaçamento dos contextos passado e presente em um tema muito específico e focal como o objeto deste trabalho.

Também os procedimentos estatístico e empírico foram usados, sendo o primeiro por pugnar pelo uso das transformações dos fenômenos sociais criminais em símbolos quantitativos e possíveis de manipulação estatística, permitindo análises gerais sobre a natureza e ações para o seu enfrentamento. Por sua vez, o método empírico teve seu uso quando da observação da experiência do estado da Paraíba no acompanhamento metodológico estatístico das conclusões e esclarecimentos de inquéritos policiais desses crimes, no contexto do plano de segurança Paraíba unida pela paz.

As técnicas de pesquisas para coleta dos dados foram as bibliográfica e documental sobre a história do saber estatístico até agregar-se a análise dos entes jurídicos-sociais crime e criminoso, tornando-se o instrumento, por excelência, de investigação

criminológica, para a gestão pública e conhecimento acadêmico em vários países do seu nascedouro, inclusive no Brasil e Paraíba.

A pesquisa documental contou com registros institucionais, tais como apresentações realizadas pela Secretaria de Segurança e Defesa Social da Paraíba – SESDS/PB, relatórios de gestão, e publicações técnicas. Pontualmente, foram usadas matérias de jornal e reportagens. Os documentos institucionais usados seguem referenciados e anexados à pesquisa.

Vale ressaltar, que entre os anos de 2014 e 2018 esta pesquisadora foi Assessora de Ações Estratégicas da SESDS/PB, órgão colegiado que entre outras atribuições, coordena o setor de estatística criminal oficial do Estado, além de ser gestora estadual de análise criminal do SINESP no mesmo período temporal, tendo, por vezes, participação ativa no processo estudado, o que é um critério facilitador, por uma parte, já que em um *locus* ainda marcado por questões de segredo e especialidade restrita (LIMA, 2005), os caminhos tendem a se tornar mais acessíveis para quem o transita previamente.

Em outro giro, o controle da pesquisadora que procura sempre um olhar acadêmico sobre o objeto, buscou se ater aos critérios metodológicos e às questões da pesquisa traçados previamente quanto ao problema, hipótese e objetivos, o que limita e corrige um possível olhar viciado da proximidade da função pública com o objeto do estudo.

Dado esses limites, o trabalho perscrutou enfim, ser uma análise qualitativa sobre o saber quantitativo criminal e está estruturado em cinco capítulos, sendo o primeiro esta introdução e:

O capítulo segundo **“Segurança pública, estatística criminal e criminologia”** em que foi traçado um caminho histórico desde o início do conhecimento ocidental estatístico até sua junção com o objeto crime e criminalidade, mostrando como o conceito de estatística criminal, enquanto ferramenta de gestão pública, traz consigo os aspectos de transparência, publicidade, especialidade acadêmica e continuidade, oriundo da experiência externa, e os parâmetros que uniu a apreciação metodológica alemã, com o recenseamento francês e os cálculos aritméticos ingleses para produzir uma ferramenta, que posteriormente foi responsável que conceder *status* de objetividade à criminologia e sociologia criminal.

Também foi analisado como se deu a importância do saber estatístico criminal no âmbito da segurança pública pós Constituição de 1988 no Brasil.

Nos terceiro e quarto capítulos denominados respectivamente **“As estatísticas criminais: análise sobre a contagem dos crimes no Brasil”** e **“A construção de um sistema nacional de estatísticas criminais e a ausência metodológica das elucidações dos casos de homicídios”**, foi percorrida a análise da história da estatística criminal brasileira

começando em 1878 com o Decreto nº 7.001 que tratava sobre a execução do regulamento da estatística policial e judiciária no país, e revelou como a nossa legislação estava interligada aos conceitos estatísticos criminais internacionais e agregavam uma longa narrativa, do ponto de vista da formalização da aplicação da quantificação criminal, arremate que contrariou uma das hipóteses deste trabalho, de que havia um olvidamento formal da administração do país com a política de instituição e produção de dados estatísticos criminais, fato não verificável.

Aqui vale mencionar, que mesmo não sendo objeto desta pesquisa, foi possível perceber que a gestão da informação e da estatística criminal nos períodos Imperial e Republicano em suas várias fases, mostravam mais o reflexo da própria organização administrativa e seus interesses, do que o objeto que buscavam revelar enquanto realidade.

No entanto, um aspecto interessante surgiu da análise da história brasileira das estatísticas criminais, qual seja, a identificação de características singulares da persecução criminal no Brasil, como a primazia da gestão jurídica positivada, que no país é apresentado como único caminho possível para resolução de todos os conflitos ou para considerar confiáveis dados de fenômenos sociais criminais. A reflexão é que todos os debates em seara criminal, só são possíveis a partir do olhar único do que é lei.

Esse fenômeno tem reflexo na gestão da informação no campo da estatística criminal, ao permitir mais compreensão ao indicador padronizado de cômputo de mortes violentas intencionais pelo critério de junção de vários fatos tipificados penalmente.

Logo a seguir, foi abordado a política nacional de segurança pública a partir dos anos 2000 com foco especial nos debates sobre a formulação de um indicador único de contagem de morte violentas intencionais e na formalização da lei que criou o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP em 2012, passando por todas as regulamentações e até a mudança de nomenclatura para Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas por meio da Lei Nº: 13.675 de 2018.

A possibilidade de criar quantitativamente séries históricas dos crimes de homicídios foi alcançada em sede de segurança pública, que passou a ser uma nova fonte de estudos e análises da criminalidade, ao lado dos dados da fonte saúde. Muito dessa realidade, se deu com os esforços federais, por meio do Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública, a partir do final da primeira década dos anos 2000, mas também a participação dos Estados e seus planos de segurança ajudaram a construir e fortalecer uma política de segurança pública mais comprometida com a assertiva de que somente pela informação confiável, transparente e contínua, oriundas das próprias instituições que tinham

atribuições constitucionais de produzir segurança pública com viés democrático é que se consegue produzir melhores políticas públicas.

Neste viés, confirmou-se que embora os avanços quanto ao cômputo dos homicídios tenham ocorrido na formalização e também concretamente, o completo silêncio de metodologias e investimentos nas estatísticas oficiais sobre a dinâmica das conclusões e elucidações, bem como motivações dos crimes de homicídios confirmam o referencial de que a ausência ou inconsistências de dados de determinada violência e criminalidade contribui para a pouca efetividade dos programas e ações que visam intervir em suas ocorrências, além colaborar com o pouco campo de estudos e pesquisas sobre a situação.

No quinto e último capítulo com o título **“Paraíba: um recorte metodológico no acompanhamento da elucidação dos inquéritos policiais nos homicídios”** focamos na análise da experiência do estado da Paraíba e seu programa de segurança Paraíba unida pela paz, a partir de 2011, o que permitiu a visualização das discussões dos níveis federais quanto à gestão da informação com as estatísticas criminais e a concretização do uso de indicador único de cômputo de homicídios e a possibilidade de se calcular as conclusões dos casos, por meio dos inquéritos policiais, averiguando as elucidações e motivações, além de mostrar as possibilidades das reflexões de uma elucidação acompanhada, como nos casos de mortes de mulheres.

2. ESTATÍSTICA CRIMINAL, CRIMINOLOGIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Para se compreender o cenário de encontro do fenômeno da estatística criminal, enquanto ferramenta da investigação criminológica, com a segurança pública no Brasil, tomada como fundamento para os diagnósticos de gestão da política pública democrática e alinhada com os direitos humanos, com o intuito de visualizar o panorama criminal a ser pensado e enfrentado em planejamentos institucionais, que ainda não se tornou efetivo e contínuo em todos os órgãos administrativos e judiciais com atribuição para tal, especialmente no cômputo dos homicídios⁷ e suas respostas, é que iniciaremos o estudo com os caminhos históricos da estatística criminal e criminologia.

2.1 A criminologia e a estatística criminal: os saberes se encontram

A criminologia definida como estudo empírico etiológico-explicativo do crime, constituiu-se enquanto condição de saber científico sob a égide de um modelo positivista⁸ no século XIX, cabendo ao antropólogo francês Paul Topinard no ano de 1879, o uso da expressão “criminologia” pela primeira vez, e somente em 1885 o jurista e criminólogo Rafael Garófalo usa o termo para nomear sua principal obra científica: *Criminologia*.

Os estudos criminológicos até aquela época já validavam para si a ideia do pensamento sistemático oriundo da escola clássica e da incontornável obra *Dos Delitos e das Penas* escrita em 1764 pelo Marquês de Beccaria, que emergia e convergia do aglomerado de pensadores que tratavam do problema criminal (DIAS; ANDRADE, 1997).

Partindo desse histórico bem datado, os teóricos das ciências sociais passaram a debater o estatuto epistemológico da criminologia que encontrou nos conceitos de interdisciplinaridade e integração metodológica com o direito, sociologia, psicologia e biologia criminal, o alicerce de saber científico.

Desde então, os diálogos entre esse campo bricolado de outros saberes científicos vem se consolidando como uma das partes de um produtivo tripé acadêmico-político sobre a

⁷ A expressão homicídio considerada neste trabalho não se refere somente a tipificação penal contida no art. 121 do Código Penal, mas o conceito aqui engloba o conjunto de condutas violentas intencionais que resultam em mortes e também estão tipificadas no CP (latrocínio, lesão corporal seguida de morte entre outras). Será usado semelhante às expressões CVLIs – Crimes Violentos Letais Intencionais adotada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Mortes Violentas Intencionais – MVI usada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública ou Mortes por agressão do Sistema de Informação de Mortalidade – SIM/DATASUS.

⁸ No tocante ao conceito criado por Auguste Comte e descrito por Marilena Chauí como um modelo no qual os homens observam efetivamente a realidade, analisam os fatos, encontram as leis gerais e necessárias dos fenômenos naturais e humanos e elaboram uma ciência da sociedade, a física social ou sociologia, que serve de fundamento positivo ou científico para a ação individual (moral) e para a ação coletiva (política). (CHAUÍ, 2008, p. 29-30)

vida em sociedade: criminologia, política criminal e direito penal. Os estudos da primeira informam à política criminal o retrato de uma gama de fenômenos sociais que podem ser equacionados pela sua própria atuação, mais precisamente pela definição do que venha ser crime e suas penalidades, sendo já assim, objeto do direito penal (MUÑOZ CONDE, 2001).

Desenhada por todo um contorno científico empírico alternando na sua certidão de nascimento os métodos dedutivos (criminologia clássica⁹) e indutivos (criminologia positivista¹⁰), os teóricos clássicos dos pensamentos criminológicos constituíram um arcabouço com objetos de estudo, sistemas, função e técnicas de investigação do seu saber.

Atualmente consideradas no campo de atuação da criminologia entre os métodos e técnicas de investigação, as estatísticas criminais, alçadas ao “método quantitativo por excelência”, quando se referem as suas fontes, as estatísticas oficiais são classificadas em: 1. policiais quando realizadas em âmbito administrativo de investigação criminal; 2. judiciais quando alcançadas em sede judicial, a partir do impulso da denúncia criminal; e 3. penitenciárias quando obtidas após condenação e na execução criminal (MOLINA; GOMES, 2006).

No decorrer do trabalho essa classificação será importante para um debate pertinente no contexto da estatística criminal brasileira quanto ao *locus* da sua produção. Outras classificações como estatísticas derivadas das pesquisas de opinião chamadas de “*self-reporter survey* (*informes de autodenúncia*) e *victimization studies* (*pesquisas de vitimização*) são de suma importância enquanto técnicas de investigação para conhecimento da realidade de uma criminalidade não registrada” (MOLINA; GOMES, 2006, p.42), mas para o objeto deste trabalho, o foco estará sobre as estatísticas que conjecturam as estimativas da criminalidade oficial registrada.

Vale lembrar, que em sede de filologia, o estudo etimológico da expressão estatística é produto do termo em latim *statisticum collegium* que tratava sobre as faculdades relativas ao estado, de onde provém o vocábulo em língua italiana *statista*, que significa homem de estado, ou político, e o termo alemão *statistik*, designando análise de dados sobre o Estado. A palavra foi proposta pela primeira vez no século XVII, em latim, por Schmeitzel na Universidade de Jena e adotada pelo acadêmico alemão Godofredo Achenwall (LIMA, 2005).

⁹ Considerado primeiro pensamento criminológico de forma sistemática, a escola clássica da criminologia desenvolvida no século XVIII, mediante o método dedutivo, é caracterizada por projetar, sobre o problema do crime os ideais iluministas do humanismo racionalista. O crime é uma entidade de direito e não de fato, e o criminoso é um violador do contrato social por meio do seu livre arbítrio, mas não pode sofrer abusos por parte das autoridades. A principal obra do período é *Dos delitos e das penas* do Marquês de Beccaria em que fundamenta a legitimidade do direito de punir pelo utilitarismo (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 6-7)

¹⁰ A escola positiva criminológica tem em Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, seus principais expoentes e desloca as investigações do crime para o criminoso e a penitenciária, perscrutando a natureza e causas do crime, por meio do método indutivo, experimental de observação dos fatos sociais, que eram regidos por leis semelhantes às leis físicas. (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 10-11)

Esse processo de numeração dos dados sociais que nasceu no seio do estado e sob seu enfoque, também foi usado sobre os dados sociais relativos aos crimes e criminosos, sendo chamada de estatísticas criminais e que continua atualmente sendo foco de priorização pelos estudiosos e administradores estatais.

Muito embora, de maneira geral e sempre em primeira ordem, os peregrinos que se habilitam a transitar sobre o conteúdo e processo das estatísticas criminais são alertados pelo campo minado que se encontra agregado ao caminho. Os teóricos informam sobre quase uma incapacidade do método estatístico para uma análise mais aprofundada de fenômenos sociais criminais, sendo limitada por tratar-se de exames numéricos com necessidade de complementação de análises qualitativas, ou de refletirem mais sobre as organização da instituição que as produzem que o próprio objeto que tentam revelar (LIMA, 2008).

Molina e Gomes (2006, p.33) conformando com a máxima de que “a evolução da criminologia nos últimos quinquênios demonstram a insuficiência dos métodos quantitativos” reforçam que as críticas são cada vez mais robustas contra a validade e utilidade científica da informação estatística criminal. As principais censuras quanto à legitimidade dos dados serão analisadas no terceiro capítulo referente à histórias da estatísticas criminais no Brasil.

Por ora, mesmo levando em consideração todos os alertas do caminho estatístico criminal é de bom alvitre iniciar com um pouco do percurso histórico da constituição do método estatístico em si, e sua contribuição e influência no desenvolvimento das ciências humanas, especialmente para o objeto da criminologia e sociologia criminal, e como a *posteriori* esse saber estatístico sobre o estudo da delinquência e delinquente passou a ser por excelência o *locus* de interpretação dos dados para os objetivos da segurança pública no Brasil e também no estado da Paraíba.

2.2 Matrizes históricas das estatísticas: a Statistik alemã, a aritmética política inglesa, e a contabilidade estatística francesa

Renato Sérgio de Lima (2005) ao elaborar sua tese sobre estatísticas de crimes e criminosos no estado de São Paulo elabora uma análise histórica sobre as origens das principais tradições estatísticas que tiveram influência sobre todo o ocidente e como tais repercussões se fazem presente ainda hoje na quantificação dos dados criminais.

Essas grandes tradições se localizaram na Alemanha, Inglaterra e principalmente França, conforme veremos abaixo, mas inicialmente, se informa que alguns estudiosos como Simon Schwartzman e Alain Desrosières desconsideram o modelo francês como matriz, fixando apenas no modelo alemão: descritivo e analítico dos fatos, e o inglês: localizado na

aritmética e na análise matemática de dados quantitativos, como as duas grandes tradições do desenvolvimento histórico estatístico, inclusive a oposição desses ramos se constitui como tema recorrente nos debates atuais da sociologia estatística. Contudo, o próprio Lima informa que Olivier Martin pondera o modelo francês como uma terceira matriz, reconhecendo “particularidades na forma como a França, entre os séculos XVII e XIX, lidou com suas estatísticas” (LIMA, 2005, p.19).

Para Salas e Surette (1984) estudando as raízes históricas e desenvolvimento das estatísticas criminológicas defendem a divisão de dois períodos sendo o primeiro chamado de preparatório, em que se encontram as tradições alemã e inglesa (nos séculos XVII-XIX) e um período de conceituação, notadamente materializado com o modelo francês (a partir do século XIX).

2.2.1 A Statistik alemã

A *Statistik* alemã ou escola de estatística alemã notadamente identificada como uma das correntes fundadoras do conhecimento estatístico tinha como principal objetivo categorizar de forma taxionômica e descritiva com logicidade aristotélica os fatos sociais diversos e população com intuito de permitir uma melhor administração dos negócios pelo Estado no século XVII. Assim, Martin nos informa que:

... a Statistik alemã tinha por ambição principal o conhecimento sintético de toda sociedade humana (burgo, cidade, região ou Estado): ela visava alcançar a “potência singular” desta sociedade pela descrição de todos os seus traços (clima, geografia, poderes e atividades econômicas, recursos naturais, demografia, poderes políticos, etc.), pelo conhecimento de sua “morfologia” (2001, p. 22).

A ideia era montar um quadro total com as informações classificadas e organizadas para a utilidade da gestão estatal, que era feita pelos príncipes, de maneira a substituir termos literários por taxionomias numéricas. No império alemão, a produção desses dados desde o século XVI começou a ser feita localizadamente e de modo empírico por eruditos e administradores locais e tinham seu conhecimento disseminado pelo desenvolvimento da imprensa. Esse saber localizado e espontâneo foi se aprimorando até o século XVIII em que já sobre a forma oficial, produzidas pela administração territorial, aumentaram seu empreendimento e seu poder de coleta sobre as informações.

O montante de informações empíricas acumuladas trazia também a necessidade de conceitos coordenados e sintetizados, bem como uma análise crítica sobre cada uma das

fontes que originavam determinada coleta. Não à toa, como explicitado anteriormente neste capítulo, foi justamente a construção acadêmica do saber numérico sobre os fatos sociais empíricos desse período, mais precisamente com a síntese conceitual da Universidade de Gottingen, que nasceu a expressão ‘estatística’ cunhada por Achenwall. Sobre esse dado, novamente Martin, nos ensina que:

[...] na mesma época, o universitário Gottfried Achenwall difundiu o termo estatística no qual via a ciência da constituição do Estado, isto é, a ciência dos recenseamentos de todos os constituintes de um Estado. Assim se desenvolveram os saberes e métodos constituintes de uma estatística descritiva (ou morfológica), isto é, dos princípios da organização dos conhecimentos, das nomenclaturas, dos instrumentos de comparação de dados (quadros cruzados de critérios de avaliação e de entidades a serem comparadas, Estados ou regiões, por exemplo) (2001, p. 21).

Nascia ali a ideia de junção da finalidade científica com o pragmatismo do uso de instrumentos contábeis sobre os fatos sociais para a gestão dos administradores do Estado. Lima (2005) mostra o quão profundo era o projeto dos pensadores da Statistik alemã que para fundamentar o arcabouço metodológico do seu cômputo administrativo buscaram nas quatro causas da lógica aristotélica as bases para a classificação e nomeação da produção de dados almejada enquanto reflexo das preocupações administrativas do estado.

Em primeiro lugar da lógica aristotélica tinha-se o olhar sobre o dado material relativo à substância de um Estado e tratava de descrever informações de território e população. Em segundo lugar, o dado formal da constituição de uma sociedade, qual seja o seu conjunto normativo, suas regulamentações, legislação e constituição. Como terceira causa estava os dados sobre a finalidade do estado, cujo enfoque tratava dos temas de segurança, militar, justiça e tributação. E por último, como quarta causa debruçava-se quanto à eficiência do estado, posto que, os dados estatísticos coletados e produzidos tinham o objetivo de acompanhar e programar a própria atuação do império alemão nas suas várias esferas de poder, em relação aos seus recursos e deficiências (LIMA, 2005, p. 22).

Era necessário para algo tão elaborado em relação ao cômputo dos fatos sociais, pelo olhar do administrador, com necessidade de nomeação, classificação e de um caminho de como contar os fenômenos sociais de interesse do estado era também preciso especialistas nessa linguagem, que a atualizariam construindo os parâmetros de classificação e comparação dos dados.

Pelo enfoque da Statistik alemã de pronto podemos observar duas contribuições caras de modo geral ao método estatístico e, por conseguinte aos seus desdobramentos para o

cômputo criminal, quais sejam: a necessidade de especialistas para interpretação dos fatos quantificados, mas descritos de forma analítica, quase literária com especificações próprias de forma catalogada e classificada, assim como a conexão entre a finalidade inicial, puramente empírica, do olhar do Estado gestor sobre os seus fatos sociais a serem monitorados e controlados com a finalidade do desenvolvimento do saber acadêmico (DESROSIÈRE, 1998, pp. 20-21)

2.2.2 A aritmética política inglesa

A matriz inglesa da estatística também surgiu com a finalidade de conceder ao estado conhecimento sobre os fenômenos sociais a serem por ele governados. No dizer de Martin, a aritmética política inglesa:

[...] saída dos trabalhos de John Graunt, William Petty, Charles Davenant e Gregory King a partir da segunda metade do século XVII, tem olhares teóricos precisos: conseguir calcular os fenômenos relativos à cidade a fim de fornecer instrumentos matemáticos quantitativos aos governantes (2001, p.19).

Conhecer os fenômenos sociais da realidade inglesa da época por meio dos cálculos aritméticos, corresponde a um traço da história cultural política inglesa que condicionou os administradores do estado e estudiosos dos números, pesos e medidas para o recurso do cálculo, seus desdobramentos de probabilidade e estimativa, para evitar os recenseamentos e levantamentos aprofundados desses fatos sociais, que “na concepção liberal da ordem política e social que prevalecia na Inglaterra, eram dificilmente conceptíveis” (LIMA, 2005, p. 23).

Para contornar as resistências da sociedade da época, os estudiosos ingleses dos fatos sociais quantificados em números, que preferencialmente se interessavam por política e demografia, usaram dos cálculos de estimativas para conseguir alcançar o dado sobre a população geral da Inglaterra sem o recurso do recenseamento, ou faziam a previsão da quantidade de mortalidade do povo pelos cálculos dos seguros¹¹.

Era o emprego de técnicas matemáticas sobre algo que até então era da ordem do teológico ou da magia, e o uso desses recursos de pesos e medidas para prever a natalidade ou mortalidade era uma revolução cultural na representação das causas de vida e de morte dos

¹¹ Sobre os usos da estatísticas na interpretação dos fenômenos socais vida e morte na Inglaterra, por meio das listas de mortalidade e tabelas de vida, recomenda-se a leitura do artigo de Luis Salas e Raymond Surette: **The historical roots and development of criminological statistics**. Journal of Criminal Justice, v. 12, n. 5, p. 457-465, 1984.

indivíduos, posto que leis matemáticas, estatísticas e probabilísticas obtinham a capacidade de conhecer o aspecto da morte e da vida (MARTIN, 2001, p. 20).

É importante destacar essa contribuição inglesa para o saber estatístico criminal por duas questões, primeiro porque os estudos desenvolvidos considerando as técnicas de registro e cálculo vão se tornar as primeiras noções de “procedimentos de medição e objetivação da realidade que versavam sobre coleta, o registro, e o tratamento de fenômenos sociais, como “nascimentos, batismos e mortes”, depois porque aquilo que a estatística criminal vai monitorar enquanto crime e criminoso será, baseado nos estudos de Foucault, proveniente dessa iniciativa inglesa de cômputo estatístico, que modificou o até então conhecido significado da vida e da morte para a população, garantindo por meio de novas representações a governamentalidade dos corpos com processos de modelagem comportamental (LIMA, 2005, p. 24).

Nos séculos XVIII e XIX o uso cada vez mais rotineiro desses instrumentos de cálculo sobre os fenômenos sociais e a mudança cultural proporcionada tomou de entusiasmo toda uma classe de estudiosos do iluminismo sobre as possibilidades dos recursos matemáticos nas áreas econômica, política e social que permitiam simultaneamente uma abordagem científica com base em princípios matemáticos (universais e objetivos) e a resolução de problemas da ordem da governabilidade.

Assim, vários cientistas europeus se interessaram pela abordagem quantitativa de origem na aritmética inglesa, posto que todos ainda buscavam a finalidade primeira da raiz etimológica da estatística, que era resolver os problemas e dificuldades da gestão do Estado. Neste sentido, Martin afirma que: “Mais ainda, a Enciclopédia de Diderot e d’Alembert define a “Aritmética política” como aquela que tem por finalidade “pesquisas úteis à arte de governar os povos” (1751)” (2001, p 20).

Nesse caminho do e para o conhecimento estatístico criminal foram abordados, até agora, dois empreendimentos históricos de composição dos dados estatísticos que contribuíram com grande parte do alicerce do que conhecemos hoje como a estatística criminal e sociologia criminal, contudo, não poderia deixar de ser feito um apanhado mais aprofundado sobre como se concebeu uma terceira matriz da estatística desenvolvida na França e seus reforços para o debate da análise do saber estatístico criminal.

2.2.3 A contabilidade estatística francesa

Após abordar os dois grandes ramos do desenvolvimento estatístico chega-se ao modelo francês que no contexto do presente trabalho assume primordial relevância, posto que,

em sendo usada, a partir da mesma finalidade, que as matrizes alemã e inglesa, qual seja a de ser o olhar do Estado para resolução dos problemas da própria gestão estatal, os eruditos e gestores franceses avançaram com seus recenseamentos e definições de seu país para serem os primeiros a aprofundarem os estudos numéricos quantos aos crimes e criminosos, sobretudo no século XIX. Como veremos, suas pesquisas delinearem os contornos dos novos saberes que se desenvolviam como a criminologia e a sociologia criminal.

A particularidade francesa que a torna importante para o saber estatístico em geral, centra-se justamente na concretização dos recenseamentos feitos com relação à população e aos bens. Esses expedientes não sofreram aversões da população como aconteceu no caso inglês, ao contrário, de maneira geral foram vistos como instrumentos de governo para controlar os recursos e as necessidades do estado, mas também da população.

Tratava-se de uma verdadeira contabilidade, uma vez que os levantamentos numéricos eram feitos sobre uma dada realidade do reino, mas sempre apresentando uma finalidade de conhecimento sobre a produção e carência da situação analisada, “crescimento e enfraquecimento dos povos”. Assim temos que os recenseamentos:

[...] deveriam permitir o estabelecimento de necessidades alimentares dos súditos do rei, manter os registros de polícia e o registro dos sujeitos a taxas e impostos (gabela, talha), construir estatísticas de “fogos” para estabelecer a repartição geográfica dessas taxas e impostos, constituir listas de homens aptos para a guerra ou fazer o inventário da subsistência (notadamente após as crises alimentares ou guerras).(...) Por exemplo, em 1634, Richelieu deseja ver realizado um recenseamento geral dos franceses, e em 1637, ele realizou um censo dos parisienses a fim de calcular suas necessidades alimentares (MARTIN, 2001, p. 16).

É importante destacar aqui, algo que será caro para o pensar estatístico enquanto método de objetividade do saber criminológico e sociológico no século XIX e início do século XX e ainda mais balizador para a estatística criminal como a conhecemos hoje, que trata-se da rotina e procedimentos de atributos na coleta dos dados, posto que em pleno século XVII, os administradores da França já mostravam-se preocupados em agregar atributos nas suas intervenções de contagens das pessoas, tais como sexo, idade e profissão: se eclesiásticos, nobres, servos, domésticos, ou religiosos, e nos registros dos meios de produção tais como o destino das terras: se para cultivo, rebanho, bosques, vinhedos ou campos.

Novamente Martin que em 1686 já havia um manual que trazia o método geral e fácil para contar os povos denominado *Méthode générale et facile pour faire le dénombrement des peuples*) que informava:

(...) recenseamentos têm sua utilidade porque sempre mostram o estado em que se encontra o crescimento e enfraquecimento dos povos, fundos de terra e animais, que é a meu ver uma coisa a que se deve dar uma grande atenção e que deveria ser uma das principais regras do bom governo dos Estados [...].Essas revistas (ou censos) merecem ser cuidadosamente registradas em todas as sedes dos principais lugares de administração das cidades, para que de tempos em tempos possam ser comparadas umas com as outras e recorrer-se a elas. (2001, p. 20)

Neste trabalho, em capítulos vindouros, a questão que nos remete essa citação, de rotina e critério metodológico nos atributos das estatísticas criminais no Brasil, será melhor explicitada, mais especialmente, por exemplo, quanto à escassez de séries históricas de números de homicídios considerando dados da segurança pública. E ainda mais especificamente com a ausência dos mesmos acompanhamentos para as elucidações desses homicídios, o que produz um quadro de impossibilidades na comparação de realidades criminais fotografadas pelo recorte dos números, caminho necessário, visto embrionariamente como algo de suma importância, por Vauban em seu manual de regras gerais sobre os censos numéricos do século XVII, e que ainda hoje permanecemos com dificuldades na materialização desses indicadores.

A matriz francesa assim como as outras duas anteriormente analisadas resguardava seu critério pragmático de origem, objetivando resoluções sobre problemas da gestão e administração do estado. Eram técnicas de estado, sem maiores preocupações com questões científicas propriamente ditas. Mas seus estudiosos podiam fazer multiassociações com os dados sociais agregados expandindo o olhar para além do funcionamento do Estado (SALAS; SURETTE, 1984, p. 459).

O conhecimento que produzia um instrumento seguro na condução dos negócios do Estado, passava também a operacionalizar um controle social de determinado segmento da população pelos observadores sociais renomados que por meio do fundamento administrativo e contábil proporcionaram a emergência de vigilância e de controle social conferido pelos aos levantamentos estatísticos franceses, que tinham um caráter eminentemente de poder de polícia (PIMENTEL, 2007, p. 217).

Assim, as pesquisas sobre os atributos da população ou dos recursos disponíveis, sempre eram acompanhadas de justificativas tais como averiguação da capacidade de formação de um exército para determinada guerra, mas conseguiam de fundo ter domínio e guarda sobre os dados observados. Para mostrar que as intenções quase panópticas dos levantamentos estatísticos franceses eram fruto de uma vontade com raízes mais antigas,

Martin traz que o jusfilósofo do direito político moderno Jean Bodin ainda em fins de século XVI já almejava um propósito para o censo estatístico: “será visto também pela contagem, de que ofício cada um se ocupa, de que ganha sua vida, a fim de caçar republicanos [...] as moscas, as vespas que comem o mel das abelhas, e banir os vagabundos, os desocupados, os ladrões” (MARTIN, 2001, p. 18)

Outro aspecto de extrema importância acionado tanto por Martin como por Lima é que os levantamentos estatísticos serviam também para a educação do príncipe. “Tratava-se de instruir o príncipe do estado de seu reino pela descrição, sintética, dos homens, bens, instituições, território” (LIMA, 2005, p. 25).

A totalidade encontrada pelo arrolamento numérico do reino refletia a totalidade do rei. O caráter descritivo do levantamento servia para mostrar a importância do rei e para ensiná-lo sobre o tamanho do seu reino. Era a obrigação de um rei ter o conhecimento sobre sua população, território e recursos, bem como os deveres que precisaria observar na relação com tudo que era de seu domínio, e as informações estatísticas, por meio dos instrumentos de contabilidade, enquanto “espelhos do príncipe” a mostrar sua imponência e dever de gestão, formatavam as duas grandes finalidades do modelo francês: possibilidade de administração do reino e educação do príncipe.

Aqui, faz-se uma ligação com um aspecto da matriz alemã do empreendimento estatístico que era o elemento primário da especialidade necessária ao conhecimento desse novo campo. O responsável para ensinar ao príncipe os dados dos censos deveria conhecê-los com profundidade e ter ciência dos métodos para os atributos pesquisados mesmo que forma pragmática. Parece que na França, assim como na Alemanha, mesmo que em diferentes perspectivas, também a semente da especialidade do saber estatístico também se fez presente.

Na relação dos empreendimentos estatísticos franceses e ingleses, Martin (2001, p. 21), afirma que “de uma certa maneira, no final do século XVIII a França se adiantava em relação à Inglaterra no uso dos instrumentos probabilistas nos cálculos de contagem, nos métodos de estimativas de população.” Isto porque aliados às práticas de recenseamentos da população e dos recursos, a França promoveu uma verdadeira estruturação na forma de coleta dos dados para a gestão estatal, por vezes, ultrapassando essa finalidade.

Para tanto, foi criada uma rotina de centralização estatística que passou a ser difundida cada vez mais regularmente, sobretudo com a criação em 1800 do Bureau de Estatística do Ministério do Interior, que aliado às publicações e disseminações do conteúdo na imprensa, aquilo que era tratado como “espelhos do príncipe” passou a ser espelhos para o público baseado na publicidade e transparência, conceitos completamente indispensáveis na produção das estatísticas criminais que conhecemos hoje.

Esse caminho histórico percorrido até agora, narra os três principais modelos da gênese do saber estatístico que coincidiam em seu objetivo inicial enquanto um instrumento para a administração do estado-príncipe sobre os seus súditos e recursos disponíveis e posteriormente foi sendo ampliado para abarcar novos campos da atuação do estado, sendo desde sempre agregado de caráter de verdade e profundidade.

No próximo item, discorreremos sobre a ligação entre o saber estatístico e as ciências humanas, uma vez que aquela ferramenta ao ser utilizada para mensurar o fenômeno social crime e criminoso alçou o campo do saber sociologia e criminologia ao status de ciência, critério de veracidade e fidegnidade, tão importantes para a análise do nosso estudo.

2.3 A ligação entre o saber estatístico e às ciências humanas: criminologia e sociologia criminal

Lima inicia o seu trabalho informando que vários cientistas sociais classificaram o século XIX como o “século das estatísticas” justamente pelo valor agregado de objetividade que o conhecimento estatístico trazia para a ciência que passou a ter seu saber organizado enquanto linguagem de quantificação. Havia aí um incremento na origem do conceito etimológico da estatística, em relação a ser uma ferramenta de tomada de decisão pelos dirigentes públicos, posto que os fatos sociais passaram a ser quantificados na constituição de uma tecnologia de interpretação social (2005, p. 17).

Muito desse arcabouço se deveu às junções e circulações dos conhecimentos trilhados pelas três matrizes estatísticas. Segundo Martin gradualmente entre os séculos XVII e XIX:

[...] a abordagem francesa (centrada nos recenseamentos e nas descrições do país com fins administrativos e contábeis), a abordagem alemã (centrada numa abordagem descritiva e analítica, raramente quantificada) e a abordagem inglesa (centrada na aritmética e na análise matemática de dados quantitativos) vão se encontrar e dar nascimento à estatística tal como nós a conhecemos hoje, isto é, ao mesmo tempo “ciência da contagem dos constituintes da sociedade” e “ciência do cálculo em vista da análise das contagens” (2001, p. 21).

Contudo, outro fato de suma importância, inclusive para os desdobramentos das estatísticas criminais atuais e a transparência da agenda dos direitos humanos, derivado da especialização dessas três abordagens foram as criações dos organismos oficiais estatísticos, responsáveis pela realização das pesquisas, tratamento dos dados e formulação da divulgação para o estado, e a partir daquele momento difusão também para o público. A Inglaterra e a

Alemanha instituíram seus órgãos oficiais em 1756, já na França em 1784 havia proposta de criação de um centro de pesquisa e ensino, mas somente em 1800 Lucien Bonaparte, Ministro do Interior criou o Bureau de Statistique.

É interessante como o Bureau de Statistique ampliou o campo de atuação dos estudos estatísticos, estendendo aquela finalidade inicial da administração estatal. Martin cita que o Ministro Chaptal, chefe do Bureau “solicitou aos prefeitos que lhe enviassem, trimestre por trimestre, um quadro recapitulado da situação de seus departamentos (meteorologia, população, mendicância, crimes, processos, preços, grãos, contribuições)” (2001, p.23).

As denominadas “estatísticas dos prefeitos” são avaliadas ainda pelos especialistas em estatísticas como o primeiro recenseamento oficial e geral da população, pela rotina e permanência que eram coletados e disponibilizados.

Essa disponibilização quebrou uma estratégia travestida por vezes de preconceito, ainda em uso nas estatísticas oficiais criminais atuais, que é o segredo sobre as informações coletadas. Como já citado aqui, naquele período inicial, o levantamento numérico era visto e tido como algo puramente ligado a administração do príncipe, seu “espelho”, para sua administração, e portanto, os dados coletados faziam mais parte dos arquivos pessoais dos eruditos do que da própria administração para o público.

O ingresso do caráter de publicidade das pesquisas estatísticas foi materializado mais ainda com a criação de organismos e congressos independentes dos órgãos oficiais que tinham como objetivo tornar pública discussões especializadas e resultados de estudos estatísticos oficiais e amadores. Assim, na França foi publicado em 1827 o principal documento estatístico-judiciário denominado *Compte Général de l'Administration de la Justice Criminelle* oriundo do Ministério da Justiça e que tinha por intuito ser o observatório de todos os recantos da França, tornando os dados da justiça mais acessíveis à população. O *Compte* tornou-se padrão para outros países e fundamento internacional da criminologia, abarcando estruturalmente inúmeras categorias de atributos, tais como: sexo, idade, estado civil, profissão, residência, tipo de crime, reincidência, entre outros, que permitiam reflexões intelectuais importantes, agora não mais restritas ao olhar do gestor público, sobre a modelagem da delinquência na França e fora dela (PIMENTEL, 2007, pp 217-218).

Já os congressos internacionais de estatística foram organizados a cada 4 anos a partir de 1853 buscavam instituir métodos para a coleta das observações científicas e contavam com participação das administrações nacionais especializadas passando a ser estruturado em uma verdadeira rede internacional de especialistas estatísticos e dos seus estudos estatísticos.

Nesse desdobramento verifica-se que ao se libertar da finalidade única do olhar do príncipe sobre seu reino, o saber estatístico estruturado, agora em outras bases oficiais e independentes com debates entre especialistas e conteúdo disseminado para o público surgiu outras disputas teóricas, e ambições políticas e científicas sobre o *locus* de produção. Vários campos do saber pleitearam ser os mais adequados para a interpretação do resultado dos dados (BIDERMAN; REISS, 1967; SALAS; SURETTE; 1984, FIGUEIRA, 2015).

Essa situação será melhor abordada no próximo capítulo, ao se tratar da natureza das fontes dos dados, ou seja, qual o local ideal e de maior legitimidade para as informações oficiais criminais, questão que se faz atual no Brasil.

Quanto ao debate sobre a ciência estatística há duas faces: os desdobramentos numéricos e matemáticos (as técnicas estatísticas e probabilísticas) e suas dimensões ligadas à produção de dados, sendo este indelévelmente ligada ao desenvolvimento das ciências humanas e sociais durante os séculos XIX e XX. Assim expõe Martin:

A ciência estatística constituiu parte integrante das ciências sociais e humanas que nasceram durante o século XIX. Ela os alimentou como, inversamente, as ciências sociais, por sua capacidade de especialização, por seus saberes sobre o social, contribuíram para a elaboração das categorias da estatística e a fabricação de cálculos estatísticos (2001, p 31)

Nesse ponto nos aproximamos da conclusão da parte de constituição e desenvolvimento do conhecimento estatístico e suas ligações com as ciências humanas para tratarmos do encontro entre o saber numérico e a temática do crime, não sem antes informar que a estatística dos dados criminais promoveu a genealogia das ciências humanas, e tinham um estatuto considerado de alta credibilidade que a comunidade científica incorporou ao universo das pesquisas com objetivo de compreender as regularidades do comportamento humano (PIMENTEL, 2007, p. 219).

Citemos como exemplo do elo entre os saberes, um pouco da biografia de um pesquisador importante para a sociologia criminal e criminologia, trazido por Martin:

Gabriel Tarde, diretor das estatísticas judiciárias do Ministério da Justiça de 1894 a 1904, que era também membro da sociedade estatística de Paris - SPP, verdadeira academia das ciências e dos saberes estatísticos. Ao mesmo tempo, é autor de diversas obras de sociologia e contribuiu para elaborar noções sociológicas como a da imitação. Parece pouco contestável que as estatísticas criminais tenham permitido, senão contribuído para o nascimento da criminologia ou da sociologia criminal (2001, p. 31).

Assim do aspecto mais geral comum às três matrizes, afunilamos para o desdobramento do conhecimento numérico sobre as ciências humanas e passamos a observar dentro desse quadro, os subsídios da estatística para o saber sobre os crimes e criminosos, sendo aqueles os responsáveis por promover a abertura para os estudos esparsos que tratavam da criminalidade e que passaram a serem estruturados com alicerces fundacionais estatísticos em novos campos do saber científico.

É justamente sobre essa confluência dos incrementos estatísticos para o olhar sobre o crime que falaremos abaixo. Ao tratar da junção entre as pesquisas estatísticas e o tema crime e criminoso, adentramos na própria fundação da chamada ciência criminológica. A definição do entorno do que é crime e criminoso promove à condição de ciência a criminologia enquanto campo que estuda a “etiologia do comportamento criminoso e prever a dinâmica do crime e dos indivíduos que os cometem em função das leis causais” (LIMA, 2005, p. 43).

2.4 As estatísticas criminais se proliferam: a escola cartográfica da França e as experiências em outros países que influenciaram o Brasil

As pesquisas estatísticas com tema crime e criminoso se proliferam em vários países, e começamos pelos importantes estudos criminológicos desenvolvidos pela chamada Escola Cartográfica, majoritariamente ocorridos na França, que marca o encontro da estatística com os estudos do crime. Percebe-se que muitos dos aspectos já estruturados na escola Cartográfica partiram dos embriões das pesquisas estatísticas encontrados nos três modelos percorridos anteriormente.

Outro fator a ser considerado no caso francês é que os recenseamentos, base dessa matriz histórica estatística, após a Revolução Francesa de 1789 passaram a ser regulamentados pelo povo, por meio dos seus representantes no Parlamento (MARTIN, 2001, p. 24). Foi o surgimento de toda uma gama de legislação que fundamentava um novo jeito de administração pública, por meio de um recenseamento que incluía uma generalidade de aspectos, sob a responsabilidade e controle de vários órgãos, abarcando também os dados das prisões e crimes.

Basta lembrar do *Compte Général de l'Administration de la Justice Criminelle* publicado em 1827, foi o documento base para os estudiosos André-Michel Guerry e Adolphe Quetelet promoverem as reflexões da geografia criminal e leis do comportamento moral da população (PIMENTEL, 2007, 219).

Foi por existir um banco de dados disponível, produto de uma rotina previamente existente, derivada da prática de matrizes históricas estatísticas fundamentada na ideia de controle geral dos aspectos públicos, que os principais autores da escola cartográfica pensaram e escreveram seus estudos na década de 1830, já considerando levantamentos feitos pelas instituições que trabalhavam com as estatísticas em geral e especialmente com os dados da justiça preocupados essencialmente com a gestão e administração das prisões e dos crimes (LIMA, 2005, p. 46).

Nessa escola encontramos os já citados estudiosos Adolphe Quetelet e André-Michel Guerry como:

os precursores do positivismo sociológico e do método estatístico, que criam a concepção do delito como fenômeno coletivo e fato social regular e normal, regido por leis naturais, como qualquer outro acontecimento, e que deve ser submetido a uma análise quantitativa (MOLINA; GOMES, 2006, p. 138).

Os estudos do matemático e estatístico Quetelet sobre as desorganizações sociais do século XIX provocada por graves problemas sociais oriundos da revolução industrial que modificavam todo um contexto de vida econômica, social e cultural da Europa mudaram o foco do olhar do cientista observador, direcionado não mais para os excessos do sistema penal, como os estudos criminológicos clássicos fazia sob os fundamentos dos ideais iluministas, mas agora sim para o aumento e desenvolvimento da criminalidade.

Era imprescindível, pois, analisar e explicar de outro modo a preocupante desorganização social e adotar medidas, baseadas no conhecimento empírico, proporcionado pelas estatísticas, que tinham a pretensão de estabelecer uma etiologia da criminalidade, mesmo que os dados disponíveis dissessem mais respeito aos números da administração da justiça do que da própria realidade de crimes em si (PIMENTEL, 2007, p. 138).

As respostas buscadas para os problemas sociais relativos à criminalidade por esse novo foco do olhar tinham como lentes óticas os métodos quantitativos e estatísticos que foram se consolidando como canais de tratamentos dos dados surgidos nos primeiros censos populacionais, registros e estudos demográficos, questionando inclusive o conceito do que seria crime.

Molina e Gomes (2006, p. 138) sustentam quatro pilares afetos à escola Cartográfica, sendo o primeiro deles uma clara delimitação e confrontação metodológica com os estudos criminológicos clássicos iluministas: o crime não era um fenômeno individual,

tratava-se de um acontecimento social, na lógica estatística, de *per si*, o criminoso concreto não provocaria mudanças significativas no volume e estrutura da criminalidade. É uma crítica explícita quanto ao postulado dos clássicos de relegarem apenas ao livre arbítrio, a análise sobre a decisão do delinquente para o crime. O foco dos estudos clássicos sobre o crime estaria centrado na ordem psicológica, subjetiva, sem vinculações estatísticas.

O segundo pilar trata-se que o crime, como qualquer outro fato social humano é algo natural, regular e constante, possui uma periodicidade absoluta na sua repetição com precisão mecânica, derivada de leis sociais que o estudioso deve descobrir e formular. Por serem fenômenos naturais da sociedade humana, os crimes são regidos também por leis naturais que o conhecimento da mecânica e física social tem em si. Por essa conclusão, a análise quantitativa estatística deve observar além das causas dos delitos, também sua frequência média relativa, identificar sua distribuição serial e principais variáveis.

Em desdobramento do segundo pilar, temos que em terceiro lugar, o crime por ser regular e constante é algo normal, ou seja, inevitável e necessário, dentro das taxas de criminalidade que devem ser identificadas pelas análises estatísticas para cada grupo populacional estudado. A taxa de criminalidade é uma marca indelével das organizações sociais humanas, assim como a taxa de nascimentos ou falecimentos.

Por último, e com todo coroamento necessário para o fortalecimento da escola Cartográfica, tem-se que o método estatístico é o único meio apropriado para a averiguação do crime enquanto fenômeno social e toda sua estrutura.

Nesse contexto, vale se aprofundar um pouco nas bases da produção Quetelet que ao comungar que o crime é um fato humano social e como todo fato humano social é governado pelas leis físicas que regem todo e qualquer fato natural, propôs uma nova disciplina denominada de Mecânica Social, que através de seu método estatístico buscava a frequência média relativa e a distribuição serial da criminalidade, o que revelaria a própria dinâmica da ocorrência crime, podendo ser contemplada até uma análise preditiva a partir de uma necessidade de interpretação dos dados empíricos e não somente análises descritivas como era comum em estudos anteriores (SALAS; SURETTE, 1984, p. 459).

Foi a criação da denominada “teoria do homem médio”, que se fundamentou nos estudos pioneiros que avaliavam as interferências dos fatores como idade, sexo, educação, clima e estações do ano sobre o delinquir, mostrando que o crime como qualquer fato social apresenta simetria espacial e temporal (LIMA, 2005, p. 46).

A crença em uma análise antecipada dos crimes, por meio do método estatístico para se ter conhecimento sobre as leis físicas que regeriam a delinquência também foi objeto central na obra do advogado francês A. M. Guerry, responsável pela produção dos “primeiros

mapas da criminalidade da Europa”, um tipo de mapeamento geográfico do crime, que levava em consideração o fator térmico. Para Guerry, somente as leis do ser, e não do dever ser, governam o fenômeno coletivo e social da criminalidade. (MOLINA; GOMES, 2006, p. 139).

Posteriormente essas premissas foram rebatidas por autores que se aprofundaram na dinâmica criminal conectada com grandes transformações sociais porque passam o corpo social, tais como guerras, crises econômicas, epidemias etc.

Contudo, o que descrevemos até aqui mostram que as bases da escola Cartográfica, e seu método estatístico não só concebeu o início da moderna sociologia criminal científica, mas representou a passagem da criminologia Clássica para a criminologia Positiva, convalidando assim, o novo campo do estudo em um robusto estatuto epistemológico científico que hoje chamamos Criminologia, enquanto ciência.

O conhecimento estatístico outorgou para a Criminologia e Sociologia Criminal um conceito caro ao ser ciência, especialmente naquele momento de gênese, que é a objetividade. Em nota explicativa Lima traz o conceito de objetividade:

Refere-se a um grupo de atributos que reúne as condições para que fenômenos naturais ou sociais sejam tratados com imparcialidade, universalidade e isento de todos os modos de distorção política, ideológica, espacial ou temporal. A objetividade tem a prerrogativa de se constituir como a verdade sobre a natureza (LIMA, 2005, p. 17).

Tratou-se de um projeto imponente que tinha em seu arcabouço a estatística criminal com contribuições frondosas agregando o caráter de força de ciência à Criminologia, sendo tal referência relegada ao esquecimento acadêmico criminológico, no dizer de Molina e Gomes por ter sido eclipsada e obscurecida pela famosa teoria lombrosiana do homem delinquente¹², ou criminoso nato, que vigorou na mesma época (MOLINA; GOMES, 2006, p. 140).

Contudo, a produção desses estudiosos para o campo das estatísticas criminais foi tão importante, que se considera do ponto de vista histórico, especificamente quanto à estatística criminal, que o contexto internacional tem como matriz fundadora de suas experiências, os levantamentos e estudos sobre a perspectiva de Quetelet e Guerry (LIMA, 2005; PIMENTEL, 2007; SALAS; SURETTE, 1984).

¹² Teoria oriunda da mais conhecida obra da criminologia positiva, O homem delinquente escrita por Cesare Lombroso que por meio do método empírico, estudou mais de 400 autopsias de criminosos mortos e inúmeros criminosos vivos para concluir que o homem delinquente estava classificado biologicamente em um sub espécie de humano não evoluído. O criminoso nato era um ser degenerado, atávico, marcado por uma série de estigmas que lhe identificam e se transmitem de maneira hereditária. (Molina; Gomes, 2006, p. 148-149)

2.4.1 Desenvolvimento estatístico criminal francês

De início, abrimos com uma consideração, quanto à importância para os estudos criminais no Brasil de se conhecer a experiência francesa sobre a fundamentação teórica e operacional da produção de dados, pela influência sobre o fazer estatístico criminal brasileiro, conforme diz o pensamento de Lima, ao destacar:

O acompanhamento do processo de institucionalização da produção e do uso de estatísticas criminais naquele país que revela uma similaridade acentuada com o modelo brasileiro e, por conseguinte, a influência francesa na produção brasileira de dados pode ser identificada como “estruturadora” da forma como crimes e criminosos foram inicialmente contados no Brasil durante o Império e na República, não obstante os modelos de organização da justiça sejam distintos” (2005, p. 49).

É importante destacar que a produção das estatísticas criminais na França foi planejada de acordo com o trabalho habitual das instituições de justiça, sendo incluídos outros atores gradativamente, e Centro de Pesquisas Sociológicas sobre o Direito e Instituições Penais - CESPID, criado em 1983, sistematizou e publicou uma obra de referência sobre as estatísticas criminais francesas de 1831 a 1981, trazendo como se deu o planejamento dessas estatísticas, além de considerações sobre os critérios metodológicos e caminhos históricos percorridos quanto à estruturação dos cálculos de crimes e criminosos.

O CESPID usou como fonte de maneira central para compilar 150 anos de estatísticas criminais, o banco de dados de controle do Ministério Público da França que possuía documentos-base de estatísticas judiciais de 1825 a 1989. Apresentavam continuidade metodológica de coleta simples de um conjunto mínimo de informações, que estava a cargo do procurador geral reunir e apresentar à administração central chamada de Chancelaria, em uma tabela previamente montada e estabelecida como exemplo os dados numéricos criminais, que por sua vez, lhe era enviado pelos procuradores regionais das jurisdições.

Havia um monitoramento das atividades básicas das instituições de justiça, mas já apresentavam em anexos as informações criminais conseguidas, por meio de monitoramento mensal dos julgamentos dos tribunais criminais traçando um quadro estatístico dos crimes e dos criminosos. Desde o ano de 1826 havia circulares que tratavam sobre a uniformidade dos métodos de cálculos, discutindo modelos e procedimentos de classificação e padronização das informações coletadas, sem no entanto abordar questões sobre as fontes primárias de como contar cada caso isoladamente, ficando sob a responsabilidade dos procuradores regionais de onde recolher tais informações, motivo de posteriores críticas pela extrema descentralização e

pela desconfiança com as fontes primárias, gerando desconfiança para os especialistas nos dados divulgados. Era a chamada fragilidade da produção francesa que se baseava apenas em dados de primeira categoria, especialmente quando comparada com a estatística inglesa (PIMENTEL, 2007)

Era a promoção de um embate metodológico que se focava somente sobre as regras e procedimentos nas estatísticas criminais. E no início do século XX, o desenvolvimento mais robusto da técnica contou também com a manualização dos procedimentos e conseguinte publicação para os países interessados em desenvolver suas estatísticas criminais realizadas pelos congressos internacionais de estatística. A França tomava as conclusões e análises dos especialistas para juntar à sua existente tradição de séries históricas, os melhoramentos das técnicas de cálculo e contagem apresentadas pelos estudos nos congressos.

Para resolver o problema metodológico apontado nas primeiras décadas do século XX foram introduzidas as chamadas fichas individuais, que não alteravam o fluxograma do caminho da informação ou a responsabilidade central da reunião e apresentação do dado, mas trazia ao cerne da questão, informações sobre a figura do criminoso, suas circunstâncias socioeconômicas e o crime que o condicionou até a prisão, agregando para a metodologia de contagem e coleta preceitos de controle e prestação de contas transparente sob responsabilidade do procurador geral.

As fichas individuais foram amplamente divulgadas e utilizadas não apenas para as coletas de dados de crimes, mas foram ampliadas para os dados das contravenções, sempre resguardando o cuidado com as fontes primárias de onde eram fundamentadas, até porque a Chancelaria poderia requisitar a qualquer momento o documento base que se fulcrava determinada ficha individual (LIMA, 2005, p. 50-52)

Quanto às fichas individuais francesas, há uma inspiração dos nossos Boletins Individuais, os tão familiares BIs para os operadores do direito criminal, mais especificamente nas delegacias de policiais civis ou cartórios das varas criminais, cujo preenchimento é uma preocupação legal e central, mas apenas formal quanto aos desdobramentos de resultados estatísticos. Sobre a ligação ficha individual francesa e boletim individual brasileira, Lima diz o seguinte:

Essas fichas, como veremos na história brasileira, são aquelas que serviram de referência à elaboração e proposição dos Boletins Individuais, previstos pelo Código de Processo Penal Brasileiro. Nota-se, logo de início, que os estatísticos brasileiros estavam atualizados com o debate internacional e, talvez diante do “sucesso” obtido com a adoção desse tipo de documental na mudança das estatísticas criminais

francesas, tenha sido uma das razões para ter se constituído em fonte de inspiração para os Bis (2005, p. 51).

Retornando à experiência francesa, em 1949 o Instituto Nacional de Estatística da França – INSE foi responsável pela maior mudança nas estatísticas criminais francesas, uma vez que introduziu a mecanografia, um embrião da informatização, como objetivo e capacidade de automatizar as operações de análises sobre os dados numéricos dos crimes, aditando a ideia de rigor e rapidez no tratamento dos cálculos, que no sistema capitaneado pelos procuradores gerais aconteciam de forma mais lenta e gradual.

Em 1955 o sistema dos procuradores é extinto, e a coleta e análise dos dados criminais é transferida totalmente para gerência do INSE que introduz um novo sistema, padronizando categorias, documentos e regras de classificação. Posteriormente, a partir da década de 60 e 70 do século XX, a informatização, decorrente das inovações tecnológicas, vai substituir a mecanografia, robustecendo de validade, legitimidade e transparência as informações anteriormente colhidas e as que passaram a ser analisadas pelos usos da tecnologia da informação (LIMA, 2005, pp.52-53).

2.4.2 Desenvolvimento estatístico criminal português

Após discorrer sobre a experiência francesa da estatística criminal desde a famosa escola histórica cartográfica até os desdobramentos mais atuais, passamos a tratar do caso português muito mais pela proximidade da origem da formação do estado brasileiro, que pelas inovações nas técnicas e administração da coleta de informações estatísticas criminais. No seu périplo histórico, Lima alerta que:

(...) a importância da análise das estatísticas criminais portuguesas deriva, de um lado, do fato de o Brasil ter sido em muito, influenciado não somente pelo universo jurídico português, mas, também pelo modelo patrimonialista de organização do Estado herdado do Reino de Portugal (2005, p. 53).

Além dessa ligação histórica política administrativa, e talvez, derivada justamente dela, encontramos em Portugal, do ponto de vista do resultado, uma dificuldade semelhante quanto à produção de estatísticas criminais no Brasil, mesmo considerando, a partir da independência, experiências históricas políticas administrativas diferentes para os dois países, há um fenômeno de baixa capacidade de concretização por parte do poder público quando à materialização das estatísticas criminais.

Trata-se, talvez como no Brasil, de um negligenciamento histórico do poder público quanto à sistematização e padronização com as produções e coleta de dados criminais, considerando fontes e procedimentos a serem seguidos, assim como o envolvimento da sociedade com os resultados, por meio da transparência, ou seja, aquilo que o estudo das matrizes históricas cognominaram de “espelhos para o público”.

O debate quantitativo criminal em Portugal tornou-se mais central, após 1834 e estava diretamente ligado a atividade judicial. Inicialmente, ficou sob a responsabilidade do Ministério Público a coleta junto à parte judicial: juízes de paz e de direito, e administrativa: magistrados de polícia correcional, de dados referentes a oito categorias de crimes que eram destinados aos Tribunais de Relação, que configuravam-se como locais de controle e padronização da atividade judiciária, e depois eram enviados para o Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça – MNEJ.

Na década posterior, a responsabilidade da coleta, tratamento e envio dos dados ao MNEJ saiu do Ministério Público e passou para os juízes de primeira instância que focavam em informações criminais e de sua própria gestão. Paralelamente em sede administrativa, os governadores civis também tinham por obrigação enviar dados de quantidade e características dos crimes ocorridos em seu território.

Em 1859, dois órgãos são criados com intuito de tratar dados estatísticos, primeiro o MNEJ cria um departamento de estatística que tem por objetivo compilar os dados movimentação forense, crimes e prisões, e também é instituída com a função de agência nacional de estatísticas, a Repartição de Estatística subordinada à Direção Geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas. Contudo, a fonte secundária de envio dos dados criminais para a Repartição continuava de responsabilidade do MNEJ. A principal mudança operada no campo metodológico é a inclusão da figura do criminoso, que passou a ser computado, uma vez que antes, apenas a gestão burocrática e os crimes eram os focos.

É interessante notar, enquanto objeto central desta dissertação, nesse período é inserido um campo específico para o trato das estatísticas sobre os crimes de homicídios, com abertura para coleta das causas quando identificadas, tentativa de classificação dos meios empregados e das formas de execução dos delitos.

Mesmo com todos esses movimentos, Portugal não conseguiu historicamente manter a produção e a divulgação sistemáticas de estatísticas criminais. Há um estudo de Boaventura de Sousa Santos sobre os papéis administrativo e político das estatísticas portuguesas, que mostra que a história da quantificação criminal em Portugal vai depender do ponto de vista da continuidade, de projetos pessoais dos operadores da justiça que intercalaram suas experiências com a institucionalidade, mas a produção estatística não

aparece de forma sistemática e assídua, decorrente de um projeto institucionalizado, com regramento metodológico próprio (LIMA, 2005, p. 56).

Por vezes, na experiência brasileira, também se encontram conclusões semelhantes com a ausência de padronizações e classificações previamente definidas, sendo expostos números em publicações oficiais em que fontes, procedimentos técnicos de coleta ou continuidade não são explicitados. Assim, temos o incontornável estudo no campo do enfrentamento aos crimes de homicídios no Brasil, publicado em 2012 pela ENASP - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, responsável por iniciar uma política administrativa-judicial sobre os procedimentos investigativos de homicídios. O Relatório Nacional da Execução da Meta 2, com o título que mirava a impunidade e consequentemente a investigação preliminar dos homicídios, informava que o índice de elucidação no Brasil variava entre 5% e 8%¹³, sem indicar metodologia ou fontes primárias para a informação.

Esse tópico será melhor trabalhado no quarto capítulo da pesquisa, especialmente quando se trata das estatísticas e taxas de elucidações de crimes de homicídios. Por ora, continuemos com a última experiência internacional citada neste trabalho, enquanto influência na realidade brasileira, que é o caminho das estatísticas criminais nos Estados Unidos.

2.4.3 Desenvolvimento estatístico criminal americano

A experiência americana quanto às estatísticas criminais começa no início do século XIX e tem destaque no enfrentamento da realidade advinda do pacto federativo, uma vez que os significados dos objetos alvos dos estudos variavam regionalmente. A definição do crime e criminoso mudava de acordo com cada estado norte-americano, já que cada ente federado possui sua legislação criminal com regras diversas. O desafio era criar uma base comum de soma e compilação dos dados de cada estado sobre crime, criminosos, prisão, processos para se padronizar uma realidade criminal estatística nos Estados Unidos.

O problema estava muito mais na parte metodológica de definição das unidades e campos a serem unificados, considerando os conceitos variados de crimes para cada estado, do que uma produção sistemática e contínua derivada da administração pública, vez que os dirigentes políticos daquele país avaliavam o conhecimento sobre os dados criminais como fator decisivo ao planejamento das ações públicas. Desde sempre era necessário conhecer o crime por meio dos dados estatísticos robustos para gerir e melhorar o sistema de organização da justiça (LIMA, 2005, p. 65).

¹³ Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Estratégia Nacional de Segurança Pública, Meta 2: A impunidade como alvo- Diagnóstico da investigação de homicídios do Brasil. Brasília, 2012. p. 21

A cultura sobre a importância e desenvolvimento das estatísticas criminais não era entrave, mas a existências de parâmetros criminais variados exigia maior dificuldade metodológica de uniformização da produção.

Nos EUA, especialmente em âmbito estadual, mesmo que de maneira precária, as estatísticas criminais englobavam dados de prisões, justiça e polícia, e de forma institucionalizada e sistemática, a coleta federal tem início com o Bureau do Censo de 1880, que já possuía a atribuição de constituir indicadores metodológicos e conceituais do processo de coleta dos dados criminais. No entanto, as inúmeras fontes, ora judiciais, ora administrativas com os Bureaus, mas sem padronizações nos procedimentos de classificação e coleta desqualificavam tecnicamente os dados.

O cenário americano mudou em 1920 com a Associação Internacional de chefes de polícia que reconheceram a inexistência de uniformização e criaram um registro uniforme de crimes, conhecido pela famosa sigla para os estatísticos criminais e políticas decorrentes de dados criminais, UCR – Uniform Crime Reports. A Divisão Nacional de Identificação e Informação do Departamento de Justiça ficou responsável por coletar e organizar as estatísticas policiais de acordo com os conceitos e metodologias constantes na UCR.

Em 2002, o desenho da UCR conseguiu agregar dados de 18 mil agências policiais dos 50 estados americanos, formando uma série administrativa sobre as contagens de crimes e prisões ocorridos em suas jurisdições produzindo as respeitadas estimativas nacionais para aquele país (LIMA, 2005, p. 67). É por isso que nos EUA o debate da natureza das fontes dos dados criminais desenvolvido na Europa teve repercussão imediata, posto que foram os dados policiais, após a UCR que passaram a ter maior legitimidade naquele país.

Outros sistemas de informações foram desenvolvidos nos EUA na área de estatística criminal com o intuito de solidificar e tornar mais confiável o retrato coletado e promover modificações na atuação estatal na segurança e justiça, além de promover a transparência, tais como as pesquisas de vitimização – Survey Nacional de Vitimização pela Criminalidade (NCVS), mas como já dito anteriormente, o recorte deste trabalho se fixa nas estatísticas criminais coletadas pelos registros feitos pelas agências criminais estatais.

Sobre a experiência americana no aspecto de padronização das estatísticas criminais analisado com a questão do pacto federativo e responsabilidade dos Estados na segurança pública, têm-se uma ponte com a realidade do Brasil, mesmo que aqui tenha um código penal único para todo o país, contudo existe o mesmo desafio de uniformizar as categorias estatísticas criminais no campo administrativo, mais precisamente, em âmbito policial, assim como as políticas públicas considerar os dados estatísticos necessários para a governabilidade.

Esse panorama de problemas quanto à compilação nacional de estatísticas criminais coletadas pelas Unidades Federativas e suas instituições foi corroborado pelo documento produzido pelo Ministério da Justiça em 2003 denominado Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública – AISUSP que será melhor analisado no capítulo quarto deste trabalho.

Dada essa reflexão sobre o desenvolvimento da estatística, que teve seu saber usado inicialmente como uma ferramenta do governo para o governo, até aproximar seus recursos quantificadores da etiologia dos fatos jurídicos-sociais denominados crimes e criminosos, passando pela análise histórica das principais experiências externas, mostrando alguns pontos que se aproximam da vivência brasileira nesse campo, seguimos para o último ponto do capítulo com a aproximação dos caminhos da estatística criminal enquanto ferramenta dos planos da segurança pública atual no país, seus problemas, incapacidades, planejamentos e desafios.

2.5 Segurança Pública: desafios e planejamento do contexto organizacional: função das estatísticas criminais na segurança pública

A segurança pública, nos últimos anos, tornou-se uma das áreas das políticas públicas de maior preocupação no Brasil. Isto pode ser notado, por um lado na ampla cobertura que os meios de comunicação de massa dão aos casos de violência, assim como o interesse crescente da população brasileira dessa cobertura, bem como em relação às ações estatais de enfrentamento aos crimes, que é refletido também nos inúmeros estudos acadêmicos sobre a temática.

Nada mais atual na política brasileira que a discussão sobre os desdobramentos do artigo 144 da Constituição Federal¹⁴, que sem conceituar a expressão segurança pública, introduz as responsabilidades, funções e objetivos traçados pela estratégia legislativa constitucional para serem materializados junto ao povo brasileiro. Por uma análise perfunctória do arcabouço constitucional, a responsabilidade do sistema de segurança pública é atribuição central dos Estados. Contudo, trata-se mesmo de um sistema complexo que abrange os três Poderes, em todas as macro esferas governamentais em suas variadas instâncias e atores.

¹⁴ **Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.(CF/88)

É de atribuição do Executivo, a administração, assim como o desenho de políticas de segurança pública que tratam do enfrentamento à violência e criminalidade, por meio da prevenção e da repressão majoritariamente imputadas cada qual a determinada força policial, além da execução penal. É de responsabilidade do Poder Judiciário garantir o trâmite jurídico-processual, aplicando as regras legais em vigor. Por fim, nas esferas dos Poderes, incumbe ao Poder Legislativo, a feitura dos regramentos jurídico-legais, que afiançam e fundamentam o sistema de justiça criminal e segurança pública.

A expressão “segurança pública” que havia sido citada na Constituição de 1937, indicando à União como competente para regular a matéria e garantir bem-estar, ordem, tranquilidade e a segurança públicas (LIMA et al, 2016, p. 56), foi resgatada pela CF/88 no Título nomeado Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, como “dever do Estado e responsabilidade de todos”, em um outro giro de compromisso democrático legal com a segurança individual e coletiva (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 62).

De uma maneira geral, tratar sobre o caminho da segurança pública no Brasil é debater sobre o aspecto desse positivo marco legal formal, os desafios, avanços e retrocessos na busca de materializá-lo, dentro de um contexto preexistente de culturas organizacionais policiais e de ausências ou deficiências nas políticas de segurança pública centrais para modular os planejamentos ou políticas estaduais de segurança. Assim, sobre esse caminho, Carvalho e Silva cita Luis Flávio Saporì:

Planejamento, monitoramento, avaliação de resultados, gasto eficiente dos recursos financeiros não têm sido procedimentos usuais nas ações de combate à criminalidade, seja no executivo federal, seja nos executivos estaduais. Desse ponto de vista, a história das políticas de segurança pública na sociedade brasileira nas duas últimas décadas se resume a uma série de intervenções governamentais espasmódicas, meramente reativas, voltadas para a solução imediata de crises que assolam a ordem pública [...] (2007, p. 109 apud CARVALHO; SILVA, 2011, p.62).

A nossa história administrativa estatal para o tema da segurança pública mostra o quão contemporâneo é o emprego de planos e ações consistentes que permitam articulações dos entes envolvidos com responsabilidades indicadas e investimentos contínuos para enfrentamento de uma criminalidade e violência mais bem organizada, equipada e em crescimento.

A criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP em 1998, no âmbito do Ministério da Justiça permitiu um primeiro arranjo federal na articulação entre a postura dos estados federados frente à segurança pública. Assim, Carvalho e Silva

argumentam que somente após 12 (doze) anos da Constituição começam a existir tentativas institucionais de política de segurança pública:

(...) que passa a ser pensada sob o contexto de uma sociedade democraticamente organizada, pautada no respeito aos direitos humanos, em que o enfrentamento da criminalidade não significa a instituição da arbitrariedade, mas a adoção de procedimentos tático-operacionais e político-sociais que considerem a questão em sua complexidade. Nesse panorama, no ano 2000, é criado o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), e no ano de 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), inovando a forma de abordar dessas questões (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 62).

Em 2003, com o objetivo de fundamentar a proposta da melhoria do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, idealizado pelo Governo Federal, foi produzido o Relatório Final do Grupo de Gestão da Informação sob o comando do sociólogo Cláudio Beato da Universidade Federal de Minas Gerais, pensado para “propor políticas de integração das informações e constituição de sistema de informação (...) para organizar a produção de estatísticas no âmbito da justiça criminal brasileira, incluindo a segurança pública” (LIMA, 2005, p. 66).

Nesse contexto, de avanços, recuos e discussões da efetividade do desenho da segurança pública e seu instrumento quantificador de planejamento, os números de uma tragédia perene passaram a ser observados mais pelos estudiosos, do que pelos operadores da segurança pública, quais sejam, os referentes ao aumento vertiginoso dos crimes de homicídios, que saíram de 11.194 casos no ano de 1979 para 52.198 ocorrências em 2011, aumentando a taxa de homicídios de 11.7 para 29.1 por 100 mil habitantes¹⁵ no país.

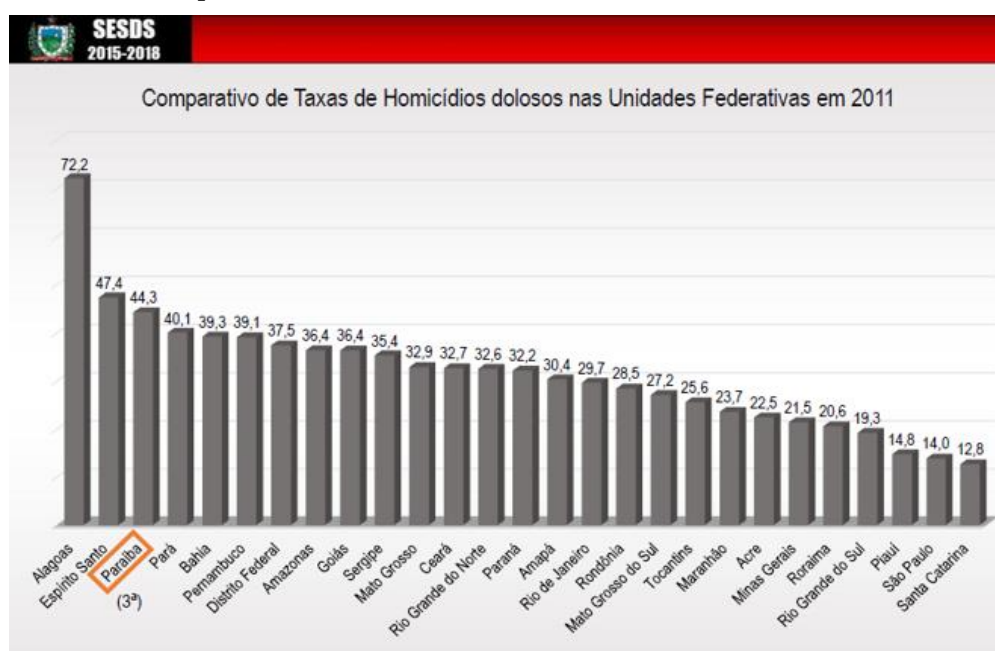
Para acompanhar esse quadro de mortes violentas intencionais no Brasil, no ano de 2006, a SENASP, criou a expressão Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLIs com a finalidade de agregar os crimes cometidos de forma intencional e violenta com resultado morte, e concomitantemente produzir uma uniformização nas estatísticas dessas naturezas delituosas para todos os estados.

Contudo, até então, qualquer análise estatística, naquele momento descartava o uso dos dados da segurança pública, e só era feita considerando critérios metodológicos fidedignos, apenas com os números da saúde, como indica o primeiro grande estudo sobre estatísticas de mortes violentas intencionais que foi o Mapa da Violência: os jovens no Brasil – juventude, violência e cidadania.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Caderno Temático de Referência: Investigação Criminal de Homicídios, Brasília, DF, 2014. p. 14.

Nessa conjuntura, de não priorização do Governo Federal, a região Sudeste apresentava taxas de homicídios maiores que a média nacional, e por tanto mais sentia o impacto desse tipo de violência até a década de 1990), quando planos de segurança pública exitosos no enfrentamento aos homicídios, entre outros fatores, deslocaram no pós anos 2000 o crescimento para as regiões Norte e Nordeste (LIMA, 2017, p.87), conforme se verifica no gráfico abaixo, que perfila por unidade federativa as taxas de homicídios a cada 100 mil pessoas:

Gráfico 1 – Comparativo de Taxas de Homicídios nas Unidades Federativas em 2011



Fonte: SESDS/AAE/NACE com base no Mapa da Violência 2012

Baseando-se em planos de segurança de estados de Minas Gerais e São Paulo, os estados da região Nordeste que se destacavam ao representar dois terços dos homicídios da região (NÓBREGA JÚNIOR, 2010), após os anos 2000 também passaram a desenvolver programas de segurança pública, cujo ponto nevrálgico de enfrentamento era o incremento de estudos e técnicas quantitativas para dimensionar o número real desses acontecimentos.

Pioneiramente, o Estado de Pernambuco, desenvolveu em 2007 o Programa de segurança denominado “Pacto pela Vida – PPV”, que por anos materializou uma efetiva política de redução dos homicídios, e entre os eixos principais do seu nascedouro estava o fortalecimento do setor de estatística nomeado de Gerência de Análise Criminal e Estatística – GACE:

O GACE estava estruturalmente dentro da Secretaria de Defesa Social, e foi fortalecida, assumindo protagonismo na produção de informação de qualidade com a

finalidade de subsidiar a ação da polícia e os mecanismos de monitoramento e gestão da política, conferindo também transparência ao processo. A sociedade pernambucana pode acompanhar os números relativos à violência no estado pelos Boletins Trimestrais de Conjuntura Criminal (RATTON, GALVÃO e FERNANDES, 2014, p. 13).

O PPV passou a utilizar a nomenclatura proposta em 2006 pela SENASP e terminou por computar em crime violento letal intencional todas as tipificações criminais do Código Penal que levassem ao resultado morte, notadamente os crimes de homicídios, lesão corporal seguida de morte, roubo seguido de morte, entre outros.

Essa medida também adotada no estado de Alagoas mostrava o quanto, o caminho das estatísticas policiais buscava se estabelecer, enquanto um modelo metodológico de publicação, conforme se extrai de notícia publicada no site institucional da Polícia Militar de Alagoas:

A partir de agora, os relatórios oficiais da Secretaria da Defesa Social passam a usar a nomenclatura Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) para as diversas classificações de homicídios. Com a mudança, **os órgãos de segurança pública passam a trabalhar com dados mais transparentes e fidedignos, sendo os crimes computados em uma linguagem técnica e correta, facilitando o planejamento de estratégias de combate à criminalidade.**

(Defesa Social adota nomenclatura para tipificação de crimes violentos. Em 04.07.2011. Disponível em http://www.pm.al.gov.br/intra/index.php?option=com_content&view=article&id=229:defesa-social-adota-nomenclatura-para-tipificacao-de-crimes-violentos&catid=4:geral&Itemid=77, grifo nosso)

Também o estado da Paraíba instituiu em 2011 o seu plano de segurança, denominado “Programa Paraíba Unida pela Paz”¹⁶, que tinha por objetivo a diminuição da violência no Estado, medida justamente, por meio do acompanhamento esmiuçado e metodologicamente delimitado dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLIs, com perfis de vítimas, retratados em relatórios rotineiros, distribuídos em todos os níveis operacionais das polícias, e demais instâncias formais de controle, além da sociedade.

Para tanto, foi criado o Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE, vinculado à Assessoria de Ações Estratégicas da Secretaria – AAE/SEDS¹⁷, que tinha como responsabilidade principal ser o órgão da especificação das ocorrências de infrações penais

¹⁶ Formalizado em 2017 pela Lei Nº: 11.049 de 21 de dezembro que dispõe sobre o Programa Paraíba Unida pela Paz. Disponível em <http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/12/Diario-Oficial-22-12-2017.pdf>.

¹⁷ PARAÍBA. Portaria Nº 58/2014 SEDS/PB <http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/10/Portaria-n%C2%BA-57-de-2014-Define-metas-para-pagamento-do-PPUP-entre-outros.pdf>.

letais intencionais, buscando o resgate de subregistros de anos anteriores para obter um retrato mais fiel possível da realidade criminosa dessas naturezas.

Do ponto de vista federal, a grande mudança estrutural para centralização dos dados oficiais produzidos pelos órgãos de segurança pública nos estados e sua responsabilização foi a criação em 2012 do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP que nasceu com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas¹⁸ públicas para área de segurança e defesa social.

O SINESP foi criado pela Lei nº 12.861/2012, e entre os objetivos principais elencados estavam a coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos à segurança pública, disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; e garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sistema.

Hoje completamente reformulado na regulamentação e no nome, o SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas¹⁹, mantém os objetivos acima citados, o que corrobora a função original do conceito de estatística de ferramenta de gestão pública com responsabilidade, mas sobretudo como um instrumento capaz de promover a compreensão da sociedade sobre os problemas criminais que os afetam assim como apoio aos ditames dos direitos humanos, identificando grupos mais afetados por violências, e definindo responsabilidades (JABINE et al, 2007, p.26).

E como exemplo desse recurso temos que aqui no Brasil, por meio dos dados estatísticos de homicídios, a verificação de que a população mais afetada são jovens e negros, como mostrou a publicação do Atlas da Violência de 2016, demonstrando que de cada sete indivíduos assassinados cinco são negros, já considerando proporcionalmente as subpopulações subjacentes²⁰.

¹⁸ BRASIL. Lei Nº: 12.681 de 04 de julho de 2012 que dispõe sobre a instituição do SINESP.

¹⁹ Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, Altera para a nomenclatura para Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp.

²⁰ CERQUEIRA, D. R. C. et al. Atlas da Violência 2016. Nota Técnica Ipea. Nº 17, Brasília: março de 2016. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf.

Ao nos prepararmos para tratar da nossa própria experiência, observamos que até agora foi mostrado que as reflexões possíveis vistas no desenvolvimento das ciências sociais só existiram, por meio de um aspecto fundante para qualquer análise de dados de criminalidade, que é a existência de sistemas centrais e gerais em que os dados são coletados de maneira confiável, aceita e disseminada (SALAS; SURETTE, 1984). Fato ainda por ser alcançado no Brasil como veremos a seguir.

3. AS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS NO BRASIL: ANÁLISE SOBRE A CONTAGEM DOS CRIMES NO BRASIL

Após uma trajetória histórica entre o uso da estatística e sua conexão com os objetos crime e criminoso traçados a partir de uma genealogia do uso ocidental da estatística criminal em cenários externos, passamos a reflexões sobre a cultura dessa produção no Brasil.

Nossa análise, parte do pós período colonial já considerando quase 50 anos de tentativa de organização interna enquanto estado independente e tem início nos idos de 1870 que foram anos de turbulências políticas, reflexo das instabilidades por que passava o Império brasileiro, já mais próximo da proclamação da República. Como espelho dessas grandes agitações, profundas reformas na governamentalidade estatal foram operadas em um caminho para manter o controle dos grupos dominantes e políticos emergentes (ADORNO, 1988, p. 69-75; LIMA, 2005, p. 87).

Entre essas reformas, destaca-se os anos de 1870-71, em que simultaneamente, duas regulamentações normativas delinearam novos contornos do controle administrativo pretendido pelo Império, que atingiu a produção dos dados estatísticos em geral, com grandes repercussões no âmbito criminal. A Lei nº 1.829 de 09 de setembro de 1870, responsável pela execução do recenseamento populacional do Império, regulamentada por meio do Decreto nº: 4.676 de 14 de janeiro de 1871, que por sua vez criou a Diretoria Geral de Estatísticas – DGE, e um novo organograma administrativo apartando as funções policiais executivas das atribuições do Poder Judiciário, de acordo com a Lei nº 2.033 de 20 de setembro de 1871.

A Lei nº 2.033 provocou uma reformulação na Lei nº 261 de 1841 quanto às atribuições, escolhas e lugar de pertencimento institucional das figuras dos Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados conferindo papéis separados em relação aos do Poder Judiciário. Tal legislação trazia um avanço, posto que as funções de tomar conhecimento de um crime, apurar sua extensão e autoria e realizar o julgamento eram executadas na maioria das vezes pela mesma figura institucional, ora do juiz empossado no papel da apuração policial, ora do policial com os poderes jurisdicionais, a depender da gravidade do crime.

O Decreto nº 4.824 de 22 de novembro de 1871 que regulamentava a Lei nº 2.033, concretizava a separação, na parte criminal, das funções judiciárias das funções executivas policiais, criando o inquérito policial, enquanto instrumento formal de conhecimento e apuração dos crimes, conforme retrata o artigo 42 do referido decreto:

Art. 42. O inquerito policial consiste em todas as diligencias necessarias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circumstancias e dos seus autores e

complices; e deve ser reduzido a instrumento escripto, observando-se nelle o seguinte:

Essas informações de reforma administrativa na área criminal nos é importante para traçar as responsabilidades e instrumentos institucionais (policial, judicial ou penitenciária) sobre as fontes primárias da produção dos dados criminais. É no ambiente fundamentado nessa reforma que se introduz o processo de coleta das estatísticas criminais no Brasil, como veremos a seguir.

3.1 Período Imperial: o nascimento formal das estatísticas no Brasil e o descompasso com um modelo sui generis de persecução penal

Sem dúvida alguma, a criação da Diretoria Geral de Estatística subordinada à Secretaria de Negócios do Império nove meses antes da reforma administrativa policial e judiciária, reflete a tentativa central de domínio das disputas de poderes organizacionais fragmentados, conforme já citado acima, mas especialmente é produto instrumental do desenvolvimento europeu da noção estatística geral de controle da arte de governar pelo conhecimento numérico, visto no primeiro capítulo.

A Lei nº 1.829 de 09 de setembro de 1870, responsável por formalizar o implemento do primeiro censo populacional brasileiro que ocorreria em 1872, trazia em si as ligações profundas com a matriz francesa estatística, aquela cujo foco era a contabilidade estatal total, por meio de cumprimento dos recenseamentos populacionais e de bens, enquanto instrumentos governamentais de controle dos recursos e necessidades do estado (MARTIN, 2001, p. 16). Assim o artigo segundo da referida lei trazia:

Art. 2 O Governo organizará o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, ficando o regulamento que para esse fim expedir sujeito á aprovação da Assembléa Geral na parte que se referir á penalidade e effeitos do mesmo registro, **e creará na capital do Imperio uma Directoria Geral de Estatistica á qual incumbe:**

1º Dirigir os trabalhos do censo de todo o Imperio e proceder ao arrolamento da Côrte, dando execução ás ordens que receber do Governo.

2º Organizar os quadros annuaes dos nascimentos, casamentos e obitos.

3º Coordenar e apurar todos os dados estatísticos recolhidos pelas diversas Repartições Publicas.

4º Formular os planos de cada ramo de estatistica do Imperio, da local de cada provincia, quando a isso for chamada, e da especial a cada classe de factos.

O Decreto nº 4.676 ao regulamentar a Lei nº 1.829 criando a Diretoria Geral de Estatística agregava o aspecto de se ter um quadro com a totalidade de informações organizadas para controle e utilidade da gestão imperial, oriundas do pensar estatístico alemão (MARTIN, 2001, p. 17), conforme foi tratado no capítulo anterior.

O decreto dividia as informações a serem coletadas em quatro grandes classes, semelhantes à divisão apresentada por Lima (2005, p. 22), quanto ao projeto alemão de classificação e organização da produção de dados, fundamentados em 4 pilares da lógica aristotélica: território/população, conjunto normativo, finalidade estatal e eficiência do estado.

Após criar a DGE e suas atribuições centrais, o decreto trazia em seu artigo segundo as quatro grandes classes de informações estatísticas a serem coletadas pelo Império brasileiro:

Art. 1º E' creada, nesta Côrte, uma Directoria geral de Estatistica, á qual incumbe:

...

§ 3º Coordenar e apurar todos os dados estatistico: recolhidos pelas diversas Repartições Publicas do Imperio.

§ 4º Formular os planos estatísticos que forem necessarios para a exacta apreciação de toda a ordem de factos do dominio da estatistica, quer em relação todo o Imperio, quér a cada provincia, quando a isso fôr chamada.

Art. 2º Para a boa ordem dos trabalhos da estatistica, serão estes divididos em **quatro grandes classes** comprehendendo:

A 1ª todos os dados estatísticos que se referem **população**;

A 2ª todos os dados que se referem ao **territorio**;

A 3ª todos os dados relativos ao **estado politico, intellectual e moral**;

A 4ª todos os dados relativos ao **estado agricola, industrial e commercial**. (Grifo nosso)

Percebe-se a preocupação do legislador na designação de uma classificação para melhor definir a organização estatística dos dados a serem coletados, reflexos de movimentos que já foram trazidos no capítulo anterior quanto à influência das experiências estatísticas alemã e francesa. Esses movimentos tornam-se mais expressivos quando localizamo-nos no foco dos objetivos deste trabalho, no que tange as discussões metodológicas e conceituais ligadas à produção das estatísticas criminais, também abarcada pela mesma normativa, mais precisamente no artigo 5º que tratava das informações organizadas na classe “do estado moral”:

Art. 5º Os trabalhos concernentes a estatistica do estado politico, intellectual e moral do Imperio, devem comprehender:

...

§ 3º Quanto ao estado moral:

...

5º O numero dos crimes perpetrados em cada anno, o dos criminosos presos, o dos processos instaurados, o das sentenças de pronuncia e de não pronuncia e o dos julgamentos criminaes;

6º O numero das prisões, cadeas, presidios, casas de detenção e de correcção, e o numero de presos classificados em simples detentos, presos correccionalmente, presos por causas civeis ou commerciaes, presos em processo, pronunciados e sentenciados, e estes divididos segundo a natureza e a gravidade da pena;

A professora Marcelle Figueira em sua tese de doutorado sobre a construção de um Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública ao analisar o Decreto de 1871 observa sua concisão quanto aos dados criminais privilegiados nos itens 5 e 6, sem indicar a matriz de responsabilidade de fornecimento das informações, além do enfoque ser muito mais às atividades judiciárias e penitenciárias, do que relacionados à atividade policial propriamente dita. Somente o primeiro tópico do item 5 sobre os crimes perpetrados a cada ano estão diretamente relacionados às atribuições policiais (2015, p. 72)

Essa separação entre dados criminais policiais e dados criminais judiciais mais clara atualmente, e criticada por Figueira como um foco direcionado menos às atividades policiais, pode ser interpretada por derivativos do intenso debate estatístico criminal da maior legitimidade das fontes de dados: seja policial ou judicial, analisada pela própria Figueira entre outros (FIGUEIRA, 2015; BIDERMAN; REISS, 1967; SALAS; SURETTE, 1984), e que também nesta pesquisa será objeto de reflexões.

No entanto, parece ser muito mais produto da não separação das funções do executivo e judiciário na área da persecução criminal, que só viria a acontecer nove meses mais tarde, com a Lei nº 2.033 de setembro de 1871 e o decreto regulamentador da reforma administrativa de novembro de 1871.

Para o legislador da DGE, as informações dos dados criminais viriam de uma mesma fonte, posto que toda a persecução penal era feita em um mesmo ambiente, pelas mesmas figuras, sem a preocupação conceitual presente na doutrina da separação dos poderes e estado democrático de direito, muito menos na discussão metodológica presente nos debates estatísticos europeus e americanos quanto à fonte dos dados criminais, se executiva policial ou judicial.

Lembremos que as funções executivas da polícia eram quase sempre exercidas por juízes togados, para quem se atribuía mais que a apuração das infrações penais (função criminal), cabendo-lhe também o processo e o julgamento dos chamados “crimes de polícia”

(função correcional), e que as funções judiciais na área criminal também eram exercidas pelas figuras policiais (ZACCARIOTTO, 2005, p. 60).

Isso parece ser tão evidente, que somente sete anos após a reforma administrativa e separação das etapas e atribuições da persecução penal, se procede nova regulamentação à Lei nº 2.033 e o Decreto nº 4.824, com o Decreto nº 7.001 de 17 de agosto de 1878, trazendo formalmente o regramento da estatística judicial e policial no Brasil.

Curiosamente, sobre o acesso e disponibilidade desse Decreto fundamental na história da estatística criminal brasileira, Lima (2005, p. 78) discorre que nem mesmo o acervo digital da Câmara dos Deputados possuía cópia, sendo encontrada na biblioteca do Senado Federal quando da sua pesquisa publicada em 2005, o que parece indicar a “relevância” que as estatísticas oficiais sobre crimes tem no país.

O Decreto nº 7.001, enquanto certidão de nascimento das estatísticas criminais no país criou duas grandes classes para a coleta de dados estatísticos: tratava sobre as atribuições gerais do judiciário e da polícia. Os dados policiais estavam organizados pelos acontecimentos de eventos que englobavam fatos criminais, registros administrativos, bem como movimentação de estrangeiros. A figura do Chefe de Polícia foi fortalecida e passou a ter posição central para a administração das informações criminais de interesse do Império, posto que os mapas criminais deveriam ser enviados a eles por todos os servidores do executivo policial e judiciário, conforme destaca o artigo 4º do referido decreto.

Já a classe das estatísticas judiciais foram subdivididas em: criminal, civil, comercial e penitenciária e seu foco estava sobre eventos relacionados sobre o processo judiciário e sua organização administrativa, sendo os responsáveis pela organização os juízes, que deveriam encaminhar para o Governo da Corte e os Presidentes das Províncias.

Em decorrência dessa análise, e considerando a matriz de responsabilidade das informações, a professora Figueira produziu quadros ilustrativos dos dados criminais: policiais e judiciais contidas no Decreto (FIGUEIRA, 2015, p. 73-74). Ponderando a mesma ideia, mas a partir da presente pesquisa, foram acrescentados nos quadros o caminho metodológico até o destinatário final, como se verifica abaixo:

Quadro 1 – Dos dados policiais e matriz de responsabilidade no Decreto nº 7.001/1878

Decreto nº 7.001/1878 - Organização e metodologia das estatísticas policiais. (arts 3º, 4º, 5º, 6º e 24)			
Variáveis da Categoria policial	Responsáveis pela organização dos dados em mapas parciais	Responsável por organizar os mapas gerais	Destinatário Final

As fianças provisórias	Juízes de direito e seus substitutos, Juízes Municipais e seus suplentes, Juízes de Paz e autoridades policiais	Chefes de Polícia	Governo Imperial
Os termos de segurança e bem viver	Pelos Juízes de Paz e autoridades policiais		
Os inquéritos policiais	Autoridades policiais		
As detenções ou prisões preventivas	Juízes de Direito e seus substitutos, Juízes Municipais e seus suplentes e Juízes de Paz		
O preparo dos processos pelas autoridades policiais	Autoridades policiais		
A formação da culpa e pronuncia ou não pronuncia	Autoridades policiais		
Os crimes de responsabilidade cometidos pelos Delegados, Subdelegados, e oficiais que servirem perante eles e o Chefe de Polícia	Autoridades policiais		
Os crimes cometidos, sejam ou não conhecidos os réus	Autoridades policiais		
Os acidentes ou factos notáveis, suicídios, acidentes das estradas de ferro, minas, oficinas industriais, e veículos públicos.	Autoridades policiais		
O movimento dos estrangeiros, que entram ou saem	Autoridades policiais		

Quadro 2 – Dos dados judiciais e matriz de responsabilidade no Decreto nº 7.001/1878

Decreto nº 7.001/1878 - Organização e metodologia das estatísticas judiciais criminais. (arts 8º, 9º, 10, 11 e 24)			
Variáveis da Categoria judicial criminal	Responsáveis pela organização dos dados em mapas parciais	Responsável por organizar os mapas gerais	Destinário Final
Fianças provisórias	Autoridades judiciárias	Diretor Geral da Secretaria da Justiça (Corte) e Presidente das Províncias (Províncias)	Governo Imperial
Fianças definitivas	Autoridades judiciárias		
Habeas-corpus emitidos	Autoridades judiciárias		
Os julgamentos das infracções de posturas	Juízes de Paz		
Os processos de locação de serviços feita por estrangeiros	Juízes de Paz		
Os processos contra os que aliciam colonos obrigados a outrem por contrato	Juízes de Paz		
O preparo, pronuncia ou não pronuncia, e julgamento de processos	Juízes Municipais		
Os julgamentos das infracções dos termos de segurança e bem viver	Juízes Municipais		
A pronuncia ou não pronuncia e julgamentos	Juízes de Direito		
Os recursos	Juízes de Direito		
As apelações	Juízes de Direito		
Os julgamentos do Júri	Juízes de Direito		

Mapas especiais: jurados de cada termo Mapas especiais: motivos e paixões dos crimes contra a pessoa			
Os recursos	Tribunais de Relações		
As apelações	Tribunais de Relações		
Os crimes julgados	Tribunais de Relações		
As revistas	Supremo Tribunal de Justiça		
Os crimes julgados	Supremo Tribunal de Justiça		

Além dessa matriz de responsabilidade mais estrutural, o mencionado decreto trazia os recortes temporais a serem considerados, especificamente para eventos judiciais criminais que deveriam tratar somente dos crimes no mesmo ano cometido.

Outra situação observada era que o regulamento transformava os Chefes de Polícia, Diretores Geral da Secretaria da Justiça e Presidentes das Províncias em uma espécie de analista estatístico criminal atual, ao determinar que os mapas gerais deveriam ser acompanhados de relatório especial com comparação de dados, além de considerações sobre o estado moral da população e funcionamento institucional da justiça. Assim, o artigo 25 preceituava:

Art. 25. Os mappas geraes serão acompanhados de um relatorio especial em que os Chefes de Policia, os Presidentes das provincias e o Director Geral da Secretaria da Justiça, comparando e apreciando as cifras constantes dos mesmos mappas, farão as considerações que julgarem convenientes sobre o estado moral da população e a administração da justiça.

A estatistica judiciaria deve conter sómente os crimes commettidos no anno respectivo.

Se, porém, forem julgados em um anno crimes commettidos nos annos anteriores, serão comprehendidos em mappas especiaes suppletorios da estatistica desses annos anteriores, havendo um mappa suppletorio para cada anno anterior (Art. 183 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842).

Observa-se o quanto de responsabilidades e inovações foram distribuídas para as figuras oficiais do sistema de persecução penal do Império, como um todo. Em 29 artigos, a normativa indicava um caminho metodológico classificatório estatístico a ser seguido, por meio de 59 modelos de tabelas, algumas delas desdobradas em subitens que deveriam ser preenchidas conforme as informações a serem coletadas, se coadunando com o objetivo imperial de controle total sobre os poderes organizacionais.

Para além de questões tecnicamente estatísticas, sub-repticiamente eram fincados mecanismos de gestão e monitoramento de políticas como uma prestação de contas das

instituições ao Império e controle deste sobre determinados aspectos sociais como a observação da entrada e saída de estrangeiros no país, indicando a preocupação política imperial com a movimentação de imigrantes pobres, resquícios de origem da administração portuguesa no país (LIMA, 2005, p. 79-80).

Essas observações são modelos do que a análise sobre a política estatística de um ente pode indicar, outro exemplo retirado da mesma regulamentação pode ser a ausência de qualquer critério identificador de raça nas tabelas do citado decreto, e apenas três citações à palavra escravo, sendo duas delas nas estatísticas penitenciárias, subclassificação das estatísticas judiciais, e uma outra na tabela 28, referente aos dados coletados do tribunal do júri, que podem sugerir que a administração criminal da escravidão estava restrita ao espaço privado dos senhores, inclusive suas punições (PIMENTEL FILHO, 2014, p. 101).

E justamente sobre os dados de responsabilidade do tribunal do júri, contidos no Decreto, nos deparamos com uma informação importante para o objetivo principal dessa pesquisa quanto ao olvidamento da política nacional estatística sobre as elucidações de casos de homicídios no país. Em se tratando ainda da parte metodológica do envio das informações coletadas das estatísticas judiciais criminais, e observando o segundo quadro ilustrativo posto acima, o legislador no art. 9º informa que serão remetidos mapas parciais aos Diretores Gerais das Secretarias de Justiça que organizarão mapas gerais e serão responsáveis de enviá-los ao Governo da Corte. No art. 10 são elencados os tipos de mapas parciais de acordo com cada modelo de tabela e responsabilidade de envio.

Logo em seguida, no art. 11 e seus subitens são descritos mapas especiais que também devem acompanhar os mapas parciais na formação do mapa geral estatístico criminal, e entre um dos mapas especiais, está contido no parágrafo 5º com a subsequente redação:

Art. 11. Os mappas do art. 8º § 5º n. 4, além da exposição exigida pelo art. 180 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, serão acompanhados:

...

§ 2º **De um mappa especial demonstrativo dos motivos ou paixões que principal ou mais frequentemente occasionam os crimes – contra as pessoas – conforme o seguinte modelo:**

N.	Crimes.	Motivos.						
		Odio ou vingança.	Miseria ou cobiça.	Rixas ou altercações.	Dissensão de família.	Amor ou ciume.	Devassidão.	Diversos motivos.

Este mappa especial, relativo aos crimes julgados pelo Jury, será feito pelo Juiz de Direito, tendo em vista a observação de processo e as impressões dos debates.

Nos diversos motivos se compreenderão também os que forem ignorados (grifos nossos).

Pelo que se verifica em 1878, o aludido decreto, suas tabelas e classificações incluíam as elucidações tratando dos julgados do tribunal do júri da época e ainda consideram uma taxonomia de motivações, que não se ligam propriamente as tipificações penais. É bem verdade, que a competência do tribunal do júri imperial era mais extensa que a trazida pela Constituição vigente, que colocou apenas os crimes dolosos contra a vida sob a égide do júri. A legislação penal e processual penal do Império trazia uma divisão entre os crimes como públicos, particulares e policiais e o Tribunal do júri tinha competência para todos desde que fossem os mais graves, como se extrai da pesquisa de Campos e Betzel trazida abaixo:

Os crimes públicos abrangiam os delitos cometidos contra a existência política do Império, contra o livre exercício dos Poderes Políticos, contra o livre gozo e exercício político dos Cidadãos, contra a segurança interna do Império e a tranquilidade pública, contra a boa ordem e administração pública e, por fim, contra o Tesouro e a Propriedade Pública. Os crimes particulares eram os atentados contra a liberdade individual, contra a propriedade e contra a pessoa e a propriedade. Os crimes policiais eram as ofensas à religião, à moral e aos bons costumes, as sociedades secretas, os ajuntamentos ilícitos, a vadiagem e a mendicância...

Colocado no ápice dos tribunais, ao Júri cabiam os crimes mais graves, deixando-se aos Delegados e Juizes Municipais as decisões sobre os crimes ditos menores. Nos autos analisados percebeu-se que, dentre os diversos tipos de crimes ocorridos na sociedade capixaba, os delitos julgados pelo Júri eram, majoritariamente, de caráter particular...

No universo de autos analisados, quanto aos delitos praticados, encontra-se uma maioria de processos por agressão física (61), seguida de perto por homicídios (40)... (2007, p. 7-9)

Certamente, o contexto da configuração jurídica criminal mostrada acima, aliada aos aspectos de classificações e organização dos dados, como os motivos e razões de determinados fenômenos criminais, requeridos pelo Decreto nº 7.001 de 1878, torna-o um documento fundante das estatísticas criminais no Brasil abrangendo conceitos, métodos, categorizações, caminhos práticos que reuniram as experiências externas na área e trazia algo que atualmente ainda se tenta materializar, inclusive em forma de normatização, sobretudo se fizermos uma ponte com os esforços da criação de um sistema nacional de informações de segurança pública, e os objetivos de regulamentar padronizações, conceituações e classificações de dados criminais, só normatizado em 2012 com o estabelecimento do

SINESP, objeto de estudo no próximo capítulo, e passa por consideráveis alterações ainda atualmente.

Antes de fechar o tópico desse documento tão importante para a história da criminologia estatística brasileira, vale citar duas observações feitas por Lima (2005, p. 86-88), a primeira, sobre a ausência de procedimento quanto à coleta na fonte inicial dos dados, ao aludir que “paradoxalmente, não existe, ao menos no texto principal dessa legislação, nenhuma referência sobre critérios, classificações e instrumentos de coleta primária de dados...”, já que o Decreto nº 7.001/1878 inicia com os responsáveis pela organização dos mapas parciais, não informando como será tratado o envio da informação bruta ainda nas portas de entradas das instituições.

Lima, aponta que essa situação deriva de um debate técnico estatístico sobre os planejadores da estatística e os produtores dos registros administrativos, os primeiros quase sempre ampliam as possibilidades de como quantificar o objeto do seu estudo, com técnicas refinadas de mensuração e controle, enquanto os executores da política planejada, ou coletores primários dos dados encontram dissonâncias com o necessitado pelo planejamento estatístico, pois estão preocupados em produzir dados referentes as operações do seu próprio cotidiano.

Também nesse aspecto, o debate é atual e atinge os dados oficiais criminais no país, inclusive e principalmente quanto ao caminho percorrido pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e a busca por ser um centro de informações nacional de segurança pública de forma padronizada.

A segunda observação sobre o Decreto, parte da reflexão de que talvez a própria ausência de critérios norteadores da coleta primária, tenha sido parte de um atrito de competências entre os órgãos responsáveis por gerir as informações estatísticas criminais no país. Recordemo-nos que a Diretoria Geral da Estatística subordinada à Secretaria de Negócios Imperial era a responsável por receber todos os dados estatísticos dos órgãos oficiais, onde se encaixa também os dados criminais, mas as próprias Secretarias de Justiças já tinham uma prática de relatórios quantificados que aproximavam a classificação e conceituação estatísticas dos crimes no país mais para as nomenclaturas jurídicas da tipificação contida no Código Penal, do que para as classificações dos fenômenos sociais em si que representavam.

Lima (2005, p. 87) interpreta a situação como um possível reflexo da disputa de poderes entre a Secretaria da Justiça detentora do saber positivado jurídico, e por isso mesmo com o aparato burocrático administrativo para designar quais os objetos a serem mensurados do ponto de vista da segurança e justiça, e a Secretaria de Negócios Imperial preocupada com

o controle administrativo total das relações a se gerir, para um formato de governo que estava em seus últimos anos.

Aprofundando as ponderações sobre o estudo desse início da história da estatística criminal no Brasil, mais especificamente quanto ao Decreto nº 7.001 de 1878 pode se pensar que além dessas disputas de poderes macro políticos bem datados referentes ao Império brasileiro, observa-se também como a técnica metodológica estatística sobre o crime tinha que se adaptar ao modelo *sui generis* da persecução criminal formulado no país.

Havia um dilema de como se materializar a teoria da clássica separação dos poderes, verificada nas ações de segurança e justiça, sendo este um sistema que deveria se completar entre Executivo e Judiciário: polícia (segurança) e judiciário (sistema de justiça), com a polícia mais próxima do fato social reprovado e a justiça com a legitimidade exclusiva de categorização do fato social reprovado enquanto classe criminal.

O pouco da história aqui contada sobre as possibilidades de quantificação criminal parece mostrar as escolhas feitas pelos administradores primeiros no país, de origem no autoritarismo, com o objetivo de superar a enorme extensão territorial e suas diversidades, alinhada aos ideais de divisão de poderes, e federação desenvolvidos classicamente.

Conforme a citação acima de Campos e Betzel, o modelo *sui generis* de persecução criminal no Brasil dotou de atribuições ora tipicamente judiciais para as polícias (Poder Executivo), ora tipicamente administrativas policiais ao sistema de justiça (Poder Judiciário), sendo atribuído enorme valor às percepções de que o critério jurídico seria o único caminho para as resoluções dos conflitos, e na área do cômputo criminal, elevado a melhor forma de mensurar os fenômenos sociais denominados crimes.

Ainda hoje a atuação na área da persecução criminal, mais especificamente na seara policial investigativa sofre críticas severas, apoiadas em justificativas dessa desconexão conceitual sobre as atribuições do Executivo-policial e o do Judiciário, em que se alega um descaminho do âmbito policial, por ser extremamente cartorário e direcionado pelos prazos e medidas legais, em detrimento de um procedimento que se atenha somente a busca dos fatos como aconteceram (RATTON, 2006; ZILLI; VARGAS, 2013).

Tais embates parecem ser mais que atuais, sobretudo se partirmos da premissa de que o modelo criminal brasileiro ainda está em construção, e que a história da produção legislativa criminal no país é uma busca por delinear contornos mais precisos da atuação da segurança (Executivo) e justiça (Judiciário) em conformidade com os tempos políticos sociais vividos.

Como exemplo, temos hoje a novíssima Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019 denominada de pacote anticrime e criação do juiz de garantias, em que a ementa a apresenta

como uma lei que aperfeiçoa o direito penal e o processo penal, e para continuar a construção do modelo criminal do país, considerando às divisões dos Poderes, afirma categoricamente, para não deixar dúvidas, porventura ainda existentes, que o sistema de persecução penal brasileiro é acusatório, impedindo ações do juiz na fase de investigação e a substituição do órgão de acusação.

Os reflexos dessas ponderações entre as divisões e separação dos Poderes, também foram sentidos na área estatística criminal ainda no início do século XX em um histórico debate técnico que será mais à frente tratado sobre a legitimidade das fontes dos dados criminais e a classificação das estatísticas criminais entre policiais e judiciais. Enfrentado o período imperial, observamos o próprio nascimento formal da estatística criminal no Brasil e seguimos para a análise de como se deu o tratamento das informações quantitativas criminais no período republicano.

3.3. A República: os imprecisos caminhos metodológicos da estatística criminal na administração pública orientada pelo saber jurídico positivado

Após o estudo dos principais documentos e legislações quando à quantificação criminal do Império, passamos a fase republicana, que provocou algumas modificações na estatística criminal no país, especialmente quanto aos arranjos legais e a estrutura administrativa.

De um modo amplo, a Diretoria Geral de Estatística continuou sendo o órgão do executivo com a atribuição de condensar os dados selecionados para o controle do governo central quantificados, realizou mais três censos populacionais, sendo o último em 1920.

A República trouxe inicialmente grande mudança legislativa criminal com um novo Código Penal promulgado em 1890, em que novas classes são erigidas ao olhar perscrutador e inibidor do estado, e como exemplo principal temos a figura do negro advindo da escravidão, e as práticas de vadiagem, capoeiras, embriaguez entre outros, que passam a ser crimes para assimilar as novas sociabilidades vividas no Brasil, pós abolição da escravatura ocorrida em 1.888 (FIGUEIRA, 2015, p. 75).

No âmbito da estatística criminal, a primeira república trouxe a Lei nº 947 de 29.12.1902 que reorganizou administrativamente a polícia do Distrito Federal, formalizando a separando em militar e civil, mas principalmente determinando a reunião dos serviços da estatística policial, judiciária e de identificação antropométrica, dentro de uma só unidade policial(executivo) conforme descrito abaixo:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado:

...

III. A regulamentar, annexando-os, os serviços da estatística policial e judiciária e de identificação anthropométrica, podendo incumbir de taes trabalhos a um dos membros do Ministerio Publico do Districto Federal.

Foi criado o Gabinete de Identificação e Estatística com a atribuição de ser a unidade de junção de dados policiais, judiciais e identificação antropométrica, conforme o Decreto nº 4.764 de 07.02.1903, responsável pela regulamentação da Lei nº 947:

CAPITULO XVII

DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Art. 52. **O Gabinete de Identificação e de Estatística será uma secção de caracter ao mesmo tempo judiciario e policial**, destinada a representar no mecanismo de repressão da Capital da Republica o **papel de traço de união entre as Delegacias e as Promotorias**, registrando com absoluta segurança o movimento criminal das primeiras, **não só para os fins de estatística inherentes á sua função de cadastro, como para poder orientar as segundas**, fornecendo-lhes informações seguras ácerca dos reincidentes e dos recalcitrantes habituados a infringir a lei penal.

Art. 53. O gabinete funcionar á annexo ás casas de Detenção e Correccão, constituindo, entretanto, um departamento administrativo perfeitamente autonomo, sujeito exclusivamente á dependencia directa e immediata do chefe de policia.

Art. 54. Ficam a cargo do gabinete todos os serviços de estatística, tanto os de caracter meramente policial como os de natureza verdadeiramente criminal, devendo para esse fim os presidentes dos Tribunaes, juizes, pretores, representantes do ministerio publico e delegadas fazer não só as precisas communicações relativas á prisão em flagrante ou preventiva, pronuncia e julgamento dos individuos sujeitos a processo, como tambem prestar minuciosas e completas informações acerca de todos os incidentes que occorrerem, taes como archivamentos, concessões de habeas-corpus, appellações, confirmações ou reformas de sentenças.

Art. 55. O gabinete publicará todos os mezes um boletim, que será distribuido gratuitamente dentro e fóra do paiz (grifos nossos).

E a primeira ponderação que se faz da leitura do decreto é sobre o lugar estratégico que o Gabinete e consequentemente da estatística criminal é colocado no sistema de persecução penal, pois figura como representante da ligação entre delegacias (executivo) e promotorias (fase judicial), e atribui aos dados criminais coletados na polícia a função de orientar as promotorias. Também se constata a participação de um outro ator na relação de administração dos dados criminais, que é o Ministério Público como responsável por receber as informações estatísticas do Gabinete, cuja fonte primária é a polícia.

É interessante notar, como a análise desse regulamento informa que provavelmente, até aquele momento, a prática do uso dos dados estatísticos criminais não coincidia com os conceitos e teorias trazidos no Decreto nº 7.001 do Império, que estava em vigor, especialmente quanto ao primeiro objetivo do conceito original da estatística discorrido no capítulo anterior de ser uma ferramenta de gestão estatal, já que a normativa nº 4.764 de 1903 dizia que o movimento criminal tinha que ser registrado com absoluta segurança, mas não só para fins de estatística inerentes à sua função de cadastro, mas principalmente para orientar os trabalhos da promotoria.

A função original da estatística criminal nunca foi apenas para fins de cadastro, estava implícito o uso das informações para a administração da área analisada quantitativamente, o que de outra feita, pode-se sugerir alternativamente que a *voluntas legislatoris* da criação do Gabinete de Identificação e de Estatística não estava preocupada com o conhecimento mais aprofundado sobre a ciência da informação estatística em seara criminal.

Outro fator importante, derivado das funções primeiras do conhecimento estatístico que se mantém no Decreto, é a orientação formal para publicidade dos dados, por meio de boletim publicado todos os meses e distribuído gratuitamente dentro e fora do país.

Mas a principal análise feita sobre o Decreto nº 7.469 de 1903 é trazida por Figueira (2015, p. 77) ao focar especialmente no trato do artigo 52 explicitado acima, quando para a autora é revelado dentro das estatísticas criminais o lugar menor destinado às informações de polícia, em comparação aos dados judiciais, havendo:

(...) uma desvalorização da informação relativa às atividades da polícia, com uma valorização dos eventos criminais, assim definidos pelo código penal, onde o legislador se refere aos procedimentos policiais como “caráter meramente policial” e os eventos categorizados como crime são os “de natureza verdadeiramente criminal”. Os eventos de natureza “verdadeiramente criminal”, são assim os validados pelo judiciário, que eram os conhecedores da lei. As informações que de fato importavam eram aquelas relativas aos procedimentos processuais do judiciário.

Mais do que uma desvalorização da fonte policial, parece que, em seara das estatísticas criminais, a técnica legislativa do decreto exprimiu contundentemente, outra vez a consideração central sobre o saber jurídico positivado no país, como remédio para todos os males, seja para resolução de conflitos, seja para considerar confiáveis dados de fenômenos sociais criminais, tratando os fatos ou como “verdadeiramente criminal” ou “meramente

policial” a depender da natureza das fontes dos dados, se judicial (saber jurídico positivado) ou policial (seara diversa).

A reflexão não necessariamente passa pela constatação de um desvalor específico dos dados policiais em confronto com os dados judiciais, isto é, uma disputa técnica de fontes de produção, mas que todos os debates em seara criminal, só são possíveis a partir do olhar e gestão jurídica positivada. Lima analisando os dados estatísticos criminais do início século XX no Brasil conjectura que:

A “arte de governar” fica restrita a determinados segmentos sociais, que, no caso do sistema de justiça, eram os operadores do direito e eles é que avocarão a legitimidade para pensar o funcionamento das instituições... a defesa da especialização e as categorias na produção de estatísticas indicam a permanência do direito penal como chave para a resolução dos conflitos sociais e reforço das desigualdades (2005, p. 88).

Essa constatação é parte peculiar da história da administração do sistema de segurança e justiça e em particular da estatística criminal no país, já que no mesmo período, ou seja, início do século XX estavam acontecendo os primeiros congressos internacionais de estatísticas com ênfase nos debates metodológicos sobre as fontes de dados e qual seria o de uso melhor, como fiel de mensuração da criminalidade (FIGUEIRA, 2015, p. 77).

Antes de continuar no périplo sobre a história da estatística criminal no país, é importante discorrer sobre essa questão técnica que os estudiosos da área se debruçavam na época, e que por vias da própria singularidade da administração da justiça e segurança no Brasil, não era discutida aqui. O questionamento metodológico era: qual a melhor fonte estatística para mensurar o crime, se as estatísticas policiais, advindas dos registros administrativos da polícia ou os dados judiciais, oriundos do responsável pelo processo penal.

3.4 Realistas versus Institucionalistas: debate sobre a natureza das fontes de dados

O debate internacional sobre a natureza das fontes de estatística criminal, denominado por Albert Biderman e Albert Reiss como Realistas *versus* Institucionalistas estava eclipsado no Brasil, pelo fato de que como visto acima, a forte tradição jurídica subordinava a si toda a gestão da resolução dos conflitos e consequentemente a administração estatística dos dados criminais, os tratando apenas como função de cadastro. (FIGUEIRA, 2015, p. 78)

A República Velha em matéria de estatística criminal teve sua maior contribuição em explicitar que no Brasil o arcabouço desse conhecimento estava na gestão jurídica penal positivada, conforme visto no Decreto nº 7.964 de 1903 e a assumpção dos dados judiciais, como os dados “verdadeiramente criminais” sem maiores reflexões sobre o seu uso. Assim acompanhamos o raciocínio de Lima quando diz que no início do século XX no Brasil:

A discussão, no entanto, era sobre quem deveria produzir dados, mas não havia um debate aprofundado sobre os usos das estatísticas. Em outras palavras, num cenário de circulação do ideário de verdades burocráticas mais importava saber quem detinha a legitimidade sobre a produção do que discutir como tais dados poderiam ajudar no desenho de políticas públicas ou contextualizá-los no debate político nacional (2005 p.112).

Mas margeando essa realidade singular vivida no país, a questão técnica discutida pelos estudiosos da área estava no uso das estatísticas e centrava-se sobre suas fontes de produção, com foco nos dados oriundos da polícia, já que durante toda a fase de fortalecimento da estatística, enquanto caminho da objetividade para outorgar status de ciência tanto para a criminologia como para a sociologia criminal, os dados utilizados nas análises de Quetelet e outros pioneiros eram os judiciais.

A ascensão da organização policial na Europa e EUA trazia credibilidade aos dados produzidos por essa fonte, e os estudiosos passaram a usá-los, considerando as virtudes da integridade com que os dados representavam como o crime ocorre enquanto fenômeno social, mais próximos do seu acontecimento. Por sua vez, os dados criminais judiciais eram enfatizados por seus defensores, posto que somente um fato pode ter significado válido enquanto crime após respostas sociais organizadas (judiciais) (BIDERMAN; REIS, 1967, p. 2).

Os realistas defendiam que as estatísticas policiais estavam temporalmente mais associadas ao evento e, portanto, acreditava-se menos contaminada pelo processamento oficial e burocracias institucionais de cada órgão judicial responsável, aspecto que era primordial para os institucionalistas, que em sua defesa, sob o critério de autoridade do saber jurídico positivado, alegavam que até que uma decisão judicial exista há uma atecnia na consideração desse fato como crime (SALAS; SURETTE, 1984, p 461).

Os institucionalistas na prática tiveram seus discursos mais bem aceitos em quase todos os países daquela época, já que havia uma resistência para a utilização de dados oriundos de fases anteriores ao processo judicial, por vários motivos que englobavam desde a incapacidade técnica do executivo policial para determinar uma classificação objetiva para os

fatos criminais, até a legitimidade de status social menos valorizado em relação ao Poder Judiciário que detinha maior poder político e legitimidade jurídica formal para classificar os dados. Contudo exemplos como EUA e Inglaterra em que a polícia organizou verdadeira classificações metodológica para computar os crimes e gerenciar políticas públicas alargaram o debate profundamente (BIDERMAN; REISS, p. 3).

A disputa conceitual persistiu por vários anos, mas ainda em março de 1897 em uma apresentação para Royal Statistical Society, o estudioso Willian Douglas Morrison concedeu a resposta para o dilema, afirmando:

E Se... estamos ansiosos para saber como o direito penal está sendo administrado, vamos analisar e classificar o conteúdo das estatísticas a partir desse ponto de vista. Se, por outro lado, desejamos conhecer o movimento de crime, as condições criminais da comunidade, e o valor relativo dos vários métodos pelos quais esses eventos estão sendo determinados, adotaremos um método um pouco diferente de classificar o conteúdo das estatísticas criminais. Aventurei-me a classificar as estatísticas criminais em: estatísticas policiais, estatísticas judiciais, e estatísticas prisionais, porque desejo, pelo menos, em primeiro lugar, para assinalar a quantidade de peso a ser ligado a cada um destes métodos de registro da natureza e das proporções do crime (BIDERMAN; REIS, 1967, p. 3).

No Brasil esse debate é importante atualmente onde as fontes policiais apresentam melhor confiabilidade e rotina, basta observar publicações independentes como a do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP que utiliza unicamente dados das secretárias de segurança como fonte principal da publicação Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Mas especificamente em matéria de elucidação de casos de homicídios temos uma Nota Técnica para a Criação da Base de Indicadores de Investigação de Homicídios no Brasil²¹ disponível no site do Ministério da Justiça – MJ, elaborada pelo próprio FBSP em parceria com esse Ministério, que encontra-se como norte para os estados e demais instituições do sistema de segurança e justiça, que estabelece uma diferença entre casos esclarecidos e elucidados, considerando justamente a base dessas reflexões centenárias sobre a natureza das fontes dos dados.

²¹ Disponível em https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/fbsp_termoparceria_2/4-4-base-de-indicadores-de-investigacao-de-homicidios.pdf. Acesso em 23.01.2020

A Nota Técnica será melhor explorada no próximo capítulo, e por ora continuamos no caminho histórico que o país trilhou em seara das estatísticas criminais.

3.5 Nova República: articulação política centralizada que desvalorizaram o conceito das estatísticas criminais em sede do sistema de segurança e justiça

Considerado o grande debate metodológico estatístico que o Brasil passou a cabo devido a suas próprias singularidades, temos que modificações significantes foram realizadas em matéria de estatística criminal, apenas a partir de 1930 com as repercussões no cenário político social da República Nova, e o dismantelamento dos arranjos anteriores: imperial e pós 1889, em que os estados mantinham maiores poderes, consagrado com o pacto federativo adotado no país, que por sua vez, garantiam a manutenção do poder federal entre Minas Gerais e São Paulo. Os poderes estavam agora centralizados na figura do novo Presidente da República, Getúlio Vargas, que manteve formalmente o país como uma federação, mas na prática administrava como um estado unitário (FIGUEIRA, 2015, p. 79).

Em meio às reformulações políticas institucionais pós-revolução de 1930, a Diretoria Geral de Estatística foi dissolvida, e em 1934 foi criado seu substituto: o Instituto Nacional de Estatística - INE, transformado em Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE dois anos depois em 1936, que segundo Nelson Senra em um artigo sobre a história dessa transição, houve mais continuidade com a política estatística no país, do que rupturas. O período foi mais uma nova etapa do tratamento metodológico sobre a estatística na administração pública do que uma cisão ou descontinuidade com a DGE (2018, 56-81).

Em sede das estatísticas criminais, novamente temos uma grande reestruturação da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio dos 706 artigos constantes no Decreto nº 24.531 de 02 de julho de 1934, onde foi disciplinada de forma esparsa e sucinta as atribuições e metodologias dos dados a serem coletados na seara de executivo policial. Assim, as estatísticas criminais foram colocadas sob a competência do Instituto de Identificação, que por sua vez, estava subordinado à Diretoria Geral de Investigações. A regulamentação não trazia uma conceituação sobre o que se entendia por estatística criminal, e somente dois artigos trataram da seção estatística com a seguinte redação:

DA SECÇÃO DE ESTATÍSTICA CRIMINAL

Art. 233. Compete à Secção de Estatística a organização da Estatística dos trabalhos realizados no Instituto, assim como a guarda e a direção do arquivo geral de documentos.

Art. 234. Compete ao seu chefe organizar e assinar a estatística diária, mensal e anual do movimento de todas as secções do Instituto, apresentando-a ao Diretor, para ser aprovada e publicada na revista oficial.

A técnica legislativa apresenta uma certa confusão ao informar que a atribuição da estatística criminal era de organizar a estatística dos trabalhos realizados no Instituto de Identificação, parecendo se referir a uma estatística de gestão interna do órgão. Porém, da leitura das atribuições referentes à própria operacionalidade do trabalho de policial, especificamente aos delegados de polícia competia uma série de imputações em que figurava a confecção de um mapa com as informações de prisões, cujos modelos seriam enviados pela diretoria de publicidade, e que englobavam nome, nacionalidade, cor, estado, profissão, além do motivo e modo de prisão, conforme se verifica dos incisos abaixo

XV - Organizar e remeter à Secção de Estatística e Arquivo, de acôrdo com os **modelos impressos e fornecidos pela Diretoria Geral de Publicidade**, o mapa das Prisões efetuadas na véspera **indicando o número de presos, nome, vulgo, côr, nacionalidade, profissão, estado, idade e o mais que fôr digno de menção, bem como o motivo e o modo de prisão**, qual a autoridade que a ordenou e que destino teve o prêso; assim também os que fôrão soltos. Êste mapa deve, ser transcrito em livro adequado, que ficará na Delegacia. No fim de cada trimestre será organizado um mapa geral e remetido diretamente ao Diretor do Instituto de Identificação e outro ao Diretor Geral de Publicidade, com a declaração das datas de entrada e saída dos presos.

XVI - Remeter, mensalmente, até o 5º dia útil, à Secção de Estatística e Arquivo, uma relação dos processos enviados a Juízo e outras autoridades, no qual deverão ser indicados, **além do número do Processo e a sua natureza, os nomes dos acusados e classificação dos crimes e contravenções em que os mesmos incorreram**.

...

XXIV - Sempre que fizerem a remessa de autos à autoridade judiciária comunicar imediatamente o fato à Secção de Estatística e Arquivo da **Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes**, informando sôbre as conclusões a que tiverem chegado em seus **relatórios e fornecendo todos os dados relativos à pessoa do acusado e constantes do auto de qualificação**.

No inciso XXIV descrito acima, se percebe a junção formal, da ideia de estatística e publicidade, com a obrigatoriedade do envio das mesmas informações para a Diretoria Geral de Publicidade, mas não se ordena a própria publicidade dos dados em si.

Sobre a forma econômica e espalhada para se referir ao conteúdo da estatística criminal trazido na grande reestruturação policial da nova república, Figueira reflete que tal movimento não pode ser lido como menosprezo da coleta das informações estatísticas pelo governo Vargas, ao contrário, trata-se de algo de suma importância, mas não para a esfera policial que passa a incorporar funções que vão além do controle social ordinário e da abordagem da criminalidade, englobando naquele momento o domínio do cadastro de identificação dos indivíduos e das atividades políticas (FIGUEIRA, 2015, p. 80).

Caberia ao Instituto Nacional de Estatística que seria transformado em IBGE a administração das estatísticas morais de forma geral, que se incluíam as criminais e traziam como matriz de responsabilidade central a Diretoria de Estatística Geral subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores²².

Esse modelo em que as estatísticas criminais ficaram centralizadas em um órgão que tinha a missão da estatística total do país, desde os censos populacionais, aos dados de saúde, educação, financeiros entre outros foram sofrer nova intervenção em 1937 com autoproclamação do Estado Novo e a Constituição de 1937 que trazia pela primeira vez a expressão “segurança pública” e radicalizava a centralização dos poderes federais frente aos estados federativos.

A Resolução nº 53 de 1937 do Conselho Nacional de Estatística – CNE trazia providências para aperfeiçoamento e organização dos serviços de estatística policial-criminal²³, com a solicitação aos governos estaduais da criação dos serviços de estatística policial e reorganização dos porventura existentes.

A estratégia era manter na esfera federal a orientação da administração dos dados estatísticos policiais-criminais seguindo como modelo a própria união. Em 1939 duas novas resoluções são criadas pelo CNE, sendo a primeira nº 137 que propunha uma “plano geral para o levantamento da estatística anual da criminalidade no Brasil” abrangendo a natureza policial, judicial e penitenciária, focado em duas seções: estatística de crimes e contravenções, e criminosos e contraventores. O modelo de coleta deveria ser o boletim ou ficha individual em que os dados seriam recolhidos em cada fase da persecução penal. A segunda Resolução de número 141 trazia o próprio modelo do boletim individual já adotado pelo estado de São Paulo, além de definir que o Serviço de Estatística Policial-Criminal e Judiciária passava a ser órgão do IBGE (LIMA, 2005, p 102; FIGUEIRA, 2015, p. 86).

²² Decreto nº 24.609 de 06.07.1934: Cria Instituto Nacional de Estatística e fixa disposições orgânicas para a execução e desenvolvimento dos serviços estatísticos <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24609-6-julho-1934-515214-publicacaooriginal-1-pe.html>

²³ Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/188/rcne_indice_1936_1963.pdf

Dois anos depois com o advento do Código de Processo Penal de 03 de outubro de 1941²⁴, as expressivas alterações em matéria de estatística criminal, provocadas pelas resoluções do CNE foram definitivamente incorporadas à persecução penal brasileira, da forma que mais agradava ao ambiente da gestão jurídica positivada. No tópico das disposições gerais e no antepenúltimo artigo, o CPP trazia a seguinte determinação:

Art. 809. A estatística judiciária criminal, a cargo do Instituto de Identificação e Estatística ou repartições congêneres, terá por base o boletim individual, que é parte integrante dos processos e versará sobre:

I - os crimes e as contravenções praticados durante o trimestre, com especificação da natureza de cada um, meios utilizados e circunstâncias de tempo e lugar;

II - as armas proibidas que tenham sido apreendidas;

III - o número de delinqüentes, mencionadas as infrações que praticaram, sua nacionalidade, sexo, idade, filiação, estado civil, prole, residência, meios de vida e condições econômicas, grau de instrução, religião, e condições de saúde física e psíquica;

IV - o número dos casos de co-delinquência;

V - a reincidência e os antecedentes judiciários;

VI - as sentenças condenatórias ou absolutórias, bem como as de pronúncia ou de impronúncia;

VII - a natureza das penas impostas;

VIII - a natureza das medidas de segurança aplicadas;

IX - a suspensão condicional da execução da pena, quando concedida;

X - as concessões ou denegações de habeas-corpus.

§ 1º Os dados acima enumerados constituem o mínimo exigível, podendo ser acrescidos de outros elementos úteis ao serviço da estatística criminal.

§ 2º Esses dados serão lançados anualmente em mapa e remetidos à Diretoria de Estatística do Ministério da Justiça.

§ 3º O boletim individual a que se refere este artigo é dividido em três partes destacáveis, conforme modelo anexo a este Código, e será adotado nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. A primeira parte ficará arquivada no cartório policial; a segunda será remetida ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere; e a terceira acompanhará o processo, e, depois de passar em julgado a sentença definitiva, lançados os dados finais, será enviada ao referido Instituto ou repartição congênere.(BRASIL, 1941, texto original)

O artigo 809 ainda foi regulamentado pelo Decreto nº 3.992 de 30 de dezembro de 1941 que dispunha em dois artigos sobre a execução das estatísticas criminais:

²⁴ Texto original. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>

Art. 1º As estatísticas criminais, policial e judiciária, terão por base o boletim individual, que é parte integrante dos processos.

§ 1º Os dados contidos no boletim individual, referentes não só aos crimes e contravenções, como também aos autores, constituem o mínimo exigível, podendo ser acrescido de outros elementos uteis à estatística.

§ 2º O boletim individual é dividido em três partes destacáveis, e será adotado no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios. A primeira parte ficará arquivada no cartório policial; a segunda será remetida à repartição incumbida do levantamento da estatística policial; e a terceira acompanhará o processo. Transitada em julgado a decisão final, e lançados os dados respectivos, será a terceira parte destacada e enviada: a) no Distrito Federal, ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e, b) nos Estados e nos Territórios, aos respectivos órgãos centrais de estatística.

Art. 2º Depois de devidamente criticadas e apuradas pelos órgãos de estatística competentes, a segunda e terceira parte do boletim individual serão remetidas ao serviço de identificação, como elementos complementares do registo do prontuário do acusado nelas referido.

Percebe-se, ainda tomando por base tanto os dispostos nas normativas acima citadas e debate sobre as fontes dos dados estatísticos, que o artigo 809 do CPP e a operacionalização das informações estatísticas privilegiaram a ideia de um sistema que coletava as informações desde a polícia, passando pelas repercussões criminais na esfera do Poder Judiciário, para novamente voltar a um órgão que trataria os dados por meio do conhecimento estatístico. Lima (2005, p. 95-99) chama a atenção para um destaque do fato criminal em si, afastando um pouco o olhar jurídico positivado sobre o fenômeno social crime, basta visualizar que o boletim solicitava uma série de informações tanto sobre o criminoso como sobre o crime, e tinha por inspiração o boletim individual adotado na França em 1905.

A Era Vargas findou-se, e no período de redemocratização nenhuma mudança significativa em matéria de estatística criminal foi realizada, excetuando estados como o de São Paulo que passaram a tratar seus próprios dados criminais com algum uso na política pública de segurança, as demais unidades federativas e instituições tanto policiais como do Judiciário seguiam o artigo 809 do CPP enviando o boletim individual para os institutos de identificação ou afins, mas sem maiores usos, sendo identificado ainda em 1951 pelas resoluções da Assembleia Geral de Estatística que tanto o artigo 809 do CPP como o decreto regulamentador era “letra morta”, do ponto de vista do uso das informações como nortes nas políticas públicas de segurança (LIMA, 2005, p. 104).

Vale destacar, que ainda hoje o rito, tanto nas delegacias de Polícia Civil como no Judiciário é o preenchimento religioso dos boletins individuais com envio ao final da persecução penal para o instituto de polícia científica, mas não há uso dos dados lá disposto. Há que se concordar com a ideia de letra morta dos Boletins Individuais - BIs.

3.6 Continuidades de políticas de estatísticas criminais formais desfocadas e contraproducentes no enfrentamento ao crime: Fim do período Getúlio Vargas, Administração Militar pós 1964.

Mesmo no período de redemocratização, as informações criminais fundamentalmente centradas nos dados de registros das Polícias Cíveis continuaram a ser publicadas nos Anuários Nacionais de Estatísticas produzidos pela coleta do IBGE, mas a junção das atribuições de polícia política planejado e materializado herança da era Vargas, afora o trabalho natural de controle da criminalidade construíram um cenário de segredo²⁵, que maculavam a ideia de publicidade, divulgação e uso dos dados estatísticos criminais no país. Havia no início a ideia de manter um estado forte e unitário pelo movimento de centralização das estatísticas criminais, ao mesmo tempo em enfraqueciam as unidades federativas como responsáveis pelo conhecimento dos dados criminais e formulação de políticas públicas na área (FIGUEIRA, 2015, p. 88; LIMA, 2005, p. 35), que o curto período de redemocratização não conseguiu desconstruir.

O Golpe Militar de 1964 e a criação do Serviço Nacional de Informações - SNI com o objetivo de fomentar a segurança nacional por meio de informação e contra-informação promoveu o resgate de um outro revés na trajetória nacional da estatística criminal, que é a sobreposição das esferas de inteligência e estatística, posto que o SNI se utilizou da infraestrutura dos serviços de informações das Polícias Cíveis e Militares(segunda seção – P2) para o controle e repressão política de grupos contrários ao regime militar, semelhante ao feito por Vargas anteriormente. Em todos os demais países das matrizes históricas neste trabalho identificadas, “os setores de produção e informações estatísticas não se confundem com os setores responsáveis pelas atividades de inteligência e investigação, ainda que possam oferecer suporte para estas atividades” (FIGUEIRA, 2015, p. 90).

A propagação dessa perspectiva mesmo com a redemocratização ocorrida no final dos anos de 1980 e 90 ainda é recente tanto para a estratégia de não publicidade de dados

²⁵ Segredo como aquilo que evita o conhecimento público da administração da justiça, ou seja, todos os mecanismos que permitem que o funcionamento do sistema de justiça seja uma arte para iniciados, e portanto algo que possa ser manipulado pelos jogos de poder existentes; pelo estoque de informações disponíveis. (LIMA, 2005, p. 35)

estatísticos, que perdurou por muito tempo com as polícias e segurança pública, como com a sobreposição das esferas de inteligência e estatística criminal, de tal forma, que Figueira (2015, pp. 91-92) resgata que em 2012, a SENASP questionou às polícias estaduais e secretarias de segurança pública sobre a produção dos setores de estatística e em 18 estados haviam entes, seja polícia civis, militares ou secretarias de segurança que tais setores produziam relatórios de inteligência.

O marco da Constituição Federal de 1988 com o trato da segurança pública de forma mais democrática, além das polícias e a área da segurança pública retornarem para a administração dos entes federados, ao contrário do que ocorrera com a forte centralização dos governos anteriores, abria espaço para a confirmação via governo federal das deficiências na produção de dados estatísticos criminais, aliado ao crescimento da criminalidade urbana, que já era verificado em trabalhos acadêmicos como os de Antônio Luiz Paixão e Cláudio Beato²⁶ mostrando as carências conceituais e metodológicas das estatísticas oficiais criminais para possibilidades de formulação de políticas públicas na área e para as instituições policiais.

A primeira década após a CF/88 e o ditame da atribuição da segurança pública para os governos estaduais conforme a estruturação delineada pelo parágrafo 6º do artigo 144²⁷, foi tratada pelo governo federal como se a ele coubesse apenas uma responsabilidade residual na questão, e apenas em 1995 há a sinalização de diálogo com os governos dos estados, por meio da criação da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais em Segurança Pública – SEPLANSEG²⁸, que por sua vez criou o Programa de Integração das Informações Criminais, destinado apenas à troca de informações operacionais, como mandados de prisão, sem incluir estatísticas criminais.

Em 1997, ano em que o Brasil ultrapassa a cifra de 40 mil homicídios²⁹, a SEPLANSEG foi transformada em Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP³⁰ e no ano de 2000 foi criado o primeiro Plano Nacional de Segurança Pública – PNSP³¹, sendo os primeiros passos para a ideia de uma política nacional de segurança pública fundamentada em

²⁶ São exemplos os artigos: Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978 de Antônio Luiz Paixão em que há uma crítica quanto aos problemas das estatísticas oficiais no país, e Políticas públicas de segurança e a questão policial de Cláudio Beato que os problemas da criminalidade e a ausência de políticas racionalizadas da segurança e justiça no Brasil.

²⁷ **Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

...

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

²⁸ MP 813, de 1º de janeiro de 1995 - mais tarde Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998

²⁹ WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência: Anatomia dos homicídios no Brasil**, Brasília, UNESCO, 2010.

Disponível em <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2010/MapaViolencia2010.pdf>. Acesso em 23.02.2020.

³⁰ Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2315.htm. Acesso em 23.02.2020.

³¹ Disponível em <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/PNSP%202000.pdf>. Acesso em 23.02.2020.

aspectos de dados criminais confiáveis e dos enormes problemas a serem enfrentados na área dessas informações, mas sem a prioridade necessária para o implemento (FIGUEIRA, 2015, p.16)

A política nacional de segurança pública instituída a partir de 2003, com base em amplos estudos como os constantes no documento Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública - AISUSP³², que será no próximo capítulo analisado, atribuiu à coleta de dados, à produção e à análise de dados, um papel central e estratégico estrutural na participação na identificação e resolução dos principais problemas na área da segurança pública, especialmente com as alterações nas atribuições da SENASP oriundas do Decreto nº 4.685 de 29 de abril de 2003 que textualmente trazia a política de padronização e consolidação das estatísticas criminais nacionais com a criação de indicadores tanto para o executivo como para o judiciário.

Os contornos do sistema de persecução penal do ponto de vista formal foram se delineando de maneira mais clara para compreender a ideia de um ciclo com momentos diferenciados de mensuração dos dados criminais, ora com as informações de fonte policial, ora com fonte judicial, conforme se extrai do art. 15 do Decreto exposto abaixo:

Art. 15. Ao Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Recursos Humanos em Segurança Pública compete:

...

VI - propor critérios para a padronização e consolidação de estatísticas nacionais de crimes e indicadores de desempenho da área de segurança pública e sistema de justiça criminal;

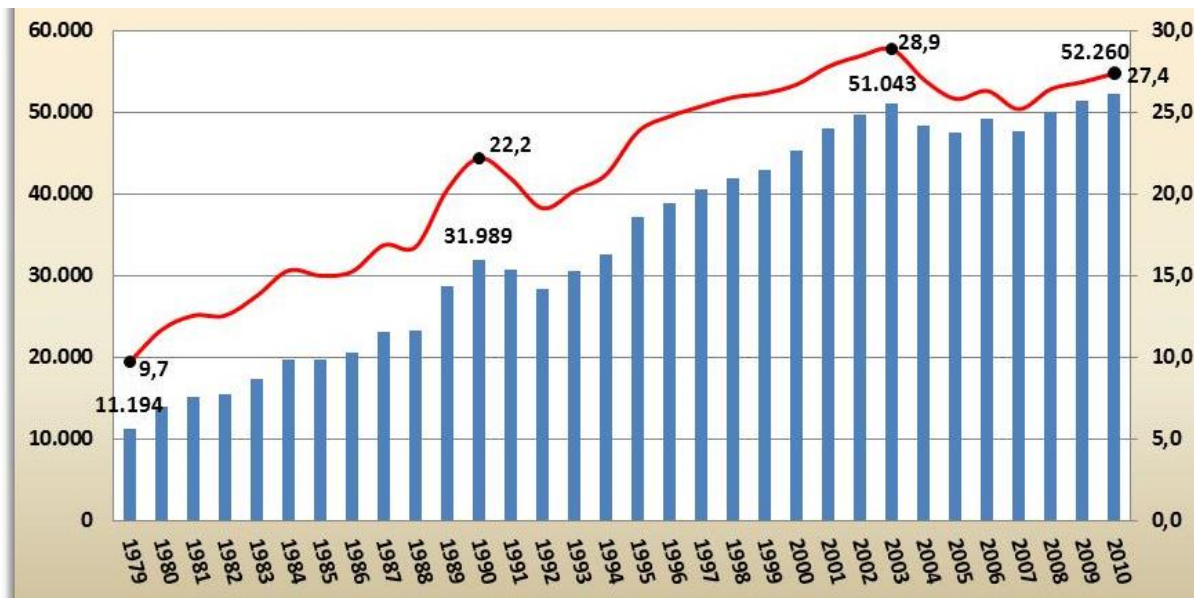
VII - planejar, coordenar e avaliar as atividades de sistematização de informações, estatística e acompanhamento de dados criminais.

A criação de um sistema nacional de estatísticas criminais que abarcasse ora os dados policiais, ora os dados judiciais já estava delineado novamente, com o objetivo de fundamentar políticas públicas de enfrentamento a criminalidade, por meio de indicadores de desempenho. E o enfrentamento da criminalidade parecia ser algo ainda sem o tratamento de destaque nacional, posto que a sociedade brasileira passava por avanços desenfreados de ocorrências de homicídios e que até aquele momento não se evidenciava o acionamento de uma política pública como solução da situação.

³² LESSA, Renato. Arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Rio de Janeiro, Firjan/PNUD, 2004.

Basta se observar o gráfico abaixo com a evolução dos homicídios no país que em 1979 expunha 11.194 casos e em 2003 estava com 51.043 casos em números absolutos apresentando um crescimento de quase 40.000 mil homicídios.

Gráfico 2 – Série histórica de homicídios no Brasil 1979-2010



SIM/DATASUS/2010

Tais elementos são importantes para destacar que mesmo com o desdobramento histórico no Brasil mostrado neste capítulo, especialmente no tocante aos aspectos formais das regulamentações voltadas para a área da estatística criminal até o início dos anos 2000, o fenômeno social em si da criminalidade não sofreu alterações provocadas por qualquer gestão ou política pública oriunda dos desdobramentos dos usos dos dados criminais coletados de acordo com a legislação estabelecida, ao contrário, como visto acima na referência aos crimes de homicídios houve um aumento vertiginoso que era desconexo com o crescimento populacional visto pelas taxas de mortes violentas.

Sobre essa ausência de dados nacionais quanto à dinâmica da violência e criminalidade e sua pouca contribuição para a produção de estudos e pesquisas aplicadas, assim como políticas públicas para compreender e atuar sobre as dinâmicas da criminalidade, violência e desordens, a introdução do documento Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública dizia:

A imprecisão e falta de padronização dos dados disponíveis combinadas à ausência de articulação entre suas unidades produtoras convergem para um quadro de ineficiência que atende insatisfatoriamente às demandas por segurança da população. Em geral, a montagem de sistemas estatísticos se dá conforme as

necessidades imediatas de cada órgão gestor. Isto contribui para a proliferação de estatísticas que dificilmente, ou sob risco de forte imprecisão, poderão ser utilizadas para outros fins que não aqueles que motivaram sua produção. Ou seja, estatísticas que, padecendo do mal da falta de padronização, permanecem confinadas a um uso muito restrito, sendo dificilmente incorporáveis a mapas mais amplos (AISUSP, 2003, p.24)

A abordagem histórica da matriz nacional em sede de estatísticas criminais percorrido até agora, além de revelar os aspectos *sui generis* da persecução penal brasileira, contraria, pelo menos em parte, a hipótese cogitada nesta dissertação.

Tal contrariedade se cinge na ideia de que haveria um olvidamento completo da política nacional brasileira com a produção de dados estatísticos criminais, fato que se desabona, uma vez que, como bem diz Figueira (2015, p. 96) a ausência, rotina ou inconsistências do sistema nacional de estatísticas criminais não se deu por carência de marcos regulamentares formais, basta relembrar o Decreto imperial nº 7001 de 1871 certidão de nascimento das estatísticas criminais no país ou BIs do artigo 809 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Não um silêncio total da legislação quanto ao de cômputo dos casos criminais em geral, como preliminarmente conjecturado, mas sim um negligenciamento com a estruturação e monitoramento sobre o controle da coleta dos crimes e criminosos, especialmente quanto às elucidações dos casos de homicídios.

No próximo capítulo nos deteremos nos desenvolvimentos da política nacional de segurança pública e justiça criminal a partir dos anos 2000, detidamente na participação da agenda de direitos humanos na criação de uma atuação ampla e democrática no enfrentamento da criminalidade, fundamentado na criação do sistema nacional de informações de segurança pública, além de enfrentar o acompanhamento metodológico específico nas estatísticas de homicídios, assim como o tratamento que foi dispensado às conclusões desses casos.

4. A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA NACIONAL DE ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E A AUSÊNCIA METODOLÓGICA DAS ELUCIDAÇÕES DOS CASOS DE HOMICÍDIOS

Os sociólogos americanos Salas e Surette analisando as raízes históricas e o desenvolvimento das estatísticas criminais fazem a seguinte reflexão: que em se tratando de pensar por meio de dados quantitativos os aspectos que envolvem a criminalidade, é necessário a existência de sistemas centrais e gerais em que os dados são coletados de maneira confiável, aceita e disseminada (1984, p. 458).

Também Thomas Jabine et al³³ ao analisar os problemas dos direitos humanos por meio das estatísticas defendem que o desenvolvimento de classificações padronizadas é um pré-requisito para qualquer reflexão e comparação com possíveis violações dos direitos das pessoas (2007, p. 27).

Esta pesquisa até aqui fez uma análise histórica sobre o desenvolvimento da estatística criminológica nas experiências internacionais e no Brasil, perscrutando justamente as possibilidades de criação de um sistema consistente com fundamento em dados coletados com metodologia confiável, comparável e possível de ser publicizado, especialmente em se tratando de casos de homicídios e suas conclusões e elucidações, de maneira tal que se possa promover uma agenda de indicadores para formular políticas públicas que consigam estrategicamente enfrentar os dados de mais de 60 mil homicídios em um só ano no país, considerando as informações do público mais afetado com essa incidência.

O presente capítulo se inicia no ano de 2003, a partir das informações da priorização da agenda das estatísticas criminais na base da segurança pública, ou seja na parte do Executivo, ou início do sistema de persecução penal brasileiro.

Ainda para se compreender como a priorização da agenda se fez, façamos um retorno à criação da SEPLANSEG em 1995, citada no capítulo anterior, que mesmo sendo a secretaria das ações de segurança pública não avançou em proposições, posto que o Governo Federal optou por privilegiar as ações com foco nos Direitos Humanos, lançando o Programa Nacional de Direitos Humanos em 13 de maio de 1996. No ano seguinte, no dia 7 de abril de 1997, foi criada a Secretaria de Direitos Humanos com status de “Secretaria Especial”, vinculada diretamente à Presidência da República (PINHEIRO; MESQUITA NETO, 1997).

Foi a partir da Secretaria de Direitos Humanos, que em 1997 surgiu a organização de uma Conferência Nacional de Segurança Pública, Justiça e Cidadania com debates sobre

³³ A obra “Direitos Humanos e estatísticas: o arquivo posto a nu”, organizada pelos autores, traz um profundo estudo sobre algumas experiências em que violações de direitos humanos foram percebidas e tratadas enquanto provas, por meio de dados estatísticos que fundamentavam tal violação em um padrão ou política, não se fixando em apenas um caso individual, por mais que fosse grave.

temas relacionados à segurança pública e direitos humanos. Um dos grupos de trabalho (GT) era sobre “Produção e Análise de Informações”, e entre as proposições estavam: 1. Criar um sistema informatizado nacional na Justiça e Segurança Pública, em coordenação com as Secretarias Estaduais; 2. Criar indicadores básicos no que se refere à Justiça e Segurança Pública; 3. Padronizar os instrumentos de registro das ocorrências policiais (Polícia Civil e Militar) em todo o país³⁴ (FIGUEIRA, 2015, p. 48).

Esses tópicos foram retomados conceitualmente a partir de 2003 quando a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, com o objetivo de implantar o Plano Nacional de Segurança Pública do ano 2000, com intuito de cumprir a missão constitucional das instituições da segurança pública, de conter a criminalidade e a violência, mas considerando meios estritamente legais e de acordo com os direitos humanos, visualizou cinco linhas de atuação, sendo elas: a) ações preventivas; b) qualificação da formação policial; c) **modernização da gestão do conhecimento**; d) reorganização institucional; e) valorização da perícia; f) valorização do controle externo (LESSA, 2004, p. 17, grifo nosso)

Foi estabelecida uma parceria entre a SENASP, Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD para definir conteúdos e orientações com o intuito de padronizar minimamente com normatização a estrutura da segurança pública. Tal documento foi produzido em 2003 e 2004 com o apoio de vários estudiosos de inúmeras áreas acadêmicas e com experiência na gestão pública da segurança, e foi intitulado Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública - AISUSP.

O AISUSP é um verdadeiro dossiê de 667 páginas sobre a segurança pública no Brasil e suas instituições, considerando os problemas e desafios para o avanço da padronização de uma atuação mais democrática e efetiva no controle da criminalidade e violência, apontando as carências e gargalos do nosso sistema de persecução penal na área da segurança pública.

O documento foi dividido em nove eixos temáticos: Controle de Armas; Controle Externo e Participação Social; Estruturação e Modernização da Perícia; Gestão da Segurança Municipal e Guardas Civis; Sistema Penitenciário; Formação Policial; Gestão da Informação; Gestão Organizacional; Prevenção do Crime e da Violência; e Promoção da Segurança Pública no Brasil, e desses nove eixos, um interessa umbilicalmente nossa pesquisa, qual seja o referente à gestão da informação, coordenado pelo professor Cláudio Beato, da UFMG.

³⁴ Sobre como as ações do Governo Federal de 1995-2002 não vinham de uma estratégia articulada em segurança pública e eram produtos de acontecimentos trágicos violentos nacionais sobressaltados pela agenda de Direitos Humanos, tais como os episódios do Massacre do Carajás, greve da Polícia Militar de Minas Gerais, Sequestro do ônibus 174, consultar Figueira, 2015, pp 45-60

Na introdução do AISUSP, quanto à gestão da informação, há um aviso que se tratava de um projeto ambicioso de promoção de um sistema integrado de informação para compor o Sistema Único de Segurança Pública, mas o sistema de informação não deveria ser um “armazém de dados” federal, e sim um recurso com dados detalhados de aspectos técnicos, gerencial e operacional das esferas federal, estadual e municipal, alimentado por uma rede institucional observando indicadores previamente diagnosticados. Assim, Beato arremata sobre o objetivo almejado pelo projeto, que era:

... estruturar um sistema de informações que possam ser úteis aos gestores nos diferentes níveis através da integração de diferentes fontes, da operacionalização de pesquisas e da compreensão e avaliação de estratégias utilizadas em políticas públicas... A discussão é sobre como gerar dados a respeito dos problemas de segurança, transformá-los em informação, e traduzir essa informação em conhecimento que permita em uma base sólida e passível de avaliação (BEATO, 2004, p. 129 - 131).

Como modelagem estrutural do sistema, que tinha personagem central as estatísticas criminais, e suas contínuas críticas quanto às deficiências nas bases de informações criminais e de violência, já discutidas neste trabalho, o AISUSP foi buscar a inspiração na experiência norte-americana, e no Sistema Único de Saúde brasileiro. O caso norte-americano foi escolhido por se tratar de uma composição governamental federada em que vários entes tem responsabilidades na atuação do controle da criminalidade e portanto necessita de negociação rotineira para uniformizar definições e procedimentos de coletas de dados.

Há uma considerável pesquisa sobre os sistemas estatísticos criminais dos EUA, passando pelas discussões de natureza das fontes e matriz de responsabilidade, tanto da gestão policial administrativa, como da parte judicial. Quanto ao SUS, a escolha deveu-se as similaridades das trajetórias do sistema da saúde e segurança no país, a compreender que o SUS tem por diretriz uma imensa descentralização político-administrativa da gestão dos serviços e com o DATASUS, especialmente em se tratando do Sistema de Informações sobre Mortalidade, conseguiu a partir dos anos 1990 testemunhar um efetivo desenvolvimento de seus dados por meio de integração tecnológica, padronização de coletas e definições de indicadores.

Pela experiência do sistema de informação sobre a saúde brasileira, o AISUSP postulou que o sistema da segurança pública deveria ser elaborado de acordo com as seguintes etapas: Documento padrão para captação de dados; Manuais de instrução para coletas de

dados; Manuais de operação do sistema; Embasamento legal para funcionamento do sistema (leis e portarias); Definição de fluxos de documentos e informações; Definição de indicadores; e Capacitação de recursos humanos para operação do sistema (BEATO, 2004, p.141).

O documento incidentalmente enfrenta a questão apresentada no capítulo 3 sobre a predominância na seara criminal da gestão jurídica positivada, ao sustentar que o sistema estatístico ideal deveria incluir dados sobre as mesmas ocorrências criminais de uma variedade de fontes, para que nenhuma agência ou grupo pudesse controlar a definição do crime e da resposta a ele.

O AISUSP abre um tópico sobre o desenvolvimento de um sistema de informação policial-judiciária, que deveria conter uma série de dados dos procedimentos policiais e das ocorrências criminais, mas não se detém em nenhum momento sobre o acompanhamento dos crimes em geral e suas conclusões, mesmo identificando que uma das formas de redução da criminalidade, após o evento ter ocorrido é a inibição da repetição, por meio do encontro, apreensão e punição dos culpados.

O Relatório foi considerado um marco conceitual na área da estruturação da política de segurança pública que se conectava com o Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP do ano 2000, mas sofreu severas críticas pela dispersão política federal e pela não inclusão de eixos que contemplasse o sistema penitenciário, receptor dos resultados de ações policiais ou judiciais.

A fragmentariedade política da área pouco conseguiu avançar nos aspectos elaborados conceitualmente, a exemplo da gestão da informação e do sistema central de estatísticas criminais, consolidado na falta de efetividade no período de 2003 a 2006. Nesse mesmo momento, o enfrentamento ao descontrole da circulação das armas de fogo, produziram maior resultado em diminuição dos homicídios no país, com a aprovação do estatuto do desarmamento, entretanto não faziam parte do arcabouço institucional da política federal de segurança pública (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 64).

É bem verdade, que tem que se considerar que a SENASP sempre teve a expectativa de estabelecer como preferência a elaboração de um sistema integrado de gestão de informações e de ocorrências policiais, nos moldes dos estudos feitos pelo AISUSP, mas principalmente considerando a expertise policial para o trato com as ocorrências criminais. Figueira analisando os Relatórios de Atividades da SENASP entre os anos de 2003 e 2006, informa a perspectiva da Secretaria, quanto a elaboração de um sistema de dados criminais:

Esse sistema deveria ser: [...] um sistema capaz de municiar os responsáveis pelo planejamento das políticas públicas de segurança, em âmbito nacional, regional e local, as próprias instituições policiais, órgãos da administração pública e a sociedade civil com informações necessárias para aprimorar a participação de cada um desses setores nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações de segurança pública, e com isto, constituir os alicerces que, reforçando o princípio republicano e federativo, garantam a integração prática dos órgãos que atuam no campo da segurança pública e justiça criminal” (2015, p. 124-126).

O Sistema Nacional de Estatísticas em Segurança Pública e Justiça Criminal – SINESPJC, sobre as bases conceituais citadas foi implantado ainda em 2003, mas enquanto uma ação ainda em projeção, que aguardava pelos aportes de investimento e priorização.

Essa situação perdurou e já em 2007, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, que avançou na área de capacitação das forças policiais e no conceito de segurança cidadã, mas novamente o gerenciamento da informação dos dados criminais não apareceram como ação preferencial para o desenvolvimento do SINESPJC.

Para o próprio Luiz Eduardo Soares, então Secretário da SENASP, o PNSP fundamentado conceitualmente no AISUSP, não prosseguiu por conta das questões políticas que indicavam que o governo federal iria assumir um protagonismo maior na reforma institucional da segurança pública e consequentemente significaria assumir responsabilidade da segurança frente à sociedade e todos os riscos políticos dos problemas que constitucionalmente pertenciam aos estados (SOARES, 2007, p. 88).

Essas mesmas questões políticas foram enfrentadas a partir de 2011 quanto ao avanço do planos de segurança pública, pois o entendimento era sempre rígido de que as competências federativas de prevenção e combate à violência e criminalidade, era ocupação, por excelência dos Estados³⁵. No entanto, uma nova perspectiva de atuação é observada, especialmente quanto à percepção da esfera política federal do crescimento vertiginoso dos crimes de homicídios no país.

4.1 Plano Nacional de Segurança Pública: a formalização do sistema de estatísticas criminais

³⁵ Sobre o tema ver o artigo “Barcos contra a corrente: a política nacional de segurança pública de Dilma Rousseff a Michel Temer” de Fábio Sá e Silva, onde há uma análise dos eventos recentes da construção da Política Nacional de Segurança Pública, visando compreender a atuação dos governos Dilma e Temer nesse setor, sistematizando as iniciativas levadas a efeito nos governos Rousseff bem como as esboçadas no governo Temer, respectivamente.

Após a não efetividade no campo da gestão da informação e das estatísticas criminais em toda primeira década dos anos 2000, o governo da presidenta Dilma Roussef colocou para gerenciar a SENASP, Regina Miki que tinha experiência na administração da segurança pública em seara municipal, posto que havia sido secretária de segurança na cidade de Diadema/SP, enfrentando os altos índices de criminalidade homicida e violência policial.

O contexto já tratado nesta pesquisa do aumento dos homicídios, que só eram mensurados com dados do sistema de informação da saúde, mostrava quão grave era a situação das mortes violentas intencionais no país, que configurava um padrão para quase toda região que apresentasse desenvolvimento e desigualdade social, aliado ao conhecimento dos gestores da SENASP conduziam à priorização desse enfrentamento.

Sobre essa conjuntura, Fábio de Sá e Silva nos conta que em 2011, Regina Miki e equipe elaboraram um Plano Nacional de Prevenção e Redução de Homicídios, que era composto por quatro componentes:

i) informação; ii) investigação; iii) polícia e comunidade; e iv) prevenção. **Com o primeiro componente, objetivava-se estruturar o Sistema Nacional de Informações Estratégicas de Segurança Pública (Sinesp), uma ferramenta de gestão para o plano, gerando insumos para o diagnóstico da situação, o planejamento das ações e o monitoramento e a avaliação destas.** Com o segundo componente, objetivava-se **estruturar 473 unidades de preservação da vida, formadas por 1.117 equipes multidisciplinares, intersetoriais e interagenciais, que atuariam na resolução de casos de homicídio de acordo com padrões internacionais.** Com o terceiro componente, objetivava-se estruturar grupos especializados de policiamento e ações comunitárias, em que agentes da polícia, do Executivo e da comunidade conceberiam conjuntamente estratégias para prevenir e reprimir a violência. Com o último componente, pretendia-se estruturar 1.300 núcleos de prevenção da violência, que incidiriam sobre fatores de risco, em articulação com sistemas e equipamentos de política social – Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), postos de saúde e escolas – e também com os grupos especializados. Tais ações seriam implementadas em um subconjunto de quatrocentos municípios brasileiros, priorizados por concentrarem número significativo de mortes violentas (79,17% dos homicídios haviam ocorrido em 7,18% dos municípios brasileiros, como destacava a apresentação do plano) (2017, p. 19, grifos nossos).

A ideia estrutural do Plano Nacional de Redução de Homicídios também não foi aceita pelo Governo Federal, pelo mesmo motivo político de matriz de responsabilidade que o

PNSP e AISUSP anteriormente, qual seja, a atribuição de encargo dos homicídios pertencia às Unidades Federativas e não à União.

Contudo, os componentes de informação e investigação contidos no plano abortado produziram efetividade um ano depois, vez que, considerando a experiência da secretaria com o Sistema Nacional de Estatísticas em Segurança Pública e Justiça Criminal – SINESPJC foi sancionada a Lei nº 12.681 de 04 de julho de 2012, criando o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, que de fato imprimia um caráter diferenciado na gestão das informações sobre criminalidade.

Considerando a história das estatísticas no país, vista até aqui, é de se perceber que o contexto da criação da Lei do SINESP foi diferenciado, posto que já havia uma experiência interna na SENASP desde de 2003 com a elaboração do SINESPJC, além do aporte conceitual do AISUSP, para depois vir a regulamentação formal. O Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo ao conceder entrevista sobre a criação da Lei, informava que o SINESP era um dos maiores legados de sua gestão para o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública... que até então se caracterizavam pelo “absoluto descaso com a informação”, e que ao chegar no Ministério da Justiça havia se assustado com a ausência de dados seguros sobre a criminalidade³⁶.

Sobre o SINESP e seus desdobramentos, é necessário uma análise pormenorizada que será feita mais à frente, todavia antes é preciso salientar que ainda em 2012, o Ministério da Justiça passou a divulgar um Plano Nacional de Segurança Pública, não mais sobre o aspecto de um grande programa de redução de homicídios, mas considerando atuações mais definidas e localizadas, focando nos seguintes pontos:

- i) um Plano Estratégico de Fronteiras; ii) o programa Crack, é Possível Vencer; iii) ações de combate às organizações criminosas; iv) um Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional; v) um Plano Nacional de Segurança para Grandes Eventos; vi) **o mencionado Sinesp;** e vii) um **Programa de Enfrentamento à Violência (Brasil, 2011). Este último adquiriria certa autonomia, receberia o rótulo de Brasil Mais Seguro** e ensinaria um projeto-piloto no estado de Alagoas, cujo plano de ação também foi objeto de divulgações esparsas pelas autoridades do MJ (Brasil, 2011; 2013; [s.d.]) (SILVA, 2017, p. 21)

Pela primeira vez, o Governo Federal se preocupava com a prevenção e redução dos eventos mais cotidianos da violência urbana, como os homicídios que eram competência

³⁶ Revista Exame: Cardozo diz que Sinesp é um dos maiores legados de gestão. O sistema proposto pelo governo federal tem a finalidade de armazenar e unificar as informações sobre segurança pública. <https://exame.abril.com.br/brasil/cardozo-diz-que-sinesp-e-um-dos-maiores-legados-de-gestao/> 19.02.2013

exclusiva dos estados. O Brasil Mais Seguro trazia inúmeros investimentos em segurança pública em geral, mas tinha por elemento crucial o fortalecimento da Polícia Civil e perícia, que detinham a atribuição de investigar e dá respostas à não repetição desse tipo de criminalidade. Os estados contemplados eram os que obtinham os maiores índices de violência homicida, por isso, Alagoas que era a unidade federativa mais violenta em 2011 foi selecionado para o projeto-piloto, e logo em 2012, o estado da Paraíba, que apresentava a terceira maior taxa de mortes violentas intencionais de jovens³⁷ aderiu ao Programa.

O Plano de Trabalho de implantação do Programa Brasil Mais Seguro no estado datava de abril de 2013 e trazia imposição da criação de metas e resultados para conclusão dos casos de homicídios com o apoio da força nacional para fortalecer as Delegacias de Homicídios, a capacitação em atuações padronizadas de investigação, além dos investimentos para desenvolvimento de sistemas tecnológicos de informação, entre outras ações³⁸.

De uma maneira geral, o Plano Nacional de Segurança Pública de 2012, sofreu críticas pela fragmentação e por não conseguir promover as ações de forma estruturais para todos os estado da federação, fixando-se em um caráter subsidiário de assunto essencialmente estadual e policial (SILVA, 2017, p. 21).

4.2 Meta 2: A Impunidade como alvo – diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil

Ainda no ano de 2012, uma publicação da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública denominada Meta 2: A Impunidade como alvo – diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil descortinava a outra face do problema do número de violência homicida no país, qual seja, a da não conclusão da investigação dos casos, que por vezes, se aglomeravam entre delegacias, promotorias e judiciário, sem contribuir com a redução da violência por meio da punição.

O estudo realizado pelo grupo de trabalho da persecução penal da ENASP tinha por objetivo a conclusão de todos os inquéritos policiais e procedimentos que investigavam homicídios dolosos, consumados ou tentados, instaurados até a data de 31 de dezembro de 2007. O levantamento feito mostrava que existiam 134.944 inquéritos policiais em todo o País sem resolução e a responsabilidade conjunta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil de promoverem

³⁷ WAISELFISZ, J. J. Mapa da Violência: Homicídios e juventude no Brasil, Brasília, UNESCO, 2013.

³⁸ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Plano de Trabalho de implantação do Programa Brasil Mais Seguro no Estado da Paraíba, Brasília, DF, 2013. Disponível em file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Matriz%20de%20Responsabilidade%20042013.pdf

ações em conjunto, para a redução da violência e da sensação de impunidade mediante uma persecução penal mais célere e efetiva (ENASP, 2012, pp. 11-13). As metas foram elencadas da seguinte maneira:

1. Identificar as causas de subnotificação nos crimes de homicídio, o que permitirá o direcionamento de esforços específicos para sua eliminação, de forma que a cada morte violenta ou suspeita corresponda um inquérito.
2. Concluir todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007.
3. Alcançar e superar a fase de pronúncia em todas as ações penais por crimes de homicídio ajuizadas até 31 de dezembro de 2008.
4. Julgar as ações penais relativas a homicídio doloso distribuídas até 31 de dezembro de 2007.
5. Aprimorar do programa de proteção às vítimas, testemunhas e depoentes especiais, de forma a aumentar o número de Estados aderentes, com aumento do número de pessoas assistidas e redução do número de casos de abandono do programa. (ENASP, 2012, p. 21)

É bem singular, que em todo o estudo, não exista argumentações sobre o uso dos dados estatísticos necessários para concretizar os resultados elencados acima, mesmo que tenha sido empreendida uma análise sobre a estrutura investigativa no país, em que se observou as carências estruturais do quadro de pessoal, de equipamentos e de tecnologia da Polícia Judiciária e da Polícia Técnico-científica, que tinha ligação direta com a efetividade da investigação.

As deficiências de dados precisos e contínuos possíveis de comparabilidade não foram enfrentadas pelo relatório, que sem referenciar a obra, informou que o “índice de elucidação dos crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil. Estima-se, em pesquisas realizadas, inclusive a realizada pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, que varie entre 5% e 8%. Este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80%” (ENASP, 2002, p. 22). Os percentuais para o Brasil, tratando-se de um estudo tão estrutural, carecem de fontes mais precisas que abrangesse uma realidade existente no país, e o que se percebe foi o silêncio sobre critérios metodológicos para o cômputo das elucidações dos crimes.

Excetuando essa parte do silêncio sobre o aprofundamento sobre a quantificação das conclusões dos casos de homicídios, além de pontuar taxa de elucidação para todo o país, sem um estudo aprofundado, o diagnóstico avança em temas importantes como tempo de conclusão de um inquérito policial de homicídio, considerando pela prática da gestão policial

de investigação o prazo de 3 anos, após uma lista de verificações de diligências padronizadas. Dialoga com a taxa de atrito³⁹, afirmando que muitas vezes a quantidade de denúncias não equivale ao número de homicídios elucidados pela atuação da polícia, por motivos inerentes à própria persecução penal como: o responsável não ser denunciado, por já ter falecido, ou pela constatação de prescrição da pretensão punitiva (ENASP, 2012, p. 40).

Esses conceitos inerentes aos critérios metodológicos de coleta e processamento das estatísticas criminais se coadunam com a ideia de um sistema central de dados sobre criminalidade e violência, que no Brasil foi denominado inicialmente de Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP.

4.3 SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas

A Lei nº 12.681 de 2012 instituía o SINESP em 8 artigos que indicava o seu arcabouço, a fonte de investimento, os objetivos e as políticas públicas na área da segurança a serem observadas, por meio de dados criminais e informações estruturais das instituições. O sistema proposto pelo governo federal tinha o desígnio de armazenar e unificar as informações sobre criminalidade e violência, efetivo, equipamentos dos órgãos e entidades de segurança pública, registro de armas, entrada e saída de estrangeiros, pessoas desaparecidas, sentenças penais, sistema penitenciário, execução de penas e enfrentamento às drogas, com especial atenção ao crack.

O objetivo da SENASP era de ter um repositório, em que os Estados, detentores da atribuição constitucional de responsabilidade sobre a segurança pública, teriam que enviar as informações coletadas, a partir de seus órgãos policiais, seguindo um mesmo padrão metodológico, permitindo assim a produção de um relatório nacional.

Contudo a legislação, avançou mais ainda trazendo as finalidades de interesse para o sistema, definindo critérios metodológicos e conceituais da estatística criminal, enquanto ferramenta de gestão, assim o artigo segundo da lei prescrevia:

Art. 2. O Sinesp tem por objetivos:

I - proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de que trata o art. 1º;

³⁹ Taxa de atrito – É a proporção das perdas que ocorrem em cada instância do Sistema de Justiça Criminal, a partir do número de crimes cometidos, culminando com o número de infratores que recebem uma pena de prisão. (LEMGRUBER in OLIVEIRA, 2002, p. 157)

II - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

III - promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; e

IV - garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Sinesp adotará os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade estabelecidos para os sistemas informatizados do Governo Federal.

O sistema trazia então, que a estatística dos dados criminais não ficaria adstrita apenas a quantificação, mas são a base das mais variadas análises criminal e administrativa e seriam recebidas via ponto focal nas secretarias de segurança de cada estado indicados como gestores da estatística e análise criminal junto ao SINESP. A obrigatoriedade da vinculação dos estados de fornecer as informações como pré-requisito para o recebimento de verbas federais para a execução de políticas públicas de segurança, criava o ambiente mais propício para a padronização controlada pelo Governo Federal.

Havia no artigo oitavo da Lei um alinhamento da matriz de responsabilidade dos estados com o encargo da própria gestão federal, ao dispor que o Ministério da Justiça era responsável por disponibilizar um sistema padronizado, seguro e informatizado às unidades federativas:

Art. 7º Caberá ao Ministério da Justiça:

I - disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Sinesp, observado o disposto no § 2º do art. 6º;

II - auditar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, redes e sistemas; e

III - estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Sinesp às normas e procedimentos de funcionamento do Sistema.

Parágrafo único. O integrante que fornecer dados e informações atualizados no Sinesp antes do término dos prazos do cronograma previsto no inciso III do caput e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Gestor poderá ter preferência no recebimento dos recursos e na celebração de parcerias com a União relacionados com os programas, projetos ou ações de segurança pública e prisionais, na forma do regulamento.

Sobre a disponibilização de informatização dos registros de ocorrências criminais pelos estados que não possuíam sistema informatizado de procedimentos policiais, o Ministério da Justiça atuou primeiro na liberação de recursos, por meio de convênios para desenvolvimento de ações como parte dos projetos de coleta automatizada de dados e a integração dos sistemas estaduais de registro de ocorrências policiais no Sinesp junto aos estados.

Assim, a Portaria nº 71 de 04 de novembro de 2012 da SENASP⁴⁰ dispunha sobre as regras de habilitação dos estados para o recebimento dos recursos considerando a alimentação e qualificação das informações referentes à segurança pública, necessárias à elaboração de políticas públicas, com propostas que deveriam versar sobre a modernização e melhoria da gestão das instituições de segurança pública dos entes federados, através de transferência voluntária de recursos para sistemas de informação, compreendendo as duas linhas de financiamento: I - desenvolvimento, customização ou aquisição de sistema informatizado para a gestão de recursos operacionais dos órgãos e entidades de segurança pública; e/ou II - customização de sistemas de registros de atendimentos, de ocorrências e de procedimentos policiais.

Também o estado da Paraíba, assim como outras unidades federativas, participou desse convênio e desenvolveu um sistema de procedimentos policiais customizado com as informações dos registros de ocorrências na Polícia Civil – Sistema de Procedimentos Policiais – SPP, com o intuito de acompanhar a alimentação e qualificação das informações pretendidas pelo SINESP⁴¹.

A outra frente de responsabilidade do Ministério da Justiça, quanto aos sistemas informatizados dos estados foi a elaboração de um sistema próprio denominado PPE – Procedimentos Policiais Eletrônicos, para ser disponibilizado como sistema oficial de registro das ocorrências. Em 2014 foi implementado no estado de Roraima, o Boletim Nacional de Ocorrências Policiais - PPE iniciando à coleta de dados de registros de ocorrência diretamente da fonte e em tempo real.

⁴⁰ BRASIL. **Portaria No- 71, de 10- de novembro de 2012.** Institui processo de habilitação de propostas com objetivo de celebrar convênio para desenvolvimento de ações relacionadas à implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP. Publicada no Diário Oficial da União. Nº 213, Seção 1 ISSN 1677-7042. p. 37.

⁴¹ BRASIL, **Convênio Nº 777335/2012 entre o Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SESDS/PB.** Estruturação e modernização tecnológica das ferramentas de Gestão da Informação através da customização e implantação dos Sistemas de Procedimentos Policiais (Códigos fontes cedidos pela Secretaria de Segurança e Justiça do Estado de Goiás) e do Sistema de Atendimento a Emergências e Registro de Ocorrências (existente nesta SEDS), bem como, viabilizar a completa integração destes com o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, Procedimentos Policiais e sobre Drogas/SINESP. Publicado no Diário Oficial da União em 27.12.2012. Nº 250, Seção 3 ISSN 1677-7089. p. 160.

A solução tecnológica passou a ser desenvolvida para conter todos os procedimentos policiais em sede de polícia judiciária e foi implantada em outras Unidades da Federação, que não tinham seus próprios sistemas. Para integrar os estados que tinham suas soluções de coleta dos registros de ocorrência foi desenvolvido o “Sinesp – Integração” que permite a consolidação dos dados e informações de múltiplas fontes em uma única Base Nacional, permitindo, dentre outras atividades, a análise de microdados e a produção de estatísticas e relatórios mais qualificados (BRASIL, MJ/SENASP, 2019).

Todo investimento em infraestrutura tecnológica e sistemas informatizados estavam para o cumprimento do disposto no artigo sexto da Lei do Sinesp transcrito abaixo, em que era organizado o rol de informações que interessam ao sistema naquele momento:

Art. 6º Constarão do Sinesp, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Conselho Gestor, dados e informações relativos a:

I - ocorrências criminais registradas e respectivas comunicações legais;

...

VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão; e

VIII - repressão à produção, fabricação e tráfico de crack e outras drogas ilícitas e a crimes conexos, bem como apreensão de drogas ilícitas.

O SINESP se dedicava a porta de entrada das estatísticas criminais com o acompanhamento dos registros das ocorrências criminais, mas não avançava em outros aspectos da produção da informação criminal, ao silenciar sobre a assistência nas respostas oficiais estatais quanto à essas ocorrências, ou seja, não citava as conclusões e motivações dos procedimentos derivativos dos registros das ocorrências em sede policial.

Trata-se de um aspecto de apenas focar a análise no registro inicial do fenômeno, que em seara policial têm início com o Boletim de Ocorrência na Polícia Civil e funciona como recurso elementar de notificação de um delito, precedente de todas as demais etapas policiais de averiguação, e fundamentação das informações (MUNIZ, 2000).

Reforçamos que há dois instrumentos oficiais de coleta primária que embasam as análises com suporte quantitativo sobre o sistema de persecução penal no Brasil, envolvendo segurança pública e justiça criminal são as informações contidas nas declarações de óbitos de responsabilidade das unidades hospitalares, de emergência e periciais de medicina legal do Ministério da Saúde (SIM/DATASUS) e, os boletins de ocorrência – BO confeccionados pelas policiais civis estaduais que subsidiam as informações de segurança pública (LIMA, 2018).

Isso significa dizer que de uma maneira geral, as estatísticas criminais trabalham apenas com a narrativa provisória do crime, e dessa forma, o SINESP também privilegiou apenas o início da ocorrência no rol classificatório das informações requeridas como padronizadas pelo Governo Federal. Dispensou-se qualquer preocupação com os indicadores especiais, como as respostas aos crimes, tais como conclusões e elucidações nos inquéritos policiais, campo do desenvolvimento e verificação definitiva da ocorrência do delito, pelo menos em sede do executivo policial.

Se lembrarmos a percepção do aumento vertiginoso das mortes violentas no país ainda na primeira década de 2000, como visto anteriormente, percebemos que poderia ter existido progressos, mesmo que formais, em matéria de conhecimento e conceituação de indicadores de elucidações, assim como as motivações dessa criminalidade, como foi feito com o acompanhamento da repressão aos crimes de tráfico de crack e outras drogas ilícitas, como estava disposto no inciso VII da mesma lei, descrito acima.

As implicações da escolha, apenas, do *locus* provisório costuma reduzir os processos de análises sobre dados que determinam a agenda operacional das instituições da persecução penal, especialmente as policiais, assim como a indução de novas perspectivas de conhecimento e enfrentamento dos fenômenos sociais criminais.

O SINESP atualmente ainda continua com a priorização dos boletins de ocorrência quanto à análise quantitativa, como informa o site do Ministério da Justiça⁴², e sobre o acompanhamento das ocorrências de homicídios encontrou vários desafios em relação de padronização e unificação do que mensurar.

Um primeiro aspecto a ser enfrentado tratou-se da definição de quais seriam as ocorrências que comporiam o indicador de homicídios. Exemplos como os do estado de Pernambuco, que por meio do programa de segurança Pacto pela Vida em 2007 defendeu o uso não somente da tipificação penal do crime de homicídio para o monitoramento, mas sim a junção de vários tipos penais dolosos com resultado morte, aglomerados na sigla Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLIs como modelo de contagem da violência homicida de forma geral, diferiam de outros estados que seguiam a natureza penal desagregada, ou seja, contavam como violência dolosa com morte, apenas os fatos que eram registrados de acordo com sua tipificação, como homicídios, lesão corporal seguida de morte, entre outros foram fundamentais para os arranjos metodológicos a serem escolhidos.(FIGUEIRA, 2015, p. 109)

A SENASP também utilizou a sigla CVLI e a tratou como modelo único a ser adotada por todos os estados mediante a adesão ao SINESP, mas somente após vários

⁴² BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, **Ocorrências Criminais - Sinesp**, Portal de Dados MJ, Brasília, DF, 2019. Disponível em <http://dados.mj.gov.br/dataset/sistema-nacional-de-estatisticas-de-seguranca-publica>.

encontros e debates técnicos entre os estados e seus representantes no conselho gestor da análise criminal e estatística do Sistema, é que em 2015 foi elaborada e publicada a primeira resolução do Conselho Gestor, regulamentando a alimentação mensal do SINESPJC⁴³ e no artigo sexto, que tratava da adimplência dos estados com o Governo Federal, definia que o CVLI configurava-se em homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e roubo seguido de morte (latrocínio). Outro aspecto que foi confrontado referia-se ao fato de alguns Estados adotarem a quantificação dos homicídios por números de ocorrências e outros por números de vítimas, por sua vez, a Resolução trazia a alimentação dos dois dados, conforme se revela na regulamentação abaixo:

Art. 6º As informações utilizadas para a avaliação da adimplência são:

I - quantidade de áreas cobertas das unidades de polícia;

II - envio dos totais de ocorrências e de vítimas de:

a) homicídio doloso;

...

c) lesão corporal seguida da morte;

e d) roubo seguido de morte (latrocínio);

(Resolução Nº 1 –Conselho Gestor SINESP)

A Resolução nº 1 encarava o problema da autonomia das unidades federativas que detém a responsabilidade de gerenciar e organizar a estrutura dos setores de coleta, tratamento e consolidação da base de dados de Segurança Pública (CAPPI et al, 2013, p. 106), o que implicava na ausência de equivalência dos critérios adotados para a produção dessas estatísticas criminais, dificultando a padronização de uma base de dados federal. A sua publicação no ano de 2015, revela que após a criação do SINESP foram necessários 3 anos para que os arranjos fundamentais de um estabelecimento de sistema (tais como: alimentação, prazos, matriz de responsabilidade, definição de atributos) fosse regulamentado e acatado pelos estados, inclusive com as sanções previstas para os inadimplentes.

Infelizmente, naquele momento, todos os desdobramentos metodológicos da estatística criminal restaram fixados apenas no recurso elementar da notificação dos delitos, isto é, na definição da existência de uma categoria inteligível e passível de ser computada

⁴³BRASIL. MJ/SENASP. **Resolução nº 1 do Conselho Gestor do SINESP de 22.09.2015**. Regulamenta a alimentação mensal do do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e Justiça Criminal - SINESPJC. Publicada no Diário Oficial da União. Nº 197, Seção 1 ISSN 1677-7042. p. 39. Disponível em https://doc-08-7o-apps-viewer.googleusercontent.com/viewer/secure/pdf/b17ur7asi6gro8nbjr4st15a8choeik0p/1rt716m6h8ba9ithf0nq32t92oi4q9ig/1583852475000/gmail/14295731366983466270/ACFrOgBBM00Vut188E76dXRGM_5AwgyD9di7jsXm_LDvT-a0qNliUU2BOC_Y1ukh-JP2WlltVLp3dbbgb8DXy12_iewTgofBaoSSUlwhAhpHUC7xusNWvHyb83RXGmE=?print=true&nonce=1s6g7vppvq0jk&user=14295731366983466270&hash=blbt47efhbjsm0ma6eb5uh1jktf2ug1m.

estatisticamente que expressasse “somente” o número de mortes violentas intencionais no país.

Quanto à análise de recursos mais definitivos dos delitos, como as conclusões, elucidações e motivações dos homicídios não houve avanços. Talvez, porque os desafios sejam maiores, na medida em que a definição do que computar como violência homicida se baseou nos desdobramentos de um conceito precioso e palatável para os operadores, especialistas e estudiosos de todas as áreas do sistema de persecução penal no país, qual seja, a gestão jurídica positivada, já tratada no capítulo terceiro deste estudo.

As denominações crimes violentos letais intencionais e mortes violentas intencionais, usadas respectivamente pela SENASP e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, enquanto categorizações de quantificação de crimes de homicídios em seara policial são constituídas pela associação de vários tipos penais agregados. “Em outras palavras, a definição do que é crime e de quem seriam os criminosos é, usualmente, determinada pelas leis” (LIMA; COSTA, 2017, p. 83). E na seleção do que computar oficialmente, novamente se trabalhou com fundamento único nas tipificações legais de crimes com resultado morte.

No entanto, haveriam de ser considerados vários outros fatores sociais derivados dos fenômenos criminais avaliados que influenciam os processos de produção e seleção dos dados para a classificação e categorização de uma informação a ser computada, especialmente quando se trata de assuntos que já estavam sendo objetos de estudos pela própria SENASP no mesmo período.

Tomemos por modelo, o relatório produzido pelo MJ/SENASP em 2015, intitulado Diagnóstico dos homicídios no Brasil: Subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios era um documento técnico elaborado por especialistas acadêmicos e operadores da área de segurança pública com análise de dados secundários sobre os homicídios e buscava fundamentar uma política pública de pactuação interfederativa para a redução de homicídios considerando ações de prevenção e repressão.

Centralmente o documento foi o primeiro diagnóstico preliminar sobre taxas e causas de homicídios organizado pelo Governo Federal abrangendo todos as regiões e estados do país.

De maneira inovadora elencava em seus objetivos específicos os seguintes itens:

1. Indicar os estados e municípios com maior número de homicídios;
2. Auxiliar na formulação de uma meta possível de redução de homicídios;
3. Pesquisar a qualidade dos dados de homicídios das polícias estaduais;
4. Investigar se existem ou existiram políticas de redução da criminalidade violenta, já desenvolvidas pelos estados e pelo Distrito Federal;
5. **Compreender as principais causas dos homicídios no Brasil e os principais fatores de**

risco a elas associados; 6. Investigar como as principais causas de homicídios e seus fatores de risco afetam as regiões, estados, Distrito Federal e municípios (ENGELS, 2015, p. 8, grifos nossos).

O estudo abordava tanto os pontos sensíveis (e rotineiros) do enfrentamento aos crimes de homicídios, como avançava no trato dos aspectos de informações mais sólidas, como o perfil, não só das vítimas, mas também dos autores, o que por si só, indicava a consulta aos instrumentos a que são atribuídos as investigações, conclusões e elucidações dos casos (como os inquéritos policiais), mesmo de forma secundária, posto que foram realizados questionários com os pontos focais dos estados, conforme a metodologia explicava.

Foram escolhidas seis principais macro-causas para a ocorrência dos homicídios no Brasil, sendo elas:

- Gangues e drogas;
- Patrimonial;
- Interpessoal;
- Violência doméstica;
- Ausência do estado; e
- Conflito da polícia com a população

As macro-causas associadas aos Fatores Transversais, conceituados no estudo como determinadas condições, que causam riscos ou potencializam a materialização de uma morte violenta foram a primeira possibilidade de classificação das motivações de homicídios no país.

Os fatores transversais: disponibilidade de armas de fogo e acúmulo de vulnerabilidades sociais se relacionavam com todas as macro-causas, mas tinham outras condições que foram agrupadas para cada indicador específico, como por exemplo, gangues e drogas estavam ligadas a consumo de drogas ilícitas, especialmente crack e elevado percentual de população jovem em comparação com o quadro geral (ENGELS, 2015, pp. 15-23).

O Diagnóstico compilou as informações e apresentou em quadros e gráficos a correlação de macro-causas e fatores transversais, que seria uma seleção possível de ser aplicada para a definição de motivações dos homicídios considerando os números de conclusões dos casos e elucidações com a autoria definida.

Essas categorias e classificações foram construídas considerando a realidade social dos fenômenos criminais, sem se atrelar necessariamente a existência de uma

tipificação penal prévia, posto que apenas poucas motivações de crimes são selecionadas, enquanto qualificadoras de crimes, tais como o roubo seguido de morte (latrocínio), ou feminicídio que simultaneamente são qualificadoras penais e motivações.

As elaborações de taxonomias de motivações dos homicídios perpassa por essa autonomia em relação à legislação penal posta, e se coaduna mais com a formulação de indicadores para compreensão das ocorrências desses crimes e motivação de uma agenda de políticas públicas na área da segurança pública e outras.

Mesmo com essas reflexões do estudo da própria SENASP, somente em 2018 com a Lei nº 13.604 de 09 de janeiro, é que a taxa de elucidações entra no rol das informações de adimplência do SINESP. O projeto de lei era de 2014 e nos pareceres das comissões se extraíam preocupações tanto com a padronização dos dados de homicídios, como com os dados de resolutividade dos casos⁴⁴. Mas outra vez, não houve avanços nas regulamentações sobre a inclusão da taxa de elucidações em relação ao que a nova lei acrescentou.

Posteriormente, em 11 de junho de 2019, a própria nomenclatura do SINESP foi modificada para Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas por meio da Lei Nº: 13.675.

E em 19 de novembro de 2019, foi publicada a Portaria nº: 845⁴⁵ sobre novas regras de adimplência, adesão e acesso ao banco de dados do Sinesp, porém silenciou novamente sobre a definição dos aspectos da resolutividade dos casos e suas motivações.

Nesse campo, a política nacional de segurança pública e justiça criminal, e também a estrutura organizacional das instituições legalmente responsáveis pela investigação criminal, especialmente as Polícias Cíveis estaduais que tem como uma de suas atribuições centrais à apuração das infrações penais encontram-se sobre os efeitos desses arranjos de ausências de aspectos fundamentais para elaboração de diagnósticos de segurança pública, como a definição de registros uniformes para os crimes, suas elucidações e motivações.

O cenário pontual de definição de categorizações dos indicadores quantitativos, enquanto parte do contexto de responsabilidades e atuação mitigadas de cada instituição, merece um estudo específico pelo esvaziamento da produção desses conceitos, mas de logo conduz a poucas possibilidades de condicionamentos de novas políticas públicas para

⁴⁴ Parecer do Relator às emendas de plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 8.122, de 2014 da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1327363&filename=PEP+2+CSPCCO+%3D%3E+PL+8122/2014

⁴⁵ BRASIL. **Portaria No- 845, de 19 de novembro de 2019.** Dispõe sobre os critérios de adesão, acesso aos dados e informações e classificação de adimplência dos estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas, Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP

enfrentamento da impunidade, na frente de atuação na diminuição dos casos, além de ausência de repercussão prática dentro do fluxo do sistema de persecução penal, quando na aplicação dos moduladores individuais do Art. 59 do Código Penal do Brasil, em relação à individualização judicial da pena, mais precisamente na consideração das características pessoais, individuais e motivacionais de cada réu ao cometer um crime, extraídas inicialmente na maioria das vezes na investigação policial, e após passar pelo crivo do processo judicial pode auxiliar quanto ao uso prático desse artigo.

Lembremos que foi em um encontro dos Chefes de Polícia dos EUA e as reflexões sobre o ofício de atuação na investigação policial dos crimes que surgiu a principal categorização para o cômputo dos crimes naquele país, denominadas Uniform Crimes Reports – UCRs, conforme foi visto no capítulo segundo deste trabalho.

4.4 Novos estudos: Vozes no silêncio das elucidações dos casos de homicídios

Antes da mudança na Lei do SINESP acrescentando a taxa de elucidação dos crimes nos critérios de adimplência, um estudo desenvolvido pelo Instituto Sou da Paz que questionava o lugar da impunidade no Brasil, afirmava que era necessário um indicador nacional de esclarecimento de homicídios⁴⁶.

A partir de análises das experiências de esclarecimentos de homicídios nos EUA, Canadá, Reino Unido e Japão, o Instituto propôs que o indicador no Brasil fosse resultante da proporção entre os números de ocorrências dos homicídios e o número de denúncias alusivas aos casos, que refletiria a melhor efetividade da ação investigativa no país, conforme quadro abaixo:

Figura 1 - Proposta de indicador de esclarecimento de homicídio pelo Instituto sou da Paz. p. 11

$$\frac{\text{Ocorrências de homicídio doloso consumado que geram denúncias criminais ANUAL}}{\text{Ocorrências de homicídio doloso consumado ANUAL}} = \%$$

⁴⁶ Instituto Sou da Paz. **Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios.** 2017. Disponível em: < <http://www.soudapaz.org/o-que-fazemos/documento/onde-mora-a-impunidade>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

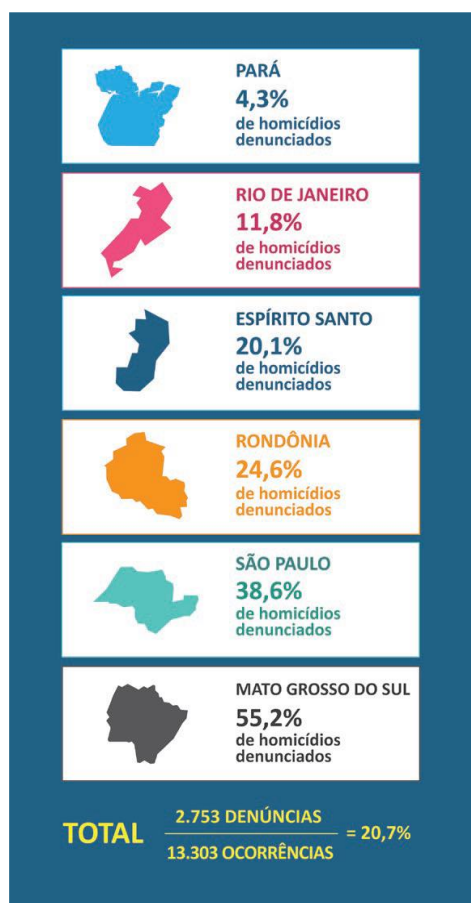
O estudo indicava ainda a introdução de ferramentas de gestão nacionais sobre os eixos:

- I) Reunir e **monitorar dados** sobre os resultados dos inquéritos policiais de homicídios nos estados;
 - II) Identificar os estados com o melhor desempenho com vistas a sistematizar e **disseminar boas práticas** permitindo avanços mais rápidos no país; e
 - III) **Redirecionar recursos** para os estados e cidades com pior desempenho.
- (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2017, p. 12, grifos nossos)

Pelos eixos, o inquérito policial, enquanto repositório de dados mais definitivos sobre os crimes de homicídios é escolhido como o *locus* que fundamenta a mensuração do estudo, também por ser o instrumento rotineiro de base das denúncias criminais.

O Instituto, por meio da Lei de acesso à informação, questionou aos Ministérios Públicos estaduais sobre os dados das denúncias comparado aos de ocorrências no ano de 2017, e os problemas de ausências de sistemas tecnológicos de armazenamento dos dados das denúncias nos MPs impediram o fechamento de um quadro com todos os estados. Apenas oito estados conseguiram responder com as informações necessárias, sendo eles dispostos na seguinte maneira:

Figura 2 - Número de esclarecimento por Estados. p. 11



Pelo apresentado, o número de elucidação para o ano de 2017, é de 20,7%, considerando a média de denúncias dos 8 estados que enviaram as informações solicitadas. No ano de 2019 nova versão do estudo foi publicada⁴⁷ e 12 ministérios públicos estaduais responderam com dados consistentes, os demais apresentaram informações incompletas ou inconsistentes, como falta de data ou número de processo, outros alertaram para a falta de sistema tecnológico ou estrutura pessoal que possibilitasse o envio dos dados (INSTITUTO, 2019, p. 23).

Os estudos acima mostram o desafio de definição do indicador de elucidação de homicídios, neste caso, sugerido, como fonte primárias, os Ministérios Públicos estaduais - MPs e as denúncias criminais, mas que em campo de coleta e tratamento apresentam as mesmas dificuldades que os órgãos de segurança pública no trato com a quantificação criminal, de dados incompletos, ausência de estrutura tecnológica como um sistema de captação padronizado e organização institucional de pessoal qualificado para o tratamento dos dados.

Também se extrai dos estudos, a continuação de um debate que foi enfrentado no item 3.4 do capítulo anterior, sobre a natureza das fontes das estatísticas criminais: se melhores, quando oriundas do processo judicial ou quando advindas da área policial (institucionalistas *versus* realistas).

Na seleção da denúncia criminal como indicador de esclarecimento de um homicídio, a fonte privilegiada passa a ser o início do processo judicial, o que de fato, se adequa com a literatura internacional sobre o tema, além de se coadunar com a realidade de primazia da gestão jurídica positivada na conjuntura de análises possíveis do sistema de persecução penal.

Em auxílio, tem-se uma publicação Nota Técnica para a Criação da Base de Indicadores de Investigação de Homicídios no Brasil⁴⁸ disponível no site do Ministério da Justiça – MJ, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o próprio Ministério, que aparece como norte para os estados e demais instituições do sistema de segurança e justiça, em relação a um possível desenho de acompanhamento das investigações das polícias por meio de um indicador de desempenho que trabalhe com a resolubilidade dos casos de homicídios.

⁴⁷ Instituto Sou da Paz. **Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios.** 2019. Disponível em: http://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/Instituto-Sou-da-Paz_Onde_Mora_a_Impunidade.pdf. Acesso em: 06 março. 2020

⁴⁸ Disponível em https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/fbsp_termoparceria_2/4-4-base-de-indicadores-de-investigacao-de-homicidios.pdf. Acesso em 23.01.2020

A nota estabelece uma diferença entre casos esclarecidos e elucidados, sendo os primeiros quando a investigação resulta em uma denúncia criminal e os segundos quando por meio de evidências e informações, a polícia civil aponta a materialidade e autoria do homicídio. A fonte de informação no indicador de esclarecimento é a denúncia do MP e a fonte do indicador elucidado é o relatório final do inquérito policial da PC (MJ/FBSP, 2017, pp. 5 e 6).

A divisão parece ser acertada, pois acompanha dois lados do desempenho da investigação de homicídios e tem a possibilidade de ativar a mensuração da taxa de atrito, conceito da criminologia e estatística criminal que trata da proporção das perdas que ocorrem em cada instância do Sistema de segurança e justiça criminal, a partir do número de crimes cometidos, investigados, denunciados e julgados, até porque são incomuns as denúncias que prescindem de investigação policial (MJ/FBSP, 2017, p. 5).

Dialogando com o mesmo tema, a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro em setembro de 2019 realizou o 1º Encontro Nacional dos Diretores de Departamentos de Homicídios no Brasil⁴⁹, cuja recomendação denominada Carta do Rio⁵⁰ apresentava a implementação de padronização das elucidações por meio do cálculo dos índices de homicídios e de quantificação da produtividade investigativa. A definição de inquérito elucidado, o homicídio cujo inquérito policial tem a imputação da autoria do fato ou com a conclusão pela atipicidade ou inexistência do fato.

Esses estudos apontam para os caminhos das informações que devem ser contabilizadas estatisticamente dentro das investigações e elucidações dos casos de homicídios. A mensuração do sistema de persecução penal em todas as fases considerando o enfrentamento das mortes violentas já apresenta algumas vozes que possam afastar o silêncio sobre esses dados.

Como prova desse estágio, concluímos o capítulo com a análise do documento que introduz o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP publicado em 2018⁵¹ para o período de 10 anos, que afirma como premissa a “necessidade de superação de déficits enormes de produção de dados e de indicadores confiáveis para a realização de diagnósticos precisos e a eleição de prioridades, aliada a transparência dos sistemas de segurança e justiça” (MJ, 2018, p. 8).

⁴⁹ Disponível Anexo 6. Em <http://www.policiacivilrj.net.br/noticias.php?id=5039>

⁵⁰ <https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2019/09/24/delegados-vao-apresentar-medidas-que-podem-ajudar-a-esclarecer-homicidios-no-pais.ghtml>

⁵¹ BRASIL. Ministério da Justiça, **Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**, Brasília, DF, 2018. Disponível em file:///C:/Users/Usuario/Downloads/copy_of_PlanoePoliticaNacionaldeSeguranaPblicaDefesaSocial.pdf

A Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 que instituiu o SUSP e a política nacional de segurança pública e defesa social tem em seu plano a priorização da informação, privilegiando as estatísticas criminais e a correlação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas, especialmente com a redução dos índices de criminalidade, pelo acompanhamento das taxas de mortalidade violenta, compromissada com a repressão qualificada da criminalidade.

Esses arranjos sugeridos e formalizados nacionalmente, em seara policial, podem ser materializados, por meio de análises de práticas das unidades federativas que impulsionaram seus planos de segurança. Assim, no próximo capítulo nos deteremos sobre a experiência do estado da Paraíba no trato com a informação criminal, especialmente quanto aos cálculos e elucidação dos casos de homicídios.

5. PARAÍBA: UM RECORTE METODOLÓGICO NO ACOMPANHAMENTO DA ELUCIDAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS NOS HOMICÍDIOS

Nos capítulos anteriores, contextualizamos os caminhos históricos da função original da estatística para estatística criminal, enquanto instrumento da investigação criminológica, considerando as experiências internacionais, e como foi resultado de uma arquitetura política nacional nos anos 2000, o resgate da importância desse recurso, inclusive na concepção de planos estaduais de segurança pública, que buscaram enfrentar especialmente o crescimento vertiginoso da violência letal, computando com detalhes técnicos, os homicídios, e criando categorias detalhadas.

Contudo, não houve enfrentamento quanto aos acompanhamentos metodológicos das elucidações desses casos, silenciado até o ano de 2018, com a publicação da Lei nº 13.604/2018 que alterou a legislação do SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, e tornou obrigatória a padronização da taxa de elucidação dos crimes de forma padronizada, ainda sem regulamentação.

Passamos a focar, então, por meio de pesquisa documental e normativa, a realidade do estado da Paraíba, quanto ao uso da estatística criminal no contexto do plano estadual de segurança, cujo objetivo maior era o enfrentamento aos crimes de homicídios, além de uma análise dos dados sobre a produção de informações quantitativas criminais de elucidações desses crimes.

Como foi explorado, previamente, a estatística criminal voltou a ser vista como um instrumento preciso de gestão na segurança pública, especialmente com aumento dos casos de homicídios em todo território nacional e a percepção da fragilidade dos dados criminais tanto na esfera policial, quanto na esfera judicial.

Assim também, se apresentava o Estado da Paraíba, o quadro com a série histórica dos crimes letais contra a vida dos anos 2000 até 2011, com dados de fonte da saúde, mostrava que o principal problema na área da segurança pública era a ausência de um plano com metas e definições para o enfrentamento desses crimes. O Mapa da Violência revelava que o estado, em relação aos homicídios saiu de vigésimo lugar entre as unidades federativas do país, com uma taxa de 15.1 mortes por 100 mil habitantes em 2000, para o sexto lugar entre os estados com 38.6 mortes para cada 100 mil habitantes. Em números absolutos a mudança foi de 507 casos em 2000 para 1454 em 2010, um crescimento de 180.1% (WAISELFISZ, 2012, p. 43).

Quadro 3 – Ordenamento das UF por Taxas de Homicídio (em 100 mil). Brasil. 2000-2010

UF	2000		2010*	
	TAXA	Pos	TAXA	Pos
ALAGOAS	25,6	11º	66,8	1º
ESPÍRITO SANTO	46,8	3º	50,1	2º
PARÁ	13,0	21º	45,9	3º
PERNAMBUCO	54,0	1º	38,8	4º
AMAPÁ	32,5	9º	38,7	5º
PARAÍBA	15,1	20º	38,6	6º
BAHIA	9,4	23º	37,7	7º
RONDÔNIA	33,8	8º	34,6	8º
PARANÁ	18,5	16º	34,4	9º
DISTRITO FEDERAL	37,5	7º	34,2	10º
SERGIPE	23,3	12º	33,3	11º
MATO GROSSO	39,8	5º	31,7	12º
AMAZONAS	19,8	14º	30,6	13º
CEARÁ	16,5	17º	29,7	14º
GOIÁS	20,2	13º	29,4	15º
RORAIMA	39,5	6º	27,3	16º
RIO DE JANEIRO	51,0	2º	26,2	17º
MATO GROSSO DO SUL	31,0	10º	25,8	18º
RIO GRANDE DO NORTE	9,0	24º	22,9	19º
TOCANTINS	15,5	19º	22,5	20º
MAIANHÃO	6,1	27º	22,5	21º
ACRE	19,4	15º	19,6	22º
RIO GRANDE DO SUL	16,3	18º	19,3	23º
MINAS GERAIS	11,5	22º	18,1	24º
SÃO PAULO	42,2	4º	13,9	25º
PIAUÍ	8,2	25º	13,7	26º
SANTA CATARINA	7,9	26º	12,9	27º

Fonte: SIM/SVS/MS *2010: dados preliminares

Fonte: WASELFSZ, Mapa da Violência, 2012, p. 23.

Nessa conjuntura, com forte inspiração no plano de segurança do Estado de Pernambuco foi adotado no ano de 2011, o Programa Paraíba Unida pela Paz⁵² e formalizado posteriormente, por meio da Lei nº: 11.049 de 21 de dezembro de 2017, e em seu artigo primeiro o conceitua como:

Política de Estado, conduzida pelo Poder Executivo Estadual e liderada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), fundamenta-se, prioritariamente, na defesa da vida e do patrimônio, e busca promover e garantir a

⁵² A inspiração aparece mais concreta pelo fato do secretário de segurança Cláudio Coelho Lima responsável por implementar o Paraíba unida pela paz, ter sido anteriormente Secretário de Defesa Social do estado de Pernambuco e conforme notícias em 14.12.2010 sobre apresentação da equipe de governo paraibano constava no seu currículo ser: “um dos responsáveis pela implantação e execução do programa estadual de segurança pública Pacto pela vida” <http://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/conheca-a-nova-equipe-da-secretaria-de-seguranca-publica-do-estado.html>.

Também foi verificado que um Fórum de discussão denominado Paraíba unida Pela Paz, foi promovido entre os dias 06 e 07 de julho de 2011 para debater junta a sociedade e outros atores institucionais a implantação de um programa de segurança pública, e na oportunidade, a palestra de abertura foi proferida pelo governador de Pernambuco, Eduardo Campos, com o tema: “Pacto pela Vida: o processo de construção de uma nova política de segurança pública no Estado de Pernambuco, de acordo com a programação constante em http://www.pm.pb.gov.br/portal/2011/07/06/forum_paraiba_unida_pela_paz_debate_cultura_e_sociedade/

segurança, ordem pública e paz social na Paraíba, por meio de ações integradas dos órgãos operativos da SESDS, articuladas com os poderes públicos e a sociedade, compartilhando responsabilidades e monitorando continuamente os indicadores de desempenho em um modelo de gestão para resultados, com foco no cumprimento de metas para redução dos crimes, aumento da segurança e preservação dos direitos fundamentais em uma cultura de paz.(PARAÍBA, 2017)

A trajetória inicial do plano estadual de segurança será relatada a seguir, em especial quanto ao tratamento estatístico criminal do cômputo dos homicídios e suas elucidações.

5.1. Paraíba unida pela paz: a criação de um centro de cálculo na busca de estatísticas policiais públicas, precisas, contínuas e confiáveis.

A instituição do plano estadual de segurança pública na Paraíba inicialmente tinha por principal objetivo, a diminuição da violência homicida no Estado, medida justamente, por meio do acompanhamento quantitativo e metodologicamente delimitado dos crimes, com perfis de vítimas, retratados em relatórios rotineiros, distribuídos em todos os níveis operacionais das polícias, e demais instâncias formais de controle, além da sociedade, conforme a apresentação do programa constante na página do site do Governo do Estado⁵³.

Para tanto, foi feito ainda no ano de 2011 um diagnóstico sobre o problema principal e ações para enfrentamento, trazendo os eixos basilares de carência da segurança pública, e desempenho subsequente dos atores institucionais (notadamente Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar) em suas várias áreas de atuação. Especialmente, no que tange às estatísticas criminais e acompanhamento de homicídios e as suas elucidações, o diagnóstico textualmente apontava, entre outras questões estruturais, que a situação na Paraíba era:

Inexistência de política de segurança pública; **Estatísticas imprecisas, precárias e sem confiabilidade**; Unidades policiais sem rede e tecnologia da informação; Inexistência de compatibilização das circunscrições policiais; [...] **Elevado índice de homicídios(crescente há 11 anos); Baixa capacidade de enfrentamento dos crimes contra a vida; [...] Inquéritos policiais(CVLI) não instaurados e sem acompanhamento; Baixo índice de resolução dos inquéritos...** (grifo nosso) (PARAÍBA, Diagnóstico Institucional 2011)

⁵³ <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/pbunidapelapaz/o-programa>

De primeira ordem, foi criado informalmente o NACE – Núcleo de Análise Criminal e Estatística subordinado à Assessoria de Ações Estratégicas da Secretaria de Segurança de composição integrada entre as forças policiais, que nascia com o intuito de ser um observatório institucional de segurança pública, com objetivo de mensurar os índices criminais na Paraíba, avaliar medidas implantadas e propor metodologias para os cálculos criminais, segundo sobressai do conteúdo da página do Governo do Estado, sobre a metodologia estatística do programa de segurança⁵⁴.

Aqui, fazemos uma ponte com um conceito de suma importância para o cerne do trabalho aqui proposto, tratando-se dos “Centros de Cálculos” discutido por Lima em sua tese, quando trata das funções das produções estatísticas destaca a necessidade de se compreender quem oferece as estatísticas e como é feito esse processo.

Por Centros de Cálculo, Nelson Senra (2000) entende primordialmente, as agências públicas de estatísticas, nos moldes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e instituições congêneres. Aqui, toma-se o conceito num sentido mais amplo, englobando os departamentos e setores internos às instituições de justiça criminal encarregadas de produzir informações estatísticas e mesmo informações cadastrais. A condição para o “centro de cálculo” está, assim, condicionada à existência de especialistas na análise e interpretação dos dados estatísticos disponíveis e à capacidade de coordenação dos discursos existentes sobre os dados tratados (2015, p. 34).

A formalização posterior da criação do NACE, por meio da Lei 10.467 de 2015, que alterou a estrutura organizacional da Administração Direta do Executivo estadual trazia justamente a finalidade de ser um centro de cálculo passando a ter a responsabilidade pela “produção de relatório de análises e estatísticas de indicadores da Secretaria de Segurança e Defesa Social” (PARAÍBA, 2015, Artigo 40).

A regulamentação administrativa da Assessoria de Ações Estratégicas e NACE pela Portaria Regulamentar Nº 58/2014 da Secretaria da Segurança, o colocava como o lugar da agenda dos dados criminais, enquanto função, de produzir informações estatísticas criminais, e por meio destas, permitir o aumento do conhecimento da realidade e consequentemente a possibilidade de desenhos de políticas e ações de intervenção governamental. Senão, vejamos o artigo primeiro e inciso I do artigo segundo da citada portaria:

⁵⁴ <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/pbunidapelapaz/metodologia-de-contagem>

Art. 1º. Compete à Assessoria de Ações Estratégicas - AAE e ao Núcleo de Análise Criminal e Estatística - NACE, exclusivamente, a produção das estatísticas dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, de crimes patrimoniais, de apreensões de armas de fogo e entorpecentes, bem como outros indicadores estatísticos de interesse geral da Secretaria de Estado da Segurança.

Art. 2º. ...

I- Assessorar o Titular da Pasta na formulação e controle da Política de Segurança e de Defesa Social do Estado da Paraíba e outros procedimentos referentes a estudos e pesquisas avançadas sobre prevenção e repressão a criminalidade (PARAÍBA, 2014).

Esse *lócus* se constitui na última palavra de autoridade institucional, sob o ponto de vista da estatística criminal, posto que coordena as taxonomias, nomenclaturas e métodos usados no acompanhamento estatístico criminal, determinando também os discursos que melhor auxiliem as estratégias estabelecidas, publicadas e disseminadas, sendo uma ferramenta de prestação de contas públicas. Assim, o NACE surgia para enfrentar, de pronto, o diagnóstico de **estatísticas criminais imprecisas, precárias e não confiáveis**, e acompanhamento dos elevados índices de homicídios.

As discussões técnicas metodológicas sobre o cômputo dos crimes letais contra a vida foram produzidas nesse centro de cálculo, ainda no ano de 2011, quando estava constituído informalmente e como órgão da especificação das ocorrências de infrações penais letais intencionais, de acordo com as informações constantes no *site* oficial do Programa.⁵⁵

Esse debate metodológico sobre a definição de como se contar criminalmente as mortes dolosas intencionais, entre as Unidades Federativas, que atualmente ainda não se consolidou, também teve participação efetiva da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, conforme foi explicitado no capítulo quarto deste estudo.

Para se conhecer a realidade de mortes violentas intencionais no país com critérios objetivos, e traçar uma política de intervenções, considerando a publicidade e transparência dos dados foi travada uma discussão metodológica com a questão de que apenas uma categoria jurídico-criminal não seria capaz de demonstrar a realidade de mortes violentas intencionais no país. Assim, o cômputo apenas do “homicídio” era considerado redutor da realidade das mortes violentas, portanto, era necessária, a inclusão de outras categorias jurídicas, como lesão corporal seguida de morte, latrocínio, entre outras (RATTON, 2007).

⁵⁵ Núcleo de Análise Criminal e Estatística da Sesds: As mortes decorrentes de confronto policial são consideradas, bem como os assassinatos que acontecem dentro de unidades prisionais. Além disso, a contagem é realizada com base no número de vítimas e não no número de crimes ou eventos, como acontece em outros estados do Brasil. Isso confere à Paraíba uma das metodologias de contagem mais confiáveis do país no que se refere à CVLI.

A SESDS/PB, já com a experiência de Pernambuco⁵⁶ e fundamentada nas produções do NACE, optou por computar em sua classificação, para política interna de metas e resultados, e publicações externas, todos os crimes intencionais que resultassem em morte contados por número de vítimas, aderindo à nomenclatura proposta pela SENASP de Crimes Violentos Letais Intencionais –CVLIs, conforme se extrai do inciso III do artigo sétimo da portaria nº 58:

III- Os tipos penais abarcados no indicador CVLI são: Homicídio, art. 121, Lesão corporal dolosa seguida de morte, art. 129, § 3º, Roubo seguido de morte, art. 157, § 3º, Rixa seguida de morte, art. 137, parágrafo único, Extorsão seguida de morte, art. 158, § 3º, Extorsão mediante sequestro seguida de morte, art. 159 § 3º, Estupro seguido de morte, art. 213 § 2º, Estupro de vulnerável seguido de morte, art. 217-A, § 4º, Incêndio doloso seguido de morte, art. 250, § 1º, concomitante com o art. 258, Explosão dolosa seguida de morte, art. 251, § 1º e § 2º, concomitante com o art. 258, Uso doloso de gás tóxico ou asfixiante, art. 252, caput, concomitante com o art. 258, Inundação dolosa, art. 254, concomitante com o art. 258, Desabamento ou desmoronamento doloso, art. 256, caput, concomitante com o art. 258, Perigo de desastre ferroviário na forma dolosa, art. 260, § 1º, concomitante com o art. 263, atentado doloso contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo, art. 261, § 1º, e § 2º, concomitante com o art. 263, atentado doloso contra a segurança de outro meio de transporte, art. 262, § 1º, concomitante com o art. 263, Arremesso de projétil seguido de morte, art. 264, parágrafo único, Epidemia dolosa seguida de morte, art. 267, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro, e Tortura seguida de Morte, art. 1º, § 3º, da Lei 9.455/97;

Outra situação sensível para as unidades federativas e suas regras de contagem de CVLI residia quanto à publicação de número de vítimas ou número de ocorrências, posto que a SENASP já havia identificado que unidades da federação ao invés de informar o número de vítimas, informavam o número de registros de ocorrência, sendo um problema a falta de mecanismo que detenha informação de tamanha importância, segundo explica Figueira:

Um registro de homicídio pode ter mais de uma vítima, no caso de numa mesma ocorrência terem sido mortas mais de uma pessoa, como são os casos das chacinas. Os registros policiais têm como unidade de registro o evento criminoso, ou seja, eles

⁵⁶ Pernambuco também adotou a categoria CVLI para mensurar os homicídios e demais naturezas de mortes violentas intencionais, constante na definição da metodologia em https://www.acervo.pe.gov.br/uploads/r/arquivo-publico-estadual-jordao-emerenciano/5/a/e/5ae563014e38577c9c2b568b178f262bf42c711f1c89c5a80bdf44efe093108b/15b6bfc3-b03f-4fe6-acec-494c81c564c2-premio_anual_da_coplac_-_gprd_do_bid_ppv_1_.pdf

coletam dados sobre a dinâmica delituosa, onde num único registro pode haver mais de uma vítima, mais de um ator e mais de um crime (FIGUEIRA, 2015, p. 156).

A posição no Estado foi por computar o número de vítimas e não de ocorrências. Desse posicionamento metodológico estatístico criminal, resultou que todos os números da Paraíba, divulgados a partir de 2011 passaram a ser oriundos de uma classificação que considerava informações de 19 tipos penais, local, data e hora dos eventos, para promover às estatísticas criminais de mortes violentas em seara policial **precisão, continuidade e confiabilidade**, conforme se abstrai de sua posterior formalização no artigo sétimo da Portaria 58/2014/SEDS:

Art. 7º. O indicador estatístico denominado CVLI, será classificado nos seguintes termos:

I- A metodologia de abordagem e interpretação destes eventos será objetiva, apreciando apenas os aspectos da conduta típica, e não da antijuridicidade e culpabilidade do fato;

II- A unidade de contagem terá por base sempre o número de vítimas falecidas e nunca o número de ocorrências;

IV- Para determinar a localização geográfica do CVLI será considerado prioritariamente o local onde tiver ocorrido a execução do crime, sendo a consumação ocorrida no mesmo local ou em unidade hospitalar, nos casos de encontro de cadáver com sinais de violência em que não seja possível precisar o local da execução do crime, será considerado o local da constatação do fato, a não ser que a investigação defina e comprove o local exato da execução;

V- Para efeitos estatísticos serão consideradas como a data e hora do CVLI, o momento da consumação ou constatação do óbito, e não da execução do crime;

VI- Para caracterização da intencionalidade do crime, serão considerados os crimes em que o relatório do Inquérito Policial considerar como crime doloso por dolo direto, indireto e preterdolo, excluindo-se as situações de crime doloso por dolo eventual em virtude do subjetivismo de sua classificação que será apreciada em sede de julgamento;

VII- As mortes decorrentes de confronto policial serão consideradas como CVLI, sendo as vítimas policiais ou não, e estando os policiais de serviço ou não, por respeito aos critérios acima descritos. (Grifo nosso) (PARAÍBA, 2014)

O ano de 2011 apresenta-se como o marco temporal de tratamento dessa nova metodologia da estatística criminal policial, mas o resgate de subregistros do ano anterior (2010) era necessário como critério de comparabilidade com o intuito de se obter um retrato

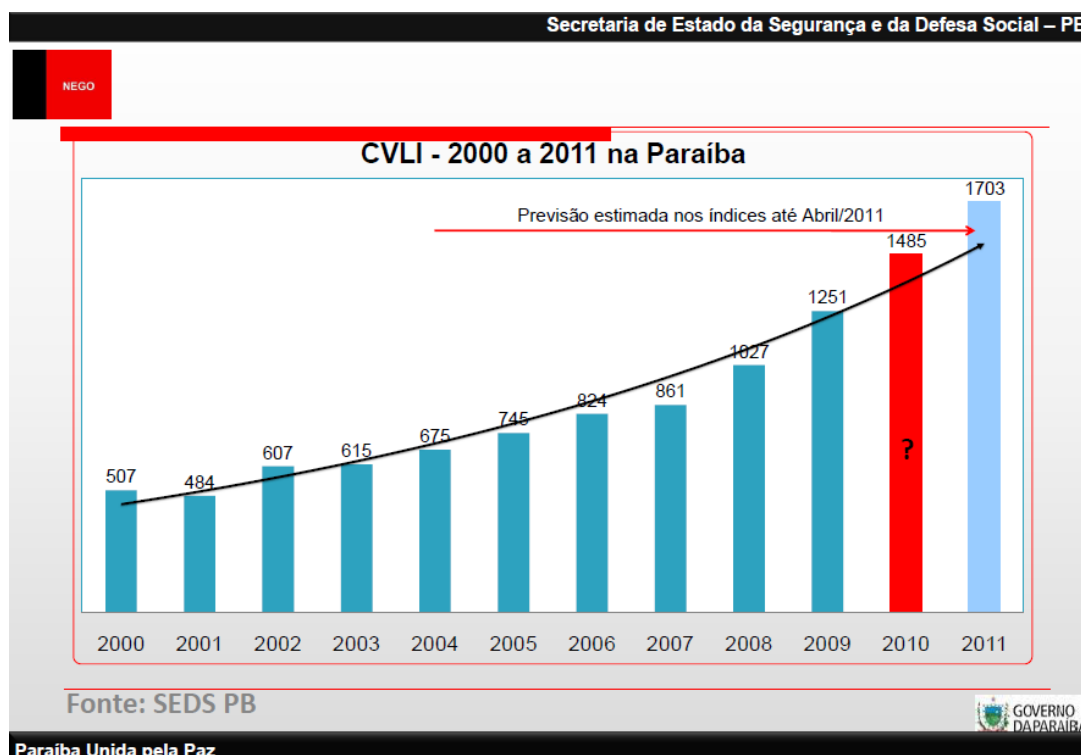
mais fiel possível da realidade criminosa de mortes violentas intencionais, com base em fonte policial, e ser o contraponto estatístico de mensuração dos dados de uma mesma fonte.

Lembremos que o Diagnóstico Institucional de 2011 era mostrado em um quadro de ausência de estatísticas oficiais do ponto da segurança pública quanto ao número de homicídios. A fonte usada para os dados até 2009 também eram do banco de dados do Sistema Único de Saúde – SIM/DATASUS e quanto ao ano de 2010 ainda era uma incógnita considerando os dados policiais como fonte.

A Polícia Civil do Estado, por meio do Instituto de Polícia Científica – IPC detinha informações iniciais de 1485 casos, número este que aguardava consolidação do setor de estatística e análise criminal, e por isso, o Diagnóstico 2011 trazia o quadro abaixo com a série histórica dos homicídios no estado, revelando, para além do crescimento vertiginoso dos crimes, a falta dos dados e a capacidade de catalogá-los pela segurança pública.

A busca estava na interrogação de que aquele número de 1485 para o ano de 2010 poderia não ser o correspondente ao número de casos de mortes violentas intencionais registrado em cada delegacia de polícia do estado.

Gráfico 3 – Série histórica de números de homicídios (em 100 mil). Brasil. 2000-2011



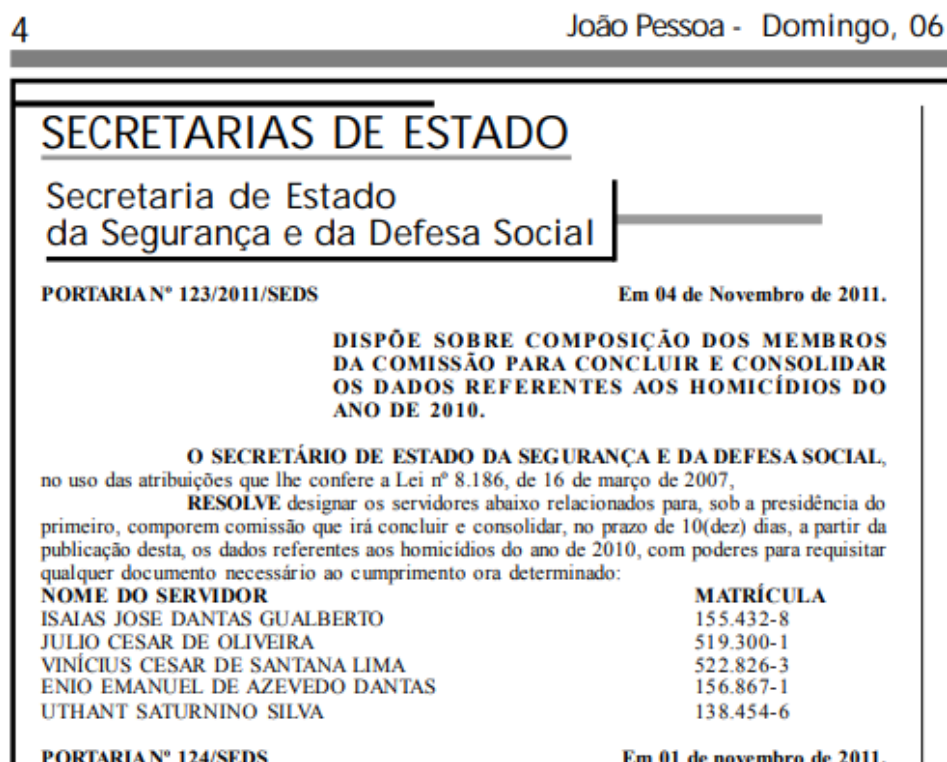
FONTE: PARAÍBA/SESDS/AAE/NACE, Diagnóstico 2011.

A mensuração mais precisa do ano de 2010, concomitantemente colocava em prática as novas regulamentações metodológicas, bem como uma possível alteração do número, mostrava que anteriormente não havia confiabilidade em como se coletava os dados

policiais, diante da ausência do rigor metodológico. Aqui também pode-se interpretar o discurso das estatísticas criminais que podem fundamentar estratégias políticas locais em comparação com administrações políticas anteriores objetivando mostrar cenários gravosos ou exitosos.

Com o objetivo da comparabilidade, foi criada pela SESDS uma comissão para concluir e consolidar os dados referentes aos homicídios do ano de 2010, conforme imagem do diário oficial do estado de 06.11.2011 disposta abaixo. A Assessoria de Ações Estratégicas e NACE fez um levantamento em todas as delegacias de Polícia Civil do Estado sobre os inquéritos policiais que tratavam de casos de mortes violentas intencionais relativas a fatos ocorridos em 2010. Era uma mandamento que exigia a cooperação de todos os órgãos policiais para o acesso às informações de mortes violentas registradas.

Figura 3 – Criação de comissão para acompanhamento dos dados de homicídios de 2010

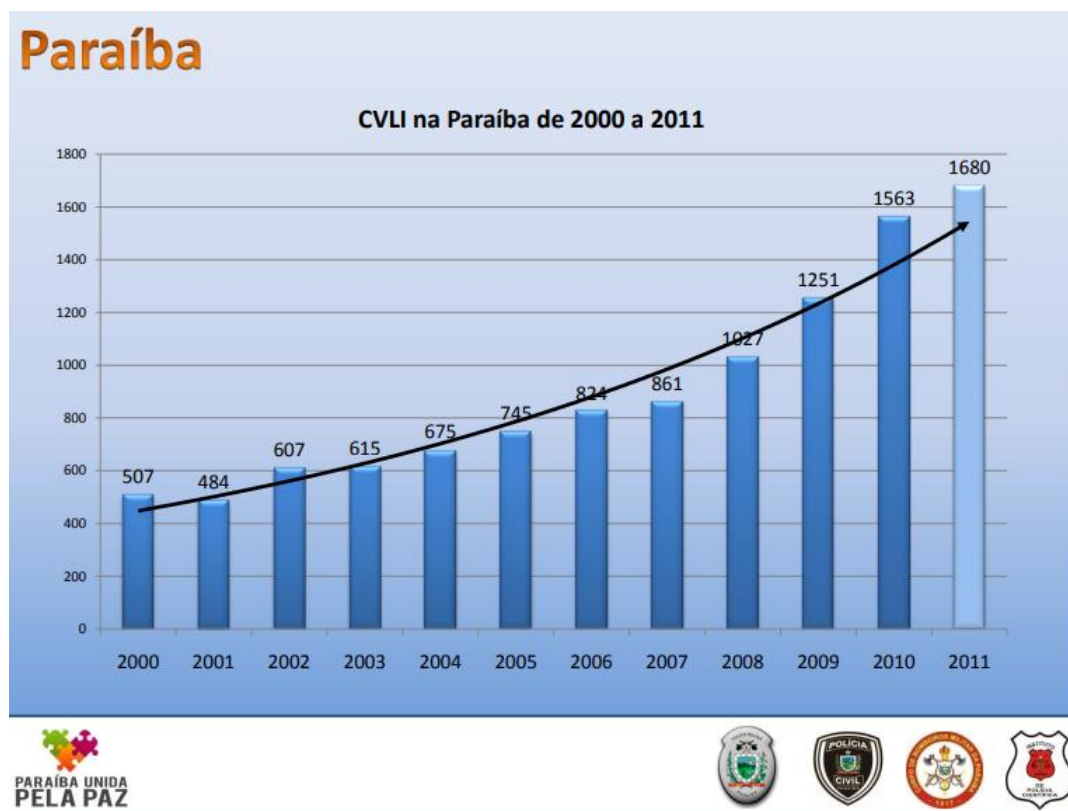


Fonte: Diário Oficial do Estado 06.11.2011, p. 4.

Sub-repticiamente, o discurso da objetividade da linguagem estatística, vista no capítulo segundo, que foi agregado à criminologia e sociologia criminal, também aqui se apresenta, uma vez que do produto entre as informações do diagnóstico e do levantamento posterior dos números de homicídios saíram “o domínio de regras de validação e circulação de interpretação acerca da realidade” (LIMA, 2005, p. 20), que deve encontrar-se institucionalmente no centro de cálculo.

Assim, no “Relatório anual de CVLI do exercício 2011”, primeira publicação dos dados criminais da SESDS, produzido pela NACE, os 1485 casos de CVLI constantes inicialmente para o ano de 2010, são substituídos pela cifra de 1563 casos, havendo uma diferença de 78 mortes sobre o levantamento inicial disposto no Diagnóstico.

Gráfico 4: Série histórica anual do número de vítimas de CVLI na Paraíba



Fonte: PARAÍBA/SESDS/AAE/NACE, Relatório Anual de CVLI. Exercício 2011.

Após a busca, o número de 1563 casos passou a ser o ponto de correlação com os 1680 casos de 2011(ano mais violento do estado), já com informações metodologicamente coletadas das fontes policiais.

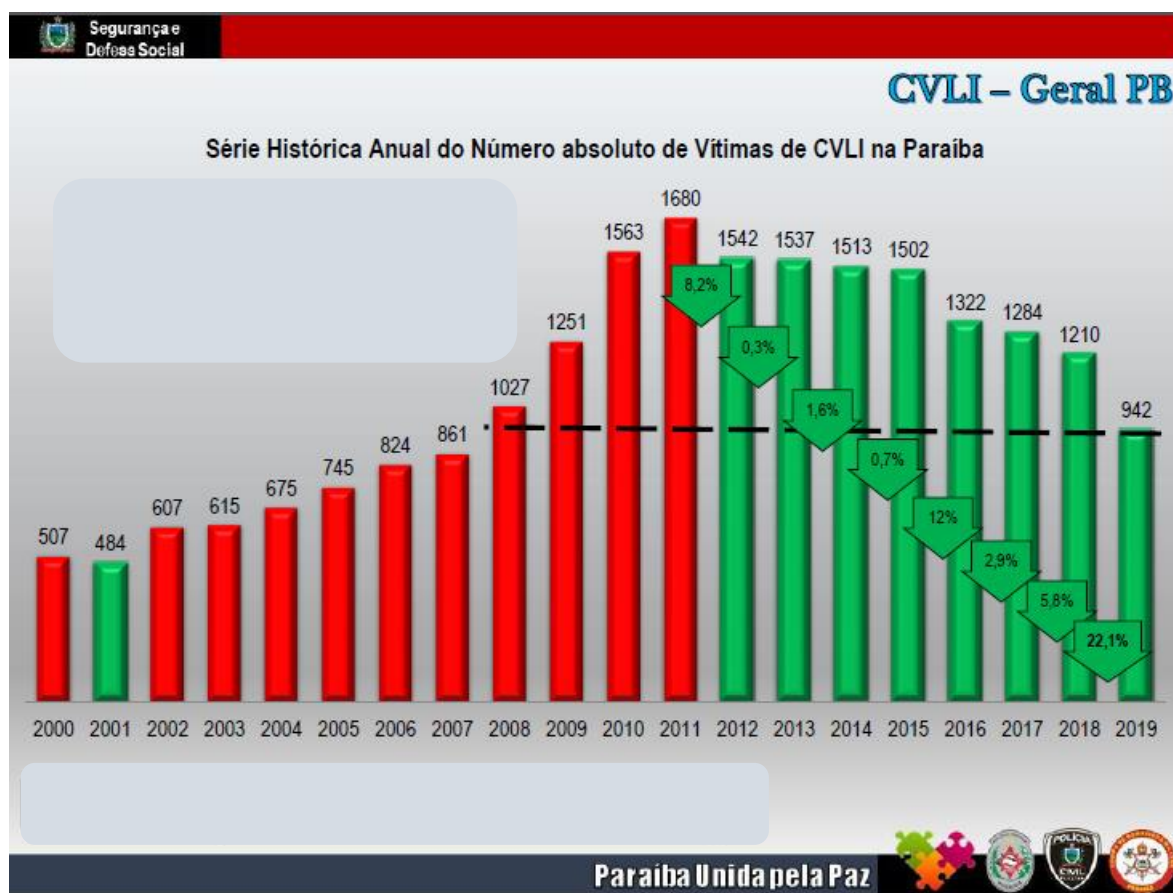
O acompanhamento realizado, a partir daquele ano marcou o próprio traçado do perfil da série histórica de homicídios no estado, atuando no acompanhamento das metas, investimentos e resultados no trabalho operacional das instituições policiais⁵⁷ e articulação como outros órgãos do sistema de justiça criminal, permitindo um enfrentamento à violência homicida com quedas significativas⁵⁸ em todos os anos avaliados, chegando ao número de

⁵⁷ Normas estruturantes de premiação, bonificação e metas do plano de segurança do estado dispostas no site do Programa <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/pbunidadepelapaz/normas-estruturantes>.

⁵⁸ Anuário Brasileiro de segurança pública – 2018, análise da queda significativa no índice de mortes violentas letais intencionais no estado nas páginas 80 a 83.

942 casos em 2019, conforme gráfico abaixo. O uso de dados da saúde passou a ser aproveitado como critério de convalidação aos dados da segurança.

Gráfico 5 – Série histórica de números de CVLI 2000 -2019



Fonte: PARAÍBA/SESDS/AAE/NACE, Anuário de segurança pública da Paraíba 2020.

Exercício 2019. Dados de 2010 – 2019 com fonte policial.

Desde então, a chamada estatística policial dos CVLIs no Estado é divulgada mensalmente e anualmente em publicações estaduais e nacionais de segurança pública⁵⁹, permitindo também assim, possivelmente, discussões, pesquisas acadêmicas e reflexões mais apuradas sob o ponto de vista jurídico, social, psicológico, entre outros, a partir das estatísticas policiais estaduais, conforme várias notícias de pesquisas, seminários, fóruns, e mesas redondas sobre o tema⁶⁰.

⁵⁹ Publicação oficial estadual: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/pbunidapelapaz/crimes-contra-a-vida>

⁶⁰ <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-da-paraiba-promove-ii-seminario-sobre-vitimas-lgbt-no-inquerito-policial>;
<http://antigo.paraiba.pb.gov.br/web/index-15580.html>;
<http://www.ufpb.br/antigo/content/mesas-redondas-na-ufpb-debatem-seguran%C3%A7a-p%C3%BAblica>;
<http://www.mppb.mp.br/index.php/83-noticias/14485-portal2013-mesa-redonda-na-ufpb-discute-indicadores-de-seguranca-publica>;

Destaca-se ainda, os aspectos caros aos conceitos históricos da estatística criminal vista no segundo capítulo, quanto à publicidade dos dados, que trouxe a característica da confiabilidade nos elementos de registros e coletas de mortes dolosas violentas no estado, conforme classificação de qualidade de informações criminais, delimitada no 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (quadro abaixo), considerando eixos como: conceitos, informações registradas e perdidas, e convalidação dos dados em fontes diversas e mecanismo de validação, com prioridade para a transparência das estatísticas policiais, a Paraíba ficou categorizada em grupo I de qualidade de informações, em 10º lugar entre as unidades federativas.(FBSP/Metodologia de avaliação dos grupos de qualidade – 2018)

Quadro 4 – Classificação de Grupos de qualidade estimada dos registros estatísticos oficiais de Mortes Violentas Intencionais

Unidades da Federação	Eixo 1 - Conceito	Eixo 2 - Informações registradas	Eixo 3 - Informações perdidas	Eixo 4 - Convergência	Eixo 5 - Transparência	Pontuação Final	Grupo de Qualidade	Ranking
Alagoas	20,00	20,00	20,00	17,75	17,50	95,25	Grupo 1	1*
Pará	20,00	20,00	17,00	18,25	16,50	91,75	Grupo 1	2*
Piauí	20,00	17,25	20,00	20,00	14,50	91,75	Grupo 1	3*
Pernambuco	20,00	15,50	20,00	18,25	17,75	91,50	Grupo 1	4*
Rio Grande do Norte	20,00	15,50	18,69	14,75	19,50	88,44	Grupo 1	5*
Maranhão	15,00	20,00	20,00	17,00	15,00	87,00	Grupo 1	6*
Espírito Santo	12,50	19,50	20,00	17,75	15,00	84,75	Grupo 1	7*
Rio de Janeiro	20,00	18,00	11,00	17,75	17,75	84,50	Grupo 1	8*
Ceará	17,00	17,75	16,81	14,00	17,00	82,56	Grupo 1	9*
Paraíba	20,00	17,00	17,00	13,50	15,00	82,50	Grupo 1	10*
Mato Grosso	18,00	20,00	11,10	18,25	15,00	82,35	Grupo 1	11*
Goiás	17,00	20,00	6,00	19,25	19,75	82,00	Grupo 1	12*
Santa Catarina	20,00	19,00	10,50	15,25	16,75	81,50	Grupo 1	13*
Distrito Federal	15,00	17,75	17,00	8,75	17,50	76,00	Grupo 2	14*
Rio Grande do Sul	20,00	18,25	4,50	14,50	16,75	74,00	Grupo 2	15*
Minas Gerais	12,00	19,50	12,00	14,50	15,50	73,50	Grupo 2	16*
Acre	9,50	13,25	20,00	14,25	15,00	72,00	Grupo 2	17*
São Paulo	17,00	18,25	4,50	14,25	17,50	71,50	Grupo 2	18*
Amazonas	12,50	20,00	20,00	4,00	14,00	70,50	Grupo 2	19*
Bahia	12,50	16,00	8,00	19,25	13,00	68,75	Grupo 2	20*
Paraná	15,00	17,50	6,83	13,25	16,00	68,58	Grupo 2	21*
Amapá	15,00	18,00	8,00	15,25	12,00	68,25	Grupo 2	22*
Mato Grosso do Sul	7,00	17,75	9,00	9,00	14,50	57,25	Grupo 3	23*
Sergipe	9,50	12,25	12,00	18,25	3,00	55,00	Grupo 3	24*
Rondônia	5,00	18,75	9,00	0,00	15,00	47,75	Grupo 3	25*
Roraima	...	...	...	...	...	...	Grupo 4	...
Tocantins	...	...	...	...	...	...	Grupo 4	...

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Até aqui foi mostrado como a produção das estatísticas policiais metodologicamente computadas e seus relatórios publicados trouxeram a importância do discurso quantitativo para as inúmeras instâncias formais de controle da segurança pública como polícias militar, civil, perícia, corpo de bombeiros, hospitais e até mesmo fontes abertas. Mais especificamente sobre a participação dessas instâncias oficiais, falaremos abaixo.

5.2. Metodologia de coletas em fontes primárias: a rotina das instituições policiais e o controle público do poder

A rotina de trabalho dos órgãos operativos da segurança pública também mudou, enquanto reflexo de adaptações por figurarem como fontes primárias dos dados a serem consolidados por um setor central, que necessariamente para operacionalizar a coleta dos dados aplicava uma metodologia multifonte, com a responsabilidade de cada ator na disponibilização das informações. O artigo 6º da Portaria Nº 58 trata detalhadamente dessa participação.

Art. 6º. Para que seja realizada pelo NACE a produção das estatísticas de CVLI, caberão aos órgãos operativos da SEDS as seguintes ações:

I- **A Polícia Civil**, por meio do Instituto de Polícia Científica, deverá enviar diariamente ao NACE, até às 10h, arquivo digital contendo a listagem de cadáveres que deram entrada nas Gerências de Medicina e Odontologia Legal- GEMOL ou nos Núcleos de Medicina e Odontologia Legal - NUMOL em todo o Estado até o dia anterior ao envio, contendo as informações de nome da vítima, idade, cor da pele, Número de Identificação do Cadáver- NIC, data e horário do fato, data e horário da entrada no NUMOL/GEMOL, instrumento que causou a morte, natureza do fato que gerou a requisição do Delegado, Delegado requisitante e Delegacia a que pertence, número do ofício da requisição, e local de origem do cadáver, constando o município e o bairro se possível for, bem como se este foi proveniente de unidade hospitalar;

II- **A Polícia Militar** deverá registrar, exclusivamente através do Sistema Intranet da PMPB, todos os eventos de homicídio doloso tentado e consumado, latrocínio tentado e consumado, e encontro de cadáver com sinais de violência dos quais tiver conhecimento. Na impossibilidade de inserir o registro do CVLI no sistema intranet, a unidade deverá informar o fato ao respectivo CIOP da Região Integrada através de Súmula Operacional. O NIC deverá constar em todos os registros sempre que possível;

III- **A Polícia Civil** deverá, com base nos relatórios de CVLI produzidos pelo NACE, confirmar a caracterização da intencionalidade de todos os CVLIs contabilizados, devidamente subsidiada pelo andamento do inquérito policial, informando também da instauração de todos estes, bem como outras informações qualitativas a respeito dos casos (PARAÍBA, 2014, grifos nossos)

A regulamentação acima aponta para uma questão crucial enfrentada pelas instituições de justiça criminal e a relação com a recente produção dos dados estatísticos

criminais, trata-se de um debate entre os conceitos de gestão burocrática do cotidiano versus controle público do poder (LIMA, 2005).

De uma maneira agregada, a ideia de estatísticas criminais, deve ser compreendida pelos atores institucionais, acadêmicos e sociedade civil como instrumento que permite a transparência e publicidade de determinado recorte social, nesse caso, do fenômeno criminal, e em sendo dessa forma, torna-se instrumento democrático, pois condiciona poder de conhecimento e debate ao público, que deve examinar não só os dados quantitativos publicados e suas análises, mas o interesse e a forma de como são produzidos. Eis, o controle público do poder, por exemplo, quando acadêmicos, imprensa ou sociedade analisam e estudam certa realidade, por meio das informações estatísticas criminais.

Esse conceito dialoga com o controle ou acesso democrático à informação proporcionada por ferramentas legais como a Lei de Acesso à Informação – LAI criada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamentou o direito constitucional de acesso à informações públicas para todas os Poderes e esferas administrativas do país, ou Política de Dados Abertos do Executivo Federal estabelecida pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 que entre seus objetivos estão os de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública, permitindo acesso aos cidadãos, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso, e fomento à pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública.

Ocorre que de uma forma geral, as instituições de segurança pública e justiça criminal produzem e consomem dados estatísticos criminais internamente, sob a perspectiva de uma “gestão burocrática do cotidiano”, compreendida enquanto sistema que prioriza a autogestão institucional, produzindo informações exclusivamente para uso interno, ou seja, necessários e inteligíveis apenas para servidores e gestores envolvidos na rotina burocrática do próprio órgão, seus projetos, metas e resultados, sob o manto de uma transparência que Lima chamou de opacidade dos dados estatísticos criminais⁶¹.

Tomemos como exemplo, o estudo estatístico criminal do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria da Reforma do Judiciário, publicado em 2014 com o nome “Mensurando o tempo de processamento de homicídio doloso em cinco capitais”, responsável

⁶¹Há um aumento da quantidade de dados produzidos, decorrente da modernização tecnológica do Estado, mas no entanto, eles não se transformam, mesmo após a redemocratização, em informações e conhecimento o que provoca a opacidade do excesso de exposição e permite que discursos de transparência sejam assumidos sem, todavia, instaurar mudanças nas regras e práticas de governo (LIMA, 2008).

por apontar que o tempo médio no Brasil entre a descoberta do crime de homicídio e o fim da fase judicial é de 7 anos e 3 meses (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/CRISP, 2014).

Em uma das passagens, ao tratar das questões metodológicas da pesquisa é descrito a dificuldade do sistema de classificação judicial:

Em razão da inoperância do sistema classificatório dos Tribunais, a proposta de construção de um banco de dados com informações relativas ao universo de processos penais de homicídio doloso baixados em 2013 em cada uma das capitais, revista pela amostragem, se transformou em uma combinação das duas abordagens (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 47).

Na seção que começa com o subtítulo: “a difícil arte de compreender os sistemas classificatórios dos tribunais” são elencados vários problemas sobre o acesso ao banco de dados dos próprios Tribunais consultados, mesmo sendo dito que os sistemas classificatórios analisados detêm as características adequadas de diferenciação de objetos ou pessoas, sistematização de hierarquias e vedação de compreensões imediatas.

O estudo aponta que as classificações no sistema, denominadas de classes processuais, em suas totalidades, obedecem unicamente à perspectiva da intervenção do juiz e por inúmeras questões de não preenchimento ou preenchimento em classes diversas pelos servidores do apoio, a pesquisa para ser realizada teve que mudar as abordagens metodológicas, restando consideradas ressalvas de adaptação apontadas pelo estudo sobre o sistema classificatório oficial. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p.43-52)

No exemplo, tem-se um investimento e gestão de dados quantitativos sobre os crimes, no entanto a preocupação está focada prioritariamente em informações precisas e compreensíveis para os operadores da rotina burocrática de si.

A atuação das instituições de segurança pública, enquanto fontes primárias das estatísticas policiais, também passa por uma gestão que deve privilegiar a possibilidade de acessos com transparência a suas categorizações.

Essas questões também permeiam a gestão da informação entre os órgãos policiais que devem produzir informações sobre os dados criminais na esfera administrativa de forma integrada. Por vezes, sobre um mesmo fato, encontramos categorizações no registro da Polícia Militar que não corresponde ao registro na Polícia Civil, que por sua vez não se encontra nos registros consolidados da Secretaria de Segurança. Por exemplo, se há uma ocorrência de roubo em transporte público, no sistema intranet da Polícia Militar/PB existe uma categorização específica para “roubo em transporte público”, e no sistema da Polícia Civil PB, a categorização segue a tipificação penal “roubo” e na especificação local da

ocorrência tem-se as informações do *locus* de cometimento do fato, tais como: estabelecimento de saúde, educacional, transporte público, via pública etc.

É preciso visualizar, por exemplo, que a localização precisa de um crime é fundamental para definir processualmente o lugar do crime, e na gestão das estatísticas criminais é também uma questão central, pois definirá diversas análises de taxas e números absolutos da ocorrência para determinada localidade, além do tipo e quantidade de policiamento a ser empregado para o enfrentamento da criminalidade.

No foco do nosso estudo, a responsabilidade de quem ficaria com essa atribuição teve que ser disciplinada, conforme dispõem os incisos IV e V do artigo 6º da Portaria Nº 58/2014

IV- A Polícia Civil, por meio do Instituto de Polícia Científica, deverá enviar semanalmente ao NACE, arquivo digital contendo a relação de CVLI com local de crime periciado, contendo as informações de nome da vítima, NIC, data e hora do fato, local do fato com latitude e longitude em graus decimais, capturadas por aparelho GPS utilizando o Sistema Geodésico de referência WGS-84 ou SIRGAS 2000;

V- A Polícia Militar, a Polícia Civil, e o Corpo de Bombeiros Militar também poderão capturar a coordenada geográfica do local da constatação do crime ou de sua comprovada execução e enviá-las ao NACE para fins do georreferenciamento do CVLI, respeitando a configuração do inciso anterior (PARAÍBA, 2014).

O disciplinamento da atribuição de cada ente, enquanto fonte produtora de dados criminais operou prováveis mudanças técnicas na rotina interna da coleta e classificações das informações para serem repassadas estadualmente para a secretaria de segurança como externamente para o governo federal, por meio do SINESP, considerando a produção agregada de dados inteligíveis e possíveis de serem analisados pelo controle público ou acesso democrático da informação.

Tal norte indica que as instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal, no contexto de uma agenda democrática devem se preocupar com o investimento no desenvolvimento da transparência e responsabilidade, por meio das estatísticas policiais, conseguidas pelo acompanhamento de rotinas da sua própria maquinaria de atuação.

Analisando o cenário federal, Figueira lembra que “o objetivo da SENASP, ao conceber a gestão do conhecimento como agenda prioritária, era dispor de informação para uma gestão racional das políticas de segurança pública” (FIGUEIRA, 2015, p. 125).

Por fim, a análise das rotinas dos órgãos policiais no contexto da disponibilidade das informações estatísticas guarda conexão com a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável do Programa de Desenvolvimento das Ações Unidas – PNUD, que em seu

objetivo 16 denominado Paz, Justiça e Instituições Eficazes traz o subitem 6 que aponta o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, como promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso à justiça para todos.

5.3 Operação Autoria CVLI: origem do acompanhamento das elucidações dos homicídios na Paraíba

Para tratar das elucidações dos crimes de homicídios no estado, fazemos um retorno obrigatório ao diagnóstico de 2011, onde as seguintes questões eram apontadas:

Baixa capacidade de enfrentamento dos crimes contra a vida;

...

Inquéritos policiais(CVLI) não instaurados e sem acompanhamento;

Baixo índice de resolução dos inquéritos...

(PARAÍBA, Diagnóstico Institucional 2011, grifo nosso)

Percebe-se que a concepção para o cômputo da baixa efetividade das respostas aos crimes ocorridos foi pensada em relação à mensuração dos inquéritos policiais, locais jurídicos de informação preliminar sobre a materialização e autoria de um delito, de responsabilidade da polícia civil, disciplinado pelo Código de Processo Penal.

O diagnóstico informava que sobre os inquéritos policiais não havia acompanhamento ou nem sempre eram instaurados. Para tanto, o Planejamento Operacional 2012/2013 da Secretaria, com o título “Prevenir a violência e reduzir a criminalidade”, trazia entre as atuações operacionais de cada polícia, a Operação CVLI com a determinação de instauração de todos os inquéritos policiais dos crimes violentos letais intencionais e o acompanhamento da conclusão com a autoria definida, assim como metas e responsabilidades de disponibilizar a informação, conforme quadro abaixo que mostra a apresentação do Planejamento:

Quadro 5 – Apresentação metodológica da Operação Autoria CVLI

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

HEGO

Operação Autoria CVLI 1

- Consiste na instauração de 100% das ocorrências de CVLI consumados e conclusão dos Inquéritos com autoria definida, remetidos definitivamente à esfera judicial (sem retorno com cota).
- META MENSAL 1:**
 -  – 80% de CVLI consumados e concluídos pela DCCPes, destes, 70% de ocorrências do ano corrente e 30% de anos anteriores. Demais unidades 70% de CVLI geral.
 -  – 50% a 79% para DCCPes e de 40% a 69% para as demais.
 -  – Abaixo dos percentuais acima
- Responsáveis: Gestores das AISP's na Polícia Civil e Del. DCCPes. Deverão ser enviadas ao NACE/AAE da SEDS e às DCCPes todos os registros de autoria para criação de banco de dados.



Paraíba Unida pela Paz



Fonte: Planejamento Operacional 2012/2013 – SESDS/AAE/NACE/PB

Esse caminho, ao contrário da narrativa quanto à quantificação dos homicídios mostrada acima, dialoga com o tratamento de silêncio quanto às políticas federais, outras experiências estaduais e pesquisas sobre o tema da resolução dos crimes e seus dividendos como autoria e motivação. A própria SENASP no estudo Diagnóstico dos Homicídios no Brasil sublinhava que os indicadores são ferramentas fundamentais para a reflexão de políticas públicas e apontava a preocupação da inexistência de dados que dialogassem com as causas dos homicídios pela falta de pesquisas nos Estados e Municípios brasileiros acerca dessa temática (ENGEL, 2015, p.11).

Estudos como o Caderno Temático de Referência sobre Investigação Criminal de Homicídios da SENASP já consideravam em si o campo de ausências conceituais e metodológicas no campo do cômputo das elucidações e se apresentavam enquanto a constituição de um primeiro esforço para começar a preencher uma lacuna teórica, metodológica e normativa existente no Brasil sobre o processo de investigação de homicídios (MORAES, 2014, p. 25).

Pensando localmente, é de se considerar que mesmo constando no Diagnóstico 2011 como uma situação adversa e no Planejamento operacional de 2012 não consta dados de

elucidações em nenhum relatório ou anuário da segurança pública até 2018 produzido pelo centro de cálculo da SESDS.

Essas informações ficaram sob responsabilidade da Polícia Civil e passaram a ser mensuradas em ações localizadas da Assessoria de Ações Estratégicas da Secretaria e pela Delegacia Geral de Polícia Civil, que a partir de 2013 promoveu o acompanhamento de todos os inquéritos policiais de mortes violentas intencionais⁶², se deparando com questões qualitativas, como práticas investigativas que carecem de rotinas legais e com a lacuna de estudos mais aprofundados sobre momento da definição da autoria das infrações penais e motivação dos homicídios.

Mas também, e especialmente para nossa pesquisa, a conceituação metodológica sobre a construção de um indicador de conclusão, elucidação e motivação com relevância para critérios temporais ultrapassa o uso das informações provisórias dos Boletins de Ocorrências, comuns às análises das estatísticas criminais atuais.

Aqui, o trato se foca em um campo aberto, posto que em sede de motivações ou macro-causas dos homicídios, pouco há para se fundamentar em um critério puramente positivado. Contudo, o desafio deve ser produzir um indicador estatístico, na forma como encontra-se conceituado no trabalho de Figueira:

Uma medida, em geral, quantitativa, dotada de significado social substantivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato, de interesse teórico (para pesquisa acadêmica) ou programático (para a formulação de políticas). É um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo sobre um aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão se processando na mesma. (2015, p. 125)

Nesse sentido, o norte, além de ser uma medida no contexto da gestão racional das políticas de segurança pública e de mudanças na rotina das instituições policiais, está no controle público do poder ou controle/acesso democrático sobre informações necessárias ao enfrentamento da impunidade, compreensão dos fenômenos, e incidentalmente na aplicação prática de determinados direitos legais dos autores quando condenados, e por isso mesmo, após passar pelo crivo do processo judicial, como a aplicação judicial dos moduladores individuais da pena contidos art. 59 do CPB, aspecto este que foge ao escopo deste trabalho.

No item 4.3 do capítulo anterior foi tratado como os avanços nas conceituações metodológicas das estatísticas criminais no país costumam ficar em sede do registro inicial da ocorrência, que é o primeiro recurso da notificação de um delito, mas há todas as demais

⁶² Conforme Ofício nº 19/2013 da Delegacia Geral de Polícia Civil de 21 de junho de 2013, anexado ao trabalho.

etapas do sistema de persecução penal em seara policial que é repositório de informações mais definitivas dos crimes.

As respostas estatais aos eventos criminosos, tais como conclusões, elucidações e motivações dessa criminalidade nos inquéritos policiais implica na escolha, de um *locus* mais definitivo, que pode proporcionar processos de análises sobre dados diversos com a indução de novas perspectivas de conhecimento e enfrentamento dos fenômenos sociais criminais.

Assim, as decisões tomadas na experiência do Estado da Paraíba consistiam em definições pragmáticas metodológicas de considerar como elucidado, o inquérito que demonstrasse: 1. A existência do fato; 2. Que o fato era um crime; 3. Que havia um indicado como autor do fato; 4. Que existisse uma qualificação completa do indicado como autor do fato, seja no momento do indiciamento ou relatório conclusivo do inquérito; 5. Que houvesse uma motivação extraída dos elementos subjetivos (documentos, oitivas) e objetivos (perícias) no contexto do inquérito; e 6. Que a motivação estivesse relacionada entre autor e ação. Todas essas situações constam no quadro da apresentação dos critérios metodológicos da elucidação.

Quadro 6 – Apresentação dos critérios metodológicos da Elucidação - CVLI


Segurança e Defesa Social

Análise Elucidação CVLI: Objetivos

Respeitando os métodos e técnicas de investigação típicos das atribuições legais das polícias judiciárias:

- Monitorar os casos de Crimes Violentos Letais e Intencionais ocorridos no Estado da Paraíba, desde o momento da sua ocorrência;
- Acompanhar a instauração do Inquérito Policial - IPL, como resposta estatal competente aos casos de CVLIs ocorridos;
- Análise qualitativa dos Crimes Violentos Letais e Intencionais ocorridos na Paraíba, considerando as variáveis Motivação de interesse policial, Relação entre vítima e autor, prisão de autores e modo como se deu a prisão e antecedentes criminais dos envolvidos;
- Análise dos Inquéritos de CVLI com vítimas do gênero feminino e LGBT;
- Acompanhar a distribuição do Inquérito e seu trâmite no Judiciário/ Ministério Público verificando momento da denúncia no site do TJPB.

Paraíba Unida pela Paz



FONTE: Delegacia Geral de Polícia Civil – apresentação elucidação - 2019

Foram criadas planilhas com as informações de todas as vítimas já consolidadas, em um primeiro momento pelo NACE, e depois distribuídas pela Delegacia Geral para cada unidade responsável pelos casos. Estas por sua vez, ficam responsáveis pelo preenchimento

com dados, como número de inquérito policial, além de informações constantes nos critérios metodológicos, produzindo uma quantificação das informações de elucidação para cada área administrativa da polícia civil, de acordo com os modelos abaixo.

Tabelas 1.1 – Planilhas de elucidação de CVLI – categorias acompanhadas – 1 parte

Ct g.	DATA	MÊS	HOR A	DSP C	MUNICÍPIO	BAIRRO	VÍTIMA	NIC	SEXO	IDADE	GENITORA	INSTRUMENTO	LOCAL DO CVLI
1	07/01/2017	JANEIRO	01:00	10ª DSPC	Campina Grande	Cuités	Fabiano Menino de Souza Junior	2E+07	Masculino	27	Maria José Nascimento de Sousa	Arma de Fogo	Estabelecimento de Ensino - Escolas, faculdades e similares
2	15/01/2017	JANEIRO	22:43	13ª DSPC	Nova Floresta	Centro	Antonio José de Moura	2E+07	Masculino	41	Isabel Rodrigues da Silva	Arma de Fogo	Residência
3	15/02/2017	FEVEREIRO	18:32	1ª DSPC	João Pessoa	Tambá	Meirlane Taís da Silva	2E+07	Feminino	19	Maria José Aparício do Nascimento	Arma de Fogo	Via Pública - Ruas, praças e similares
4	04/03/2017	MARÇO	12:00	6ª DSPC	Caaporã	Centro	Antonio Soares da Silva Filho	2E+07	Masculino	38	Maria José Ferreira da Silva	Arma de Fogo	Via Pública - Ruas, praças e similares
5	04/03/2017	MARÇO	08:43	10ª DSPC	Campina Grande	José Pinheiro	Manoel Miranda Cabral	2E+07	Masculino	71	Isabel Rocha Miranda	Pauladas	Via Pública - Ruas, praças e similares
6	09/03/2017	MARÇO	20:50	1ª DSPC	João Pessoa	Alto do Mateus	Silvania dos Santos	2E+07	Feminino	41	Josefa da Silva Paulo	Arma de Fogo	Veículo de transporte coletivo
7	17/03/2017	MARÇO	11:13	14ª DSPC	Serra Branca	Sítio Angico	Genival Alves Nicolau	2E+07	Masculino	83	Etelvina Maria da Conceição	Arma Branca	Residência
8	23/03/2017	MARÇO	18:20	13ª DSPC	Pedra Lavrada	Zona Rural	JOAO BATISTA SILVA DE MELO	2E+07	Masculino			Queimado	Estrada Vicinal
9	29/04/2017	ABRIL	18:00	12ª DSPC	Montadas	Centro	Luciano Clementino dos Santos	2E+07	Masculino	28	Maria do Socorro Clementino	Arma de Fogo	Zona rural
10	28/05/2017	MAIO	02:30	10ª DSPC	Campina Grande	Presidente Médice	Carlos Pereira da Silva	2E+07	Masculino	60		Arma Branca	Residência

Fonte: Delegacia Geral de Polícia Civil – PB – ano 2017

Tabelas 1.2 – Planilhas de elucidação de CVLI – categorias acompanhadas – 2 parte

NÚMERO DO INQUÉRITO	AUTORIA IDENTIFICADA?	Nº AUTORES	NOME AUTORES	SEXO AUTORES	IDADE AUTORES	RELAÇÃO VÍTIMA/PRINCIPAL AUTOR OU MANDANTE	MOTIVAÇÃO CONFIRMADA (VINCULADA AO
004/2017	Sim	5	THULIO EMANUEL DE CARVALHO RAMOS, EDCARLOS SILVA PEREIRA, CARLOS DIEGO DE SOUSA AS, LUIS FERNANDO SANTOS, JONATAS DOS	M,M,M,M,M	20,27,19,20,22	Conhecido	Latrocínio
003/2017/PECA	Sim	1	Daniel da Silva Martins	Masculino	17	Nenhuma	Latrocínio
084/2017/DIJ	Sim	1	Alisson Luís Varela do Nascimento	Masculino	17	Nenhuma	Latrocínio
009/2017	Sim	2	Maurício José de Farias Neto (foragido) / Robson Galdino de Lima	Masculino	20 / 21	Nenhuma	Latrocínio
027/2017/DRF	Sim	1	Luiz Ricardo do Nascimento	Masculino	20	Conhecido	Latrocínio
121/2017	Sim	1	Alisson Silvestre da Silva	Masculino	25	Nenhuma	Latrocínio
023/2017	Sim	1	Manuel Edvânio dos Santos Silva	Masculino	37	Conhecido	Latrocínio
IP 006/2017 E BOC 003/2017	Sim	3	Alan Hicely Wuerros Albuquerque Silvestre Evangelista Sobrinho/ Marcos Samuel Rocha Brito	Masculino		Amigos	Latrocínio
017/17	Sim	2	Tiago Alves da Silva e Bruno Alves da Silva	M/M	21/21	Nenhuma	Latrocínio
064/17	sim	1	IAGO CUNHA VIEIRA	Masculino	24	Conhecido	Latrocínio

Fonte: Delegacia Geral de Polícia Civil – PB – ano 2017

Nas planilhas acima, é possível visualizar um campo com a motivação vinculada ao autor identificado, mas para tratar das motivações, foi produzida uma taxonomia com tópicos denominados de Motivações de Interesse Policial - MIP para acompanhamento da elucidação, contendo uma breve descrição da conduta cujo tópico a nomeia, conforme planilha abaixo:

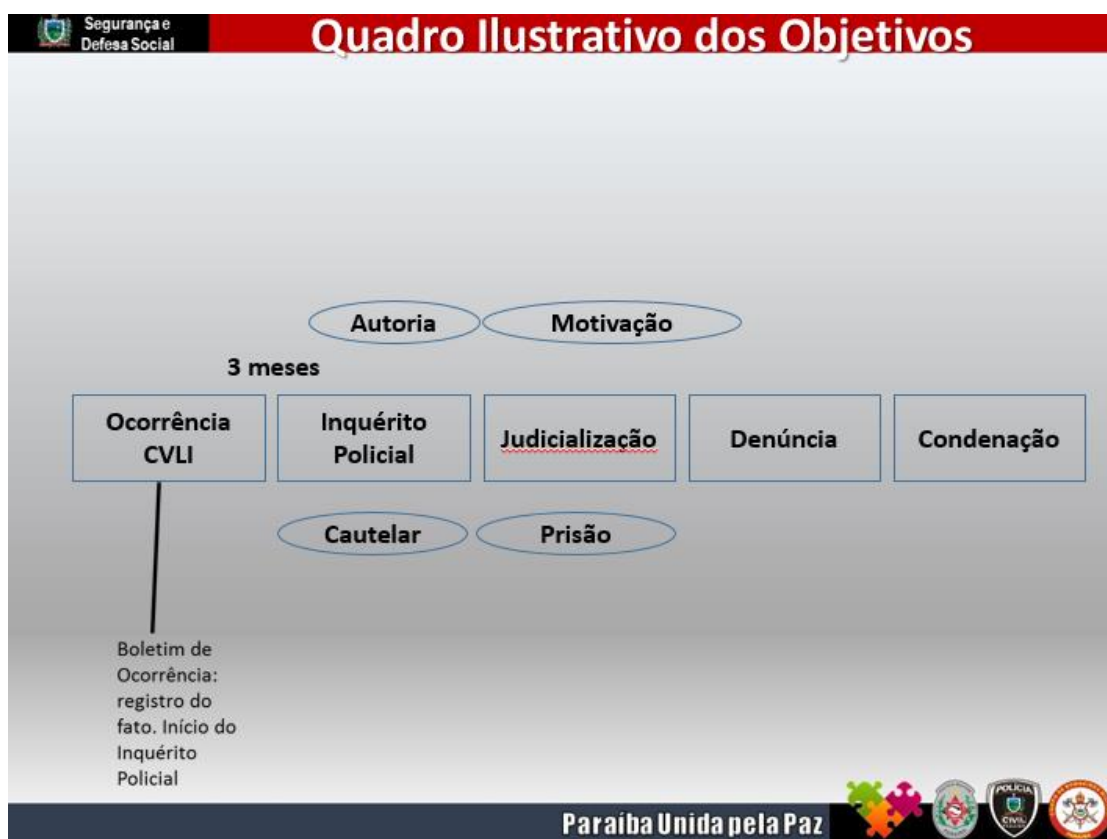
Tabela 2 – Planilha com Taxonomia de motivação de interesse policial - MIP

Agente de Segurança Pública EM SERVIÇO	CVLI praticado contra Agente de segurança pública EM SERVIÇO, motivado por sua condição
Agente de Segurança Pública FORA DE SERVIÇO	CVLI praticado contra Agente de segurança pública FORA DE SERVIÇO, motivado por sua condição
Conflito Agrário	CVLI motivado pela disputa de posse de terras entre proprietários e posseiros ou sem-terras
Conflitos Afetivos ou Familiares	CVLI motivado por situações de conflitos entre pessoas que tenham entre si laços de afetividade ou familiares, sejam tais conflitos gerados pela disputa de herança, passionalidade ou similares, excluídos os casos enquadrados na condição de violência doméstica
Confronto Policial	CVLI praticado por Agente de segurança pública em serviço, motivado por ação legal e tempestiva contra praticante de ação delituosa
Em Investigação	CVLI com motivação em investigação
Erro de Pessoa ou Alvo	CVLI praticado contra vítima, sem qualquer motivação direcionada à mesma, seja por engano do autor ou erro de alvo
Feminicídio	CVLI praticado contra vítima do sexo feminino, mediante a ocorrência de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
Homofobia	CVLI praticado contra pessoa LGBT, motivado em função de sua vulnerabilidade social
Disputa entre gangues	CVLI motivado por disputas entre grupos rivais relativamente organizados, seja a rivalidade relacionada à prática tipicamente criminosa ou a outros tipos de disputa, tais como briga de torcidas e similares. Excluem-se os casos relacionados ao tráfico de drogas
Interpessoal - Ciúmes/Inveja	CVLI motivado por ciúmes/inveja do autor com relação à vítima, sem qualquer ligação com a violência doméstica
Interpessoal - Discussão	CVLI motivado por discussão entre vítima e autor. Incluem-se nestes casos os conflitos não premeditados entre vizinhos, em bares ou outras situações similares
Interpessoal - Discussão no Trânsito	CVLI motivado por discussão no trânsito.
	CVLI motivado por dívidas oriundas de relações comerciais, agitação e situações similares, excluídas as que

Fonte: Delegacia Geral de Polícia Civil – PB

As informações são avaliadas considerando sempre três meses após o fato gerador. Assim para o fechamento de um ano (31.12), a fotografia metodológica temporal da elucidação é retirada em 31.03 do ano subsequente, conforme quadro abaixo:

Quadro 7 – Apresentação dos critérios metodológicos da Elucidação - CVLI



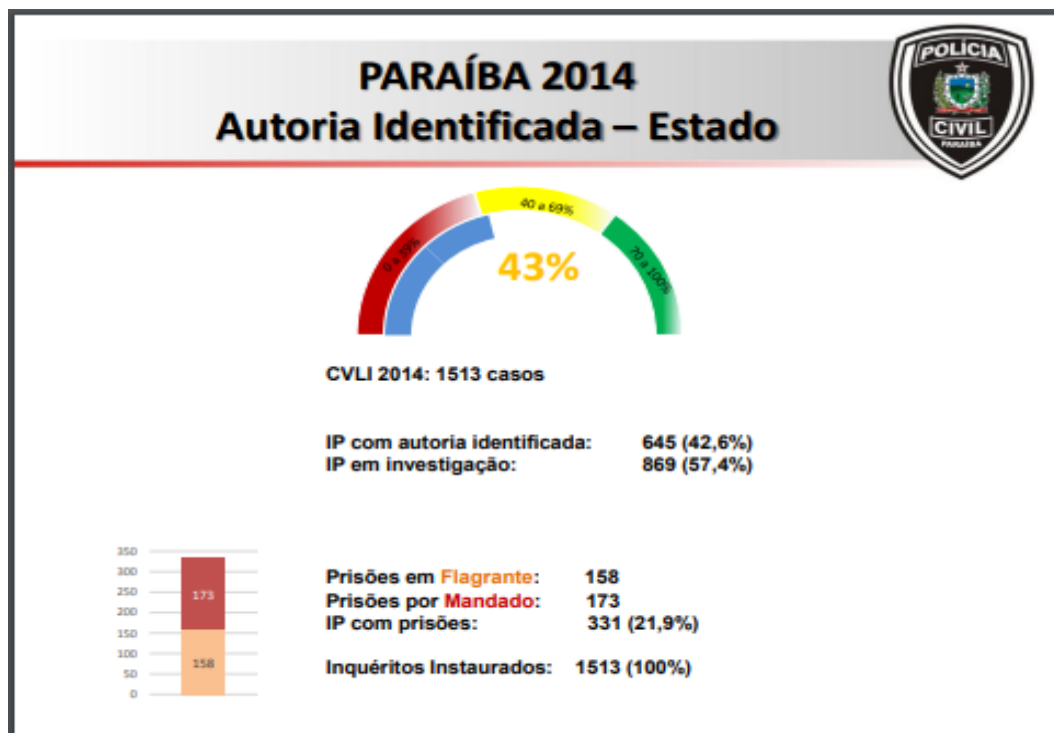
Fonte: Delegacia Geral de Polícia Civil – PB

A partir dessas informações já consistentes, retratos de produtividade das unidades responsáveis pela administração e investigação dos casos de homicídios na Polícia Civil passaram a ser consumidos internamente, e externamente apresentados como estratégias de diminuição dos quadros criminais, especialmente quanto ao enfrentamento à impunidade, a partir do ano de 2014.

Nos dois gráficos a seguir, acompanhamos a quantificação dessa elucidação em percentuais no estado. No ano de 2013 em uma primeira coleta tínhamos 38 % de elucidação, em 2014 - 43%, 2015 – 45%, 2016/2017 – 51% e 2018 – 49%. Significa dizer que das 1210 vítimas de crimes violentos letais intencionais para o ano de 2018 no estado, 617 casos foram elucidados na esfera policial, em retrato metodológico temporal de 31 de março de 2019.

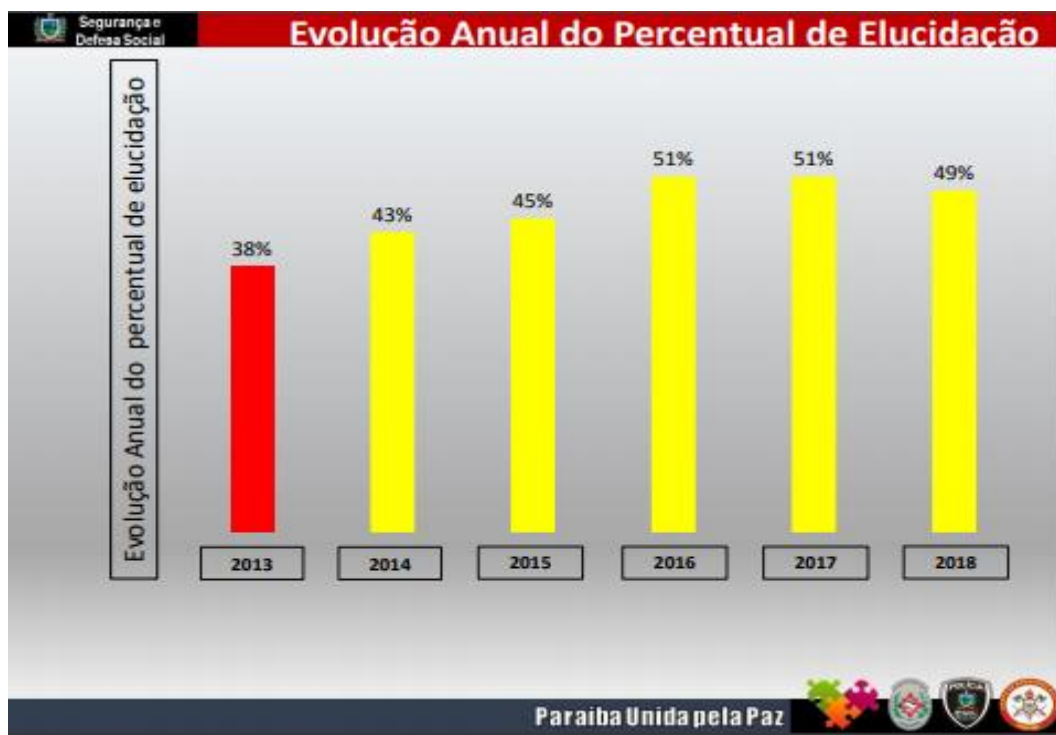
No primeiro quadro de apresentação referente ao de 2014, pode-se perceber inclusive os percentuais de meta propostos pelo Planejamento 2012/2013, classificados em vermelho ou crítico de 0 a 39 % de elucidação, amarelo entre 40 e 69% e verde de 70 até 100% de elucidação, disposto anteriormente no gráfico 7.

Gráfico 6– Apresentação Elucidação CVLI – ano 2014



Fonte: Delegacia Geral de Polícia Civil – Apresentação Elucidação 2018

Gráfico 7 – Apresentação da Elucidação CVLI – Série histórica – 2013/2018



Fonte: Delegacia Geral de Polícia Civil – Apresentação Elucidação 2018

A prática que começou em 2013 com definições e ajustes metodológicos, produziu consumos de mensuração de produtividade para a Polícia Civil, sendo posteriormente incorporados à produtividade da segurança pública, de acordo com a Portaria Regulamentar nº 26 de 11 de março de 2019 da SESDS, que dispõe sobre a metodologia de coleta, elaboração e disseminação dos Indicadores Chave de Performance, ICP, da Segurança Pública e Defesa Social no Programa Paraíba Unida pela Paz.

Art. 10. O indicador Elucidação de Inquérito Policial de CVLI, ELIP, fica definido como o número percentual de inquéritos concluídos e relatados com materialidade, autoria e motivação do crime, diante do total de CVLI em determinado território.

§1º Como subitem do ELIP, fica definido o ELIP+ como o percentual de inquéritos concluídos e relatados com autoria e materialidade, em que o acusado se encontra preso por mandado de prisão ou prisão em flagrante delito, diante do total de CVLI em determinado território.

§2º A Delegacia Geral da Polícia Civil deverá mensalmente enviar ao NACE planilhas eletrônicas contendo a relação de registros dos inquéritos concluídos com autoria de materialidade, contendo as informações do nome do acusado, situação de sua prisão, e motivação identificada, com periodicidade mensal e prazo até o 3º dia útil do mês subsequente, em relação aos inquéritos concluídos no mês anterior, independente da data de instauração (PARAÍBA, 2015).

Aqui, a rotina interna da instituição produziu um conhecimento a ser acompanhado também como indicador geral de segurança pública, e aguarda-se ainda, como dito anteriormente, pela regulamentação federal da taxa de elucidação dos homicídios, conforme incluída pela Lei nº 13.604 de 2018.

Assim, como foi possível mensurar tais dados no Estado, também é necessária a regulamentação federal e, por conseguinte, uma padronização nacional das elucidações para que se tenha, sobre essa informação uma gestão racional e transparente com controle público.

É indispensável, um esforço de investimento político e técnico para que as agendas e análises do crime e criminalidade sejam absorvidos por outras lógicas que não somente as de uma rotina burocrática. A disseminação dos resultados das atribuições das instituições de segurança pública, mesmo tratando-se de um universo jurídico-policial, pode ser transformado em recurso democrático passível de transparência, publicidade e controle público, como suscita a possibilidade de acompanhamento da elucidação dos casos de mortes violentas intencionais na Paraíba.

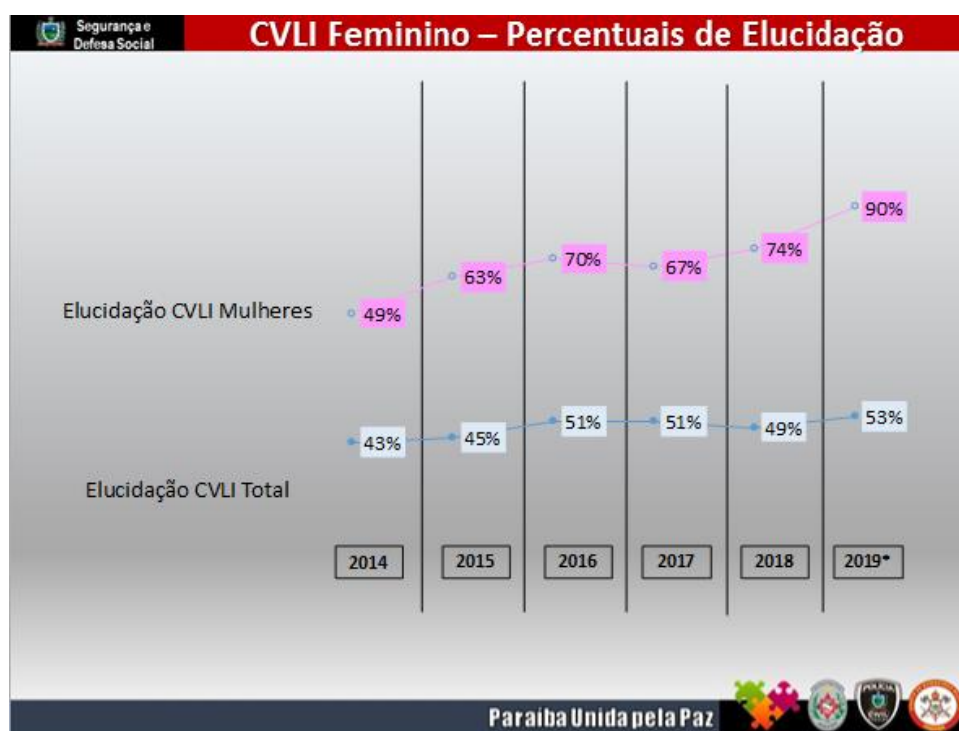
5.4 Mortes violentas intencionais de mulheres no inquérito policial – possibilidades de uma elucidação acompanhada

Esse consumo, inicialmente de produtividade interna, possui outros recursos de análise que interessam as possibilidades de definições de padronização de ocorrências de criminológicas e sociais, considerando os recortes geracional, raça/cor, gênero, econômico entre outros.

Em paralelo, à gestão da rotina investigativa, outros atores suscitaram contribuições dos dados disponíveis, assim relatórios específicos sobre os crimes violentos letais contra os jovens, população LGBT e mulheres foram produzidos, analisando, por exemplo, especificações entre os homicídios ocorridos na Paraíba de uma maneira geral e os com vítimas mulheres.

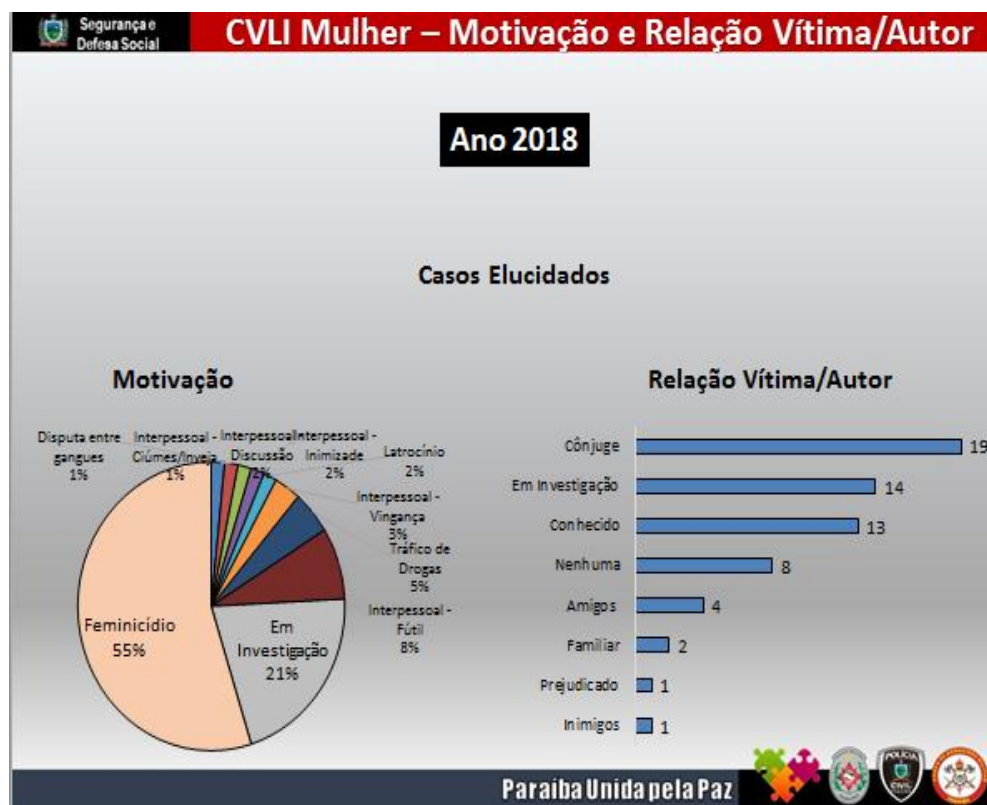
Para os anos analisados, temos que o percentual de elucidação de mortes de mulheres é sempre maior que percentual global, em que todas as mortes são computadas. Também o local do crime: residência apresenta maior incidência nas mortes de mulheres do que nas mortes totais em que aparece via pública como principal lugar. A motivação maior é feminicídio em sua modalidade violência doméstica. Todos esses dados são vistos pelos quadros abaixo.

Gráfico 8 – Apresentação de dados de elucidação de CVLI – mulheres série histórica – 2014/2019



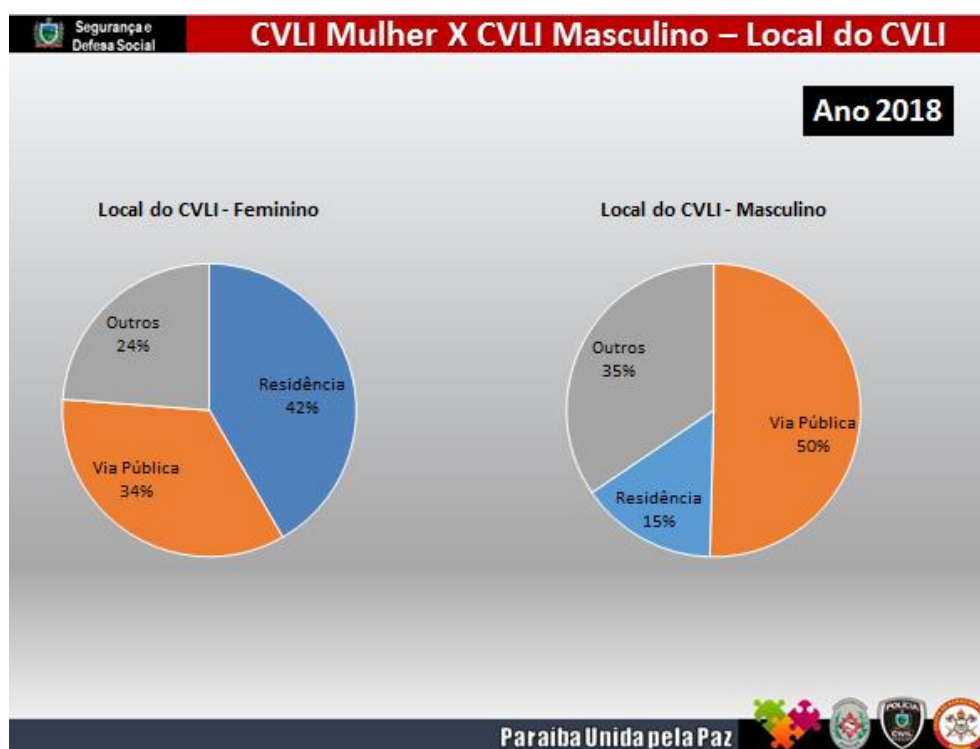
Fonte: Delegacia Geral de Polícia Civil – Elucidação 2019

Gráfico 9 – Apresentação de dados de elucidação de CVLI – mulheres - motivações



Fonte: Delegacia Geral de Polícia Civil – Elucidação 2019

Gráfico 10 – Apresentação de dados de elucidação de CVLI – mulheres – local de morte



Fonte: Delegacia Geral de Polícia Civil – Elucidação 2019

As informações acima estão dispostas considerando apenas os critérios quantitativos, sem qualquer outra reflexão qualitativa. Os caminhos ficam abertos para outros saberes interpretarem os dados quantitativos com respostas, quiçá, mais fidedignas à realidade social do que as análises jurídico-policiais. Mas a possibilidade de publicação e transparência das informações sobre crime em esfera policial, como se trata da análise deste estudo, assim como na esfera judicial, só se transforma em realidade com o acompanhamento dos números produzidos e de como eles são produzidos.

A integração das informações derivadas das rotinas públicas despersonalizadas e regulamentadas no interior das próprias instituições do sistema de segurança pública e justiça permite a construção de um quadro que só tende a melhorar qualidade dos dados e as interpretações sobre ele (BATITUCCI, 2007, 16), como observamos na reflexão quantitativa acima exposta.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O questionamento inicial e central deste trabalho, sobre o tratamento da política da segurança pública nacional com relação às diretrizes administrativas e legislativas das estatísticas criminais oficiais, especialmente quanto aos dados de homicídios e ao cômputo de elucidação de homicídios, foi respondido ao longo do estudo com a verificação das inconsistências, deficiências e ausências na padronização uniforme de tais indicadores.

A hipótese postulada da existências de lacunas e silêncios na política nacional e demais esferas institucionais do sistema de segurança pública e justiça criminal quanto ao uso metodológico das estatísticas criminais, enquanto ferramenta imprescindível para diagnóstico e confecção de políticas públicas, especialmente no cômputo dos casos de homicídios e na padronização, quantificação e publicização das conclusões e elucidações desses casos, foi bifurcada, pois em um primeiro momento, quando se analisa a história das estatísticas criminais no país, se tem uma regulamentação formal dessas informações e mais atualmente, pós anos 2000 na percepção da imprescindibilidade da elaboração de políticas públicas com as metas do conhecimento, prevenção e redução dos crimes, dependentes da capacidade de se diagnosticar os problemas que envolvem os fenômenos sociais criminais. O diagnóstico, por sua vez, só advém da habilidade de medir a violência e criminalidade, oriundas da construção de estatísticas criminais confiáveis e contínuas.

É a não confirmação parcial da hipótese, também pela verificação de um perfil de padronização no cômputos dos casos das mortes violentas intencionais, construído tanto pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, como dos planos de segurança dos Estados e da participação dos estudiosos da área.

Já a segunda parte da bifurcação da hipótese, confirma o sugerido quanto aos silêncios e ausências nos acompanhamentos das etapas definitivas da investigação dos eventos, considerando as conclusões dos inquéritos policiais, elucidações e motivações, posto que apenas estudos ainda incipientes e legislações aguardando regulamentações tratam da questão, enquanto se privilegia a construção da padronização e uniformização oficial, quantificando apenas momento preliminar do registro das ocorrências de homicídios.

Para chegar a essas reflexões conclusivas, este trabalho alinhou os capítulos da divisão estrutural com o objetivo principal de analisar qual o tratamento metodológico que a política de segurança pública nacional concede às estatísticas criminais oficiais, especialmente quanto aos dados de homicídios e ao cômputo de elucidação de homicídios, e os objetivos específicos da seguinte maneira:

1. Historicizar o campo de conhecimento estatístico e sua atuação na investigação criminológica, considerando as matrizes históricas internacionais, e suas influências no conhecimento e normatizações sobre o saber estatístico no Brasil:

O segundo capítulo intitulado: **“Segurança pública, estatística criminal e criminologia”**, buscou compreender por meio a inserção das estatísticas criminais na seara da segurança pública, fazendo uma ligação com o processo histórico de como o campo de conhecimento estatístico tornou-se protagonista na investigação criminológica, considerando as matrizes históricas internacionais e sua correlação com a segurança pública no Brasil pós anos 2000.

2. Analisar, por meio de estudos oficiais e legislações, a política federal de segurança pública quanto à gestão da informação e a ligação com os ditames democráticos de transparência, publicidade e responsabilidade das instituições, a partir dos anos 2000, especialmente com a criação do SINESP, e o tratamento dispensado quanto ao cômputo dos homicídios e ao monitoramento das elucidações desses casos:

O terceiro capítulo denominado “As estatísticas criminais: análise sobre a contagem dos crimes no Brasil”, condensou uma análise da história da estatística criminal no Brasil até os anos 2000, as influências recebidas das matrizes externas, as priorizações com intuito único de servir aos interesses da administração, as questões do pacto federativo na área da segurança pública e suas informações, além da verificação de que o país apresenta marcos históricos regulamentares quanto às estatísticas criminais.

Capítulo quarto: A construção de um sistema nacional de estatísticas criminais e a ausência metodológica das elucidações dos casos de homicídios”, centrou-se na política criminal federal da gestão da informação criminal, seus desafios e avanços na concretização do SINESP e Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social de 2018 e seu compromisso com os direitos humanos, por meio do alinhamento com os Objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS, considerando o cômputo dos homicídios, além de versar sobre o silêncio legislativo da política de segurança pública federal sobre as informações de elucidações dos casos de mortes violentas intencionais no país; e

3. Avaliar a experiência do estado da Paraíba quanto às regulamentações dos indicadores estatísticos criminais de homicídios e acompanhamento das elucidações dos citados casos, por meio dos inquéritos policiais, em sede do plano de segurança pública Paraíba unida pela paz:

Quinto e último capítulo apresenta a experiência estadual, quanto às estatísticas criminais de homicídios e o acompanhamento das elucidações, por meio dos inquéritos

policiais, com o título **“Paraíba: um recorte metodológico no acompanhamento da elucidação dos inquéritos policiais nos homicídios”**.

O estudo, por fim refletiu que não foi somente pela ausência de marcos regulamentares formais, que ficou prejudicado o desenvolvimento de um sistema nacional de estatísticas criminais e as consequentes análises sobre os dados que pudessem pontuar soluções para o problema do crescimento da criminalidade, já que os marcos regulamentares fizeram parte da nossa história. Os avanços pós anos 2010 são recentes e carentes de estruturação mais profunda da política nacional quanto a padronização de um indicador nacional das estatísticas criminais.

A questão que se apresenta daqui por diante é como se darão os desdobramentos da necessária formalização e materialização da padronização de um indicador de elucidação/esclarecimento e motivação dos casos de homicídios, a ser seguido pelas Unidades Federativas e pelas instituições responsáveis.

Parece que o caminho a ser seguido está na percepção contida no documento base da política nacional do Sistema Único de Segurança Pública de 2018 sobre a necessidade de superação de déficits enormes de produção de dados e de indicadores confiáveis para a realização de diagnósticos precisos e a eleição de prioridades, aliada a transparência dos sistemas de segurança e justiça.

Trata-se de privilegiar a conceituação metodológica sistemática, formalizada e válida para todas as unidades federativas, que não somente privilegie o recurso primário de notificação de um delito, ou o *locus* de uma gestão jurídica positivada nas estatísticas criminais, mas toda a cadeia de desdobramento da investigação para alcançar a resposta estatal sobre aquele fato, ponderando as motivações de seu acontecimento e as macro-causas a que estão inseridas, se tornando assim, ferramenta de gestão estatal (retorno ao seu conceito original), e sinônimo de informação imprescindível para conhecimento e diminuição da violência e criminalidade, especialmente a homicida.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1988.

AZEVEDO, Ana Luísa Vieira de. et al. **A utilização das estatísticas criminais no planejamento da ação policial: cultura e contexto organizacional como elementos centrais à sua compreensão**. Ciência da Informação, Brasília, DF, v. 40 nº 1, p. 9-21, 2011.

BEATO, Claudio. **Políticas públicas de segurança e a questão policial**. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 13-27, 1999.

BEATO, Cláudio, et al. **Relatório final do grupo de gestão da informação**. Brasília: Secretária Nacional de Segurança Pública. Programa Nacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (Relatório interno) 2004.

BIDERMAN, Albert D.; REISS, Albert J. **On exploring the "dark figure" of crime**. The Annals of the American Academy of Political and Social Science, v. 374, n. 1, p. 1-15, 1967.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. **Parecer do Relator às emendas de plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 8.122, de 2014**. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1327363&filename=PEP+2+CSPCCO+%3D%3E+PL+8122/2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico]: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 85/2015 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

BRASIL, **Convênio Nº 777335/2012 entre o Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SESDS/PB**. Estruturação e modernização tecnológica das ferramentas de Gestão da Informação através da customização e implantação dos Sistemas de Procedimentos Policiais (Códigos fontes cedidos pela Secretaria de Segurança e Justiça do Estado de Goiás) e do Sistema de Atendimento a Emergências e Registro de Ocorrências (existente nesta SEDS), bem como, viabilizar a completa integração destes com o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, Procedimentos Policiais e sobre Drogas/SINESP. Publicado no Diário Oficial da União em 27.12.2012. Nº 250, Seção 3 ISSN 1677-7089. p. 160.

BRASIL. **Decreto nº: 4.676** de 14 de janeiro de 1871. Crêa na Côrte do Imperio uma Directoria Geral de Estatistica, em virtude da autorização concedida pelo art. 2º da Lei nº 1829 de 9 de Setembro de 1870, e manda executar o respectivo Regulamento.

BRASIL. **Decreto nº 4.824** de 22 de novembro de 1871. Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de Setembro do corrente anno, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciaria http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm.

BRASIL. **Decreto nº 7.001** de 17 de agosto de 1878. Manda executar o regulamento da estatistica policial e judiciaria. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7001-17-agosto-1878-547904-publicacaooriginal-62801-pe.html>.

BRASIL. **Decreto nº 4.764** de 07 de fevereiro de 1903. Dá novo regulamento á Secretaria da Policia do Districto Federal. Disponível em

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4764-5-fevereiro-1903-506801-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decreto nº 24.531** de 02 de julho de 1934. Aprova o novo regulamento da Polícia Civil do Distrito Federal. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24531-2-julho-1934-498209-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto nº 24.609** de 06 de julho de 1934: Cria Instituto Nacional de Estatística e fixa disposições orgânicas para a execução e desenvolvimento dos serviços estatísticos <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24609-6-julho-1934-515214-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto nº 4.685** de 29 de abril de 2003. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4685.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 03 de outubro de 1.941. Código de Processo Penal. Versão eletrônica disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em 25/09/2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.992**, de 30 de dezembro de 1.941. Dispõe sobre a execução das estatísticas criminais, a que se refere o art. 809 do Código de Processo Penal. Versão eletrônica disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3992-30-dezembro-1941-414017-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Lei nº 261**, de 03 de dezembro de 1.841. Reformando o Código do Processo Criminal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm.

BRASIL. **Lei nº 1.829**, de 09 de setembro de 1870. Dispõe sobre execução do recenseamento populacional do Império.

BRASIL. **Lei nº 2.033** de 20 de setembro de 1871. Altera diferentes disposições da Legislação Judiciária. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2033.htm. Acesso em 22.12.2019.

BRASIL. **Lei nº 947** de 29 de dezembro de 1902. Reforma o serviço policial no Distrito Federal. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-947-29-dezembro-1902-584264-publicacaooriginal-107022-pl.html>.

BRASIL. **Lei Nº: 12.681** de 04 de julho de 2012 que dispõe sobre a instituição do SINESP. Versão eletrônica disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm.

BRASIL. **Lei Nº 13.604** de 09 de janeiro de 2018, Altera a Lei no 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada. Versão eletrônica disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13604.htm

BRASIL. **Lei n. 13.675**, de 11 de junho de 2018, Altera para a nomenclatura para Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp. Versão eletrônica disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm#art49. Acesso em 30/09/2019.

BRASIL. **Lei n. 13.756**, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e dá outras providências. Versão eletrônica disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm#art46. Acesso em 25/09/2019.

BRASIL. **Lei nº 13.964**, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm.

BRASIL. Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**. Cíntia Liara Engel ... [et al.]. -- Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **A investigação de homicídios no Brasil**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://goo.gl/d8534R>.

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, **Caderno Temático de Referência: Investigação Criminal de Homicídios**, Brasília, DF, 2014;

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, **O panorama dos homicídios no Brasil**, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, **Ocorrências Criminais - Sinesp**, Portal de Dados MJ, Brasília, DF, 2019. Disponível em <http://dados.mj.gov.br/dataset/sistema-nacional-de-estatisticas-de-seguranca-publica>

BRASIL. Ministério da Justiça, **Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**, Brasília, DF, 2018. Disponível em file:///C:/Users/Usuario/Downloads/copy_of_PlanoePoliticaNacionaldeSeguranaPblicaDefesaSocial.pdf

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública, **Plano de Trabalho de implantação do Programa Brasil Mais Seguro no Estado da Paraíba**, Brasília, DF, 2013. Disponível em <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Matriz%20de%20Responsabilidade%20042013.pdf>

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: Subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**, Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça/Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP). **Mensurando o Tempo do Processo de Homicídio Doloso em Cinco Capitais**. Brasília, 2014.

BRASIL. **Portaria No- 71, de 10- de novembro de 2012**. Institui processo de habilitação de propostas com objetivo de celebrar convênio para desenvolvimento de ações relacionadas à implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP. Publicada no Diário Oficial da União. Nº 213, Seção 1 ISSN 1677-7042. p. 37.

BRASIL. **Portaria No- 845, de 19 de novembro de 2019**. Dispõe sobre os critérios de adesão, acesso aos dados e informações e classificação de adimplência dos estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas, Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP. Publicada no Diário Oficial da União. Nº 2224, Seção 1. p. 63.

BRASIL. MJ/SENASP. **Resolução nº 1 do Conselho Gestor do SINESP de 22.09.2015**. Regulamenta a alimentação mensal do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e Justiça Criminal - SINESPJC. Publicada no Diário Oficial da União. Nº 197, Seção 1 ISSN 1677-7042. p. 39. Disponível em <https://doc-08-7o-apps->

viewer.googleusercontent.com/viewer/secure/pdf/b17ur7asi6ro8nbjr4st15a8choeik0p/1rt716m6h8ba9ithf0nq32t92oi4q9ig/1583852475000/gmail/14295731366983466270/ACFrOgBBM00Vut188E76dXRGM_5AwgyD9di7jsXm_LDvT-a0qNIiUU2BOC_Y1ukh-JP2WlltVLp3dbbgb8DXy12_iewTgofBaoSSUlwHAhpHUc7xusNWvHyb83RXGmE=?print=true&nonce=1s6g7vppvq0jk&user=14295731366983466270&hash=blbt47efhbjsm0ma6eb5uh1jktf2ug1m.

CAMPOS, Adriana Pereira, e BETZEL, Viviane Dal Piero. **A Justiça e o Júri Oitocentistas no Brasil**. Revista Justiça e História TJRS, 2007. Disponível em https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v6n12/Microsoft_Word_-_ARTIGO_A_JUSTIÇA_E_O_JÚRI_OITOCENTISTAS...Adriana_Campos.pdf. Acesso em 20.01.2020.

CAPPI, Carlo Crispim Baiocchi et al. Importância da Adoção de um Modelo Único de Contagem dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Conjuntura Econômica Goiana, Goiânia Go, v. 5, n. 27, p.103-113, dez. 2013. Mensal.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 14, nº 1, p. 59-67. 2011.

CERQUEIRA, D. R. C. et al. Atlas da Violência 2016. Nota Técnica Ipea. Nº 17, Brasília: março de 2016. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 2ª edição, São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 29-30.

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, **Meta 2: A impunidade como alvo- Diagnóstico da investigação de homicídios do Brasil**. Brasília, 2012.

COUTINHO, Ana Luísa Celino, e SORTO, Fredys Orlando. **Projeto de Pesquisa na pós-graduação em Direito**. Verba Juris - Anuário da Pós Graduação em Direito. João Pessoa, v. 6, nº. 6, p. 323-347. 2007.

DESROSIÈRES, Alain. **The Politics of Large Numbers: A History of Statistical Reasoning** Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1998

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia – O homem delinquente e a sociedade criminógena**, 2ª reimpressão, Coimbra: Editora Coimbra, 1997.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. **Sistema de justiça criminal no Brasil: Quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação**, 2008. Versão eletrônica disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1330.pdf Acesso em 30.09.2019;

FIGUEIRA, Marcelle Gomes. **A construção de um Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública: Os desafios de implementação de uma agenda**. 2015. 205 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional), Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2018. Versão eletrônica disponível em http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_Anu%C3%A1rio.pdf Acesso em 31/01/2019;

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Metodologia de avaliação dos grupos de qualidade 2018 para o anuário brasileiro de segurança pública**, 2018. Versão eletrônica disponível http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/08/FBSP_calculo_grupos_qualidade_dados_homic%C3%ADdio_absp__2018.pdf

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil**. 2017. Versão eletrônica disponível https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/fbsp_termoparceria_2/4-4-base-de-indicadores-de-investigacao-de-homicidios.pdf. Acesso em 23.01.2020

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). **Global Study on Homicide: Trends, Context, Data**. Vienna: UNODC; 2013.

Instituto Sou da Paz. **Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios**. 2017. Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/o-que-fazemos/documento/onde-mora-a-impunidade>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

JABINE, Thomas B. et al. **Direitos Humanos e estatística**. EDUSP, São Paulo, 2007.

Jornal da Paraíba <http://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/conheca-a-nova-equipe-da-secretaria-de-seguranca-publica-do-estado.html>

LESSA, Renato. **Arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública**. Rio de Janeiro, Firjan/PNUD, 2004.

LIMA, Renato Sérgio de. **Contando crimes e criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000**. 2005. 205 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

LIMA, Renato Sérgio de. **A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil**. Novos estud. – CEBRAP [online]. 2008, n.80, pp.65-69. ISSN 0101-3300.

LIMA, Renato Sérgio de, et al. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. Revista de Direito GV. São Paulo, v. 12, nº. 1, p. 49-85. 2016

LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade M. **Estatísticas oficiais, violência e crime no Brasil**. BIB, São Paulo, n. 84, 2/2017 (publicada em abril de 2018), pp. 81-106.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTIN, Olivier. **Da estatística política à sociologia estatística. Desenvolvimento e transformações da análise estatística da sociedade(séculos XVII – XIX)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 21, nº 41, p. 13-34. 2001

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**, 5ª ed., São Paulo, RT, 2006.

MUNIZ, Jaqueline. **Registros de ocorrência da PCERJ como fonte de informações criminais**. In: Fórum de debates criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre bases de dados e questões metodológicas, 1., 2000, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: Ipea; Ucam, 2000. p.122-144.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción al Derecho Penal**. Buenos Aires: BdeF, 2001.

NÓBREGA JÚNIOR, J. M. **A dinâmica dos homicídios no Nordeste e em Pernambuco**. Dilemas, Rio de Janeiro, v. 3, n. 10, p. 51-74, 2010.

- OLIVEIRA, Nilson Vieira (org). **Insegurança Pública: Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. **Crimes e criminosos em Belo Horizonte: uma exploração inicial das estatísticas oficiais de criminalidade**. In: Boschi, Renato R. (Org.). *Violência e cidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. p. 75-97.
- PARAÍBA. **Lei Nº 10.467** de 26 de maio de 2015. Altera a estrutura organizacional da Administração Direta do Executivo Estadual e cria a Assessoria de Ações Estratégicas e Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE no âmbito da SESDS.
- PARAÍBA. **Lei Nº: 11.049** de 21 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Programa Paraíba Unida pela Paz.
- PARAÍBA. Delegacia Geral de Polícia Civil. **Autoria CVLI**. Ano 2015. Exercício 2014;
- PARAÍBA. Delegacia Geral de Polícia Civil. **Análise de Elucidação**. Ano 2019. Exercício 2018.
- PARAÍBA, Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. AAE/NACE. **Diagnóstico Institucional 2011**. Ano 2011. Arquivos Internos.
- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. AAE/NACE. **Relatório Anual de CVLI**. Ano 2012 - Exercício 2011;
- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. AAE/NACE. **Anuário de Segurança Pública da Paraíba**. Ano 2019 - Exercício 2018.
- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **Portaria Nº 58/2014/SEDS** de 26 de junho de 2014. Define as atribuições da Assessoria de Ações Estratégicas – AAE e do Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE, e estabelece a Meta para a concessão do Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP e dá outras providências.
<http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/10/Portaria-n%C2%BA-57-de-2014-Define-metas-para-pagamento-do-PPUP-entre-outros.pdf>
- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **Portaria Nº 26/2019/SESDS** de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a metodologia de coleta, elaboração e disseminação dos Indicadores Chave de Performance, ICP, da Segurança Pública e Defesa Social no Programa Paraíba Unida pela Paz e altera a Portaria n.º 058/2014/SESDS.
- PIMENTEL FILHO, José Ernesto. **Os Tribunais do Império e a Justiça Criminal no Ceará**. Curso Cidadania Judiciária - Fundação Demócrito Rocha I Universidade Aberta do Nordeste I ISBN 978-85-7529-612-7, 2014;
- RATTON, José Luiz; GALVÃO, Clarissa; FERNANDEZ, Michelle. **O Pacto pela vida e a redução de homicídios em Pernambuco**. Instituto Igarapé, 2014. Versão eletrônica disponível em <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/07/artigo-8-p2.pdf> Acesso em 01.02.2019.
- RATTON, José Luiz. **Violência Endêmica-Homicídios na cidade do Recife: dinâmica e fluxo no Sistema de Justiça Criminal**. Revista do Ministério Público de Pernambuco, vol. 1, n. 1, jan./jun. Procuradoria Geral de Justiça. Recife, 2006.
- Revista Exame: Cardozo diz que Sinesp é um dos maiores legados de gestão. O sistema proposto pelo governo federal tem a finalidade de armazenar e unificar as informações sobre segurança pública. <https://exame.abril.com.br/brasil/cardozo-diz-que-sinesp-e-um-dos-maiores-legados-de-gestao/> 19.02.2013.

SALAS, Luis; SURETTE, Raymond. **The historical roots and development of criminological statistics**. Journal of Criminal Justice, v. 12, n. 5, p. 457-465, 1984.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SILVA, Fábio de Sá e. Barcos contra a corrente: a política nacional de segurança pública de Dilma Rousseff a Michel Temer. Boletim de Análise Político Institucional/IPEA, nº 11, pp. 17 – 27, 2017. http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8069/1/BAPI_n11_Barcos.pdf

SOARES, Luiz Eduardo. **A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas**. Estud. av. [online]. 2007, vol.21, n.61, pp.77-97. ISSN 0103-4014.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia – Teoria e Prática**. ed. 5. Niterói, RJ: Impetus, 2018.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência: os jovens no Brasil – Juventude, Violência e Cidadania**, Brasília, UNESCO, 1998.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência: Anatomia dos homicídios no Brasil**, Brasília, UNESCO, 2010.

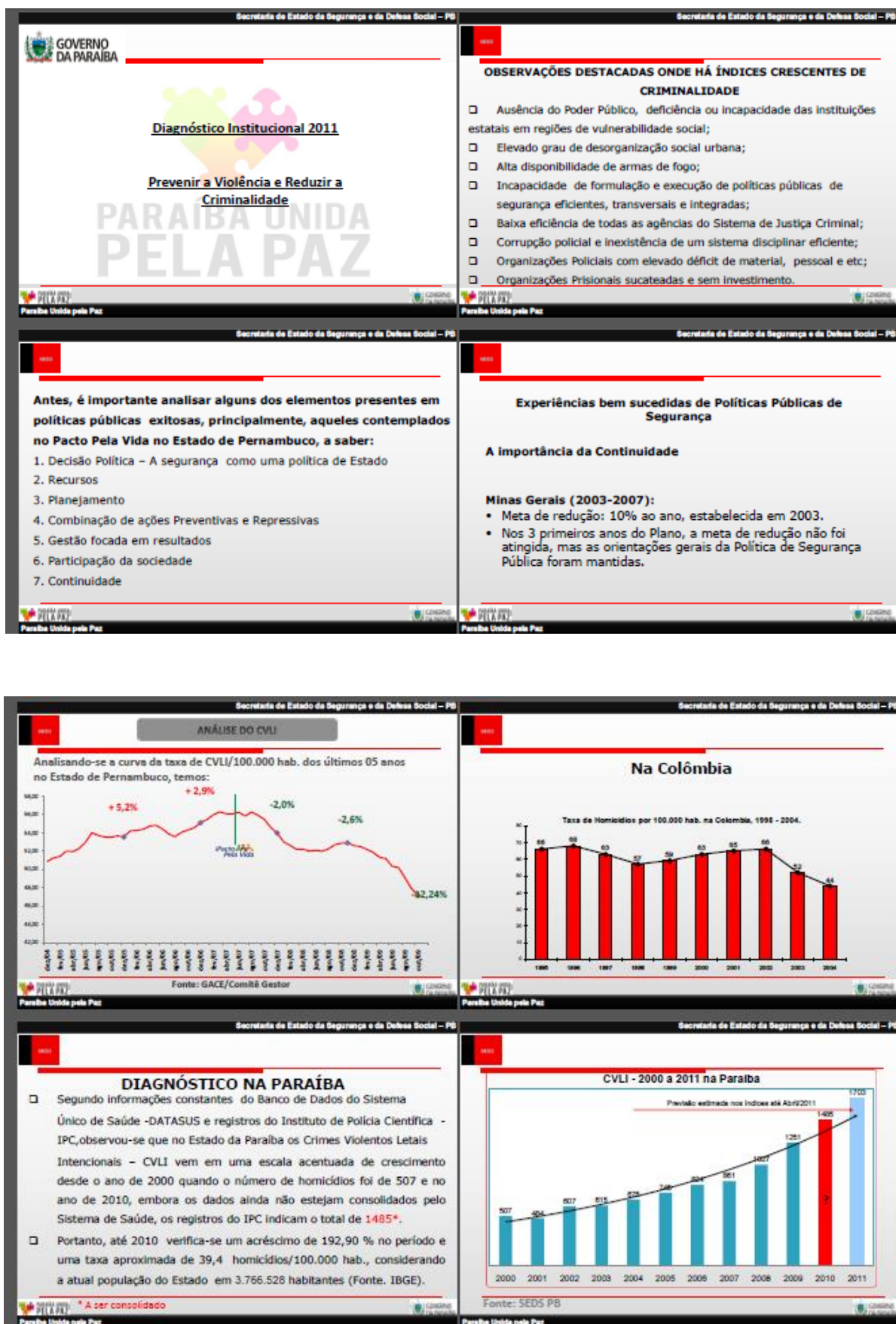
WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência: Homicídios e juventude no Brasil**, Brasília, UNESCO, 2013.

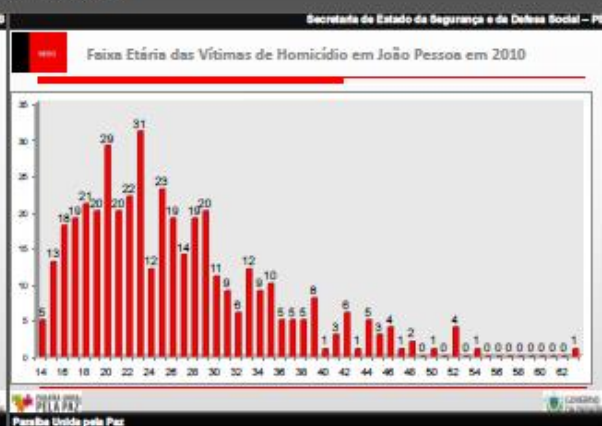
ZACCARIOTTO, José Pedro. **A Polícia Judiciária no estado democrático de direito**. São Paulo: Brazilian Books. 2005.

ZILLI, Luís Felipe e VARGAS, Joana Domingues. **O trabalho da polícia investigativa face aos homicídios de jovens em Belo Horizonte**. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2013, vol.18, n.3, pp.621-632. ISSN 1413-8123.

ANEXOS

Anexo 1 - Diagnóstico Institucional – 2011





Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Situação encontrada

Parabólica Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Situação Encontrada na Paraíba

- ☐ Inexistência de política de segurança pública;
- ☐ Estatísticas imprecisas, precárias e sem confiabilidade;
- ☐ Unidades policiais sem rede e tecnologia da informação;
- ☐ Inexistência de compatibilização das circunscrições policiais;
- ☐ Elevado índice de homicídios (crescente há 11 anos);
- ☐ Elevado índice de ocorrências de CVLI, cujas vítimas são egressas do Sistema Penitenciário;
- ☐ Baixa capacidade de enfrentamento dos crimes contra a vida;
- ☐ Baixa capacidade de enfrentamento ao tráfico de drogas;
- ☐ Deficiência do sistema de comunicação;
- ☐ Inexistência de cultura de preservação de local de crime;

Parabólica Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

- ☐ Inquéritos policiais (CVLI) não instaurados e sem acompanhamento;
- ☐ Baixo índice de resolução dos inquéritos;
- ☐ Unidades policiais em precárias condições – obras paradas;
- ☐ Falta de sistema de inteligência integrado e eficiente;
- ☐ Carência de estrutura física e organizacional das Polícias Militar e Civil;
- ☐ Corregedoria ineficiente e sem atuação adequada;
- ☐ Desarticulação das ações policiais com o TJ e MP;
- ☐ Defasagem do efetivo PC e PM;
- ☐ Falta de política de integração das polícias;
- ☐ Baixa participação da sociedade, municípios e organizações;

Parabólica Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Situação Encontrada

- ☐ Legislação incompetível com um programa de gestão focada em resultados;
- ☐ Carência de motivação dos policiais e demais servidores;
- ☐ Falta de Padronização das viaturas e dos procedimentos policiais;
- ☐ Inexistência de controle dos procedimentos;
- ☐ Deficiência no controle das viaturas lançadas;
- ☐ Deficiência na elaboração e execução dos projetos;
- ☐ Falta de pessoal suficiente e com qualificação necessária para área de planejamento, execução e monitoramento das ações;

Parabólica Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Ações realizadas e em andamento

Parabéns Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Ações nas Áreas Integradas de Segurança

ESTRUTURAÇÃO FÍSICA

- Implementar o Sistema de Informação Integrado às necessidades comunitárias nas regiões prioritárias do Estado
- Implementar manutenção operacional e de processo do CIOP

INTEGRAÇÃO DE PROCESSOS

- Implementar estratégia de análise de "perigos especiais" em cada Área Integrada
- Colocar em funcionamento de resultados e acompanhamento de indicadores

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

- Implementar Programa de Complementação e Reacompanhamento de Melhor das Polícias
- Implementar programa de aquisição de 80%
- Implementar programa de aquisição de armamento (letal e não letal)

APORTE DE TECNOLOGIA

- Colocar Ação de Sequenciamento

INVESTIR NA QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Parabéns Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Foco na Redução de Crimes Letais Contra a Vida

A prioridade da política de segurança será o enfrentamento aos crimes contra a vida, com meta de redução para todo o Estado na taxa de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI*. Para focar o trabalho policial os seguintes municípios terão atenção especial: João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Campina Grande e Patos.

*Compreende os CVLI e homicídio doloso, letal, intencional, seguido de morte, assassinato com a polícia, e morte decorrente de bala perdida.

Parabéns Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Ações para 2011

- ☐ Elaboração de proposta de capacitação para o ano de 2011;
- ☐ Criação de comissão para elaborar proposta de padronização das viaturas e procedimentos operacionais;
- ☐ Elaboração e apresentação de proposta de Unidade integrada;
- ☐ Criação de quadrantes de segurança PM;
- ☐ Buscar parcerias com os municípios e a sociedade;
- ☐ Articulação com o Sistema Prisional e outros Poderes;
- ☐ Realização de Fórum de Segurança Pública visando à participação da sociedade na concepção da política de segurança

Parabéns Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Ações para 2011

- ☐ Implementação de operações policiais monitoradas - Planejamento Operacional 2011/2012;
- ☐ Criação de rede lógica e sistema de informação;
- ☐ Sistema de Comunicação – CIOP;
- ☐ Ampliar as ações da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária;
- ☐ Valorização Profissional;
- ☐ Programa Segundo Tempo para 200 jovens de Mandacaru;
- ☐ Ampliação do PROERD nas Escolas;

Parabéns Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Ações Policiais a serem Monitoradas

- ☐ Operação Autoria CVLI – Resolubilidade dos Inquéritos Policiais
- ☐ Operação Malhas da Lei – Meta Captura
- ☐ Operação Mandados – Meta Expedição de Mandados
- ☐ Operação Risco Zero – Prevenção de CVLI em áreas propícias
- ☐ Laudo Prioritário – Cumprimento de Prazo dos Laudos Periciais
- ☐ Operação Carrossel de Fogo – Meta Apreensão de Armas
- ☐ Operação Contra-Ameaça – Realização de Oitivas
- ☐ Operação Repressão ao Crack – Apreensão de Cocaína e Outros
- ☐ Operação Jovem Salvar – Prevenção com Jovens em Situação de Risco
- ☐ Operação Saturação – Ocupação das áreas onde ocorrer CVLI e Tentativas
- ☐ Operação Divisões – Integração com os Estados circunvizinhos

Parabéns Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Ações Prioritárias 2011

- ✓ Criação do Núcleo para Análise Criminal e Estatística na SEDS
- ✓ Criação de grupo de trabalho para diagnosticar, propor e implantar a informatização do sistema de segurança da SEDS
- ✓ Desenvolvimento do Projeto de Compatibilização das Áreas Integradas de Segurança Pública
- ✓ Ampliação e aparelhamento das Equipes de CVLI na DCCPes
- ✓ Ampliação e aparelhamento das Equipes da DRE
- ✓ Ativação da Companhia de Apoio ao Turista
- ✓ Capacitação de policiais para preservação de local de crime
- ✓ Aquisição do Prédio para a instalação Delegacia de Homicídios (João Pessoa);

Parabéns Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Ações Prioritárias 2011

- ✓ Conclusão e Entrega da Nova Central de Polícia de Campina Grande
- ✓ Conclusão e Entrega da Delegacias de Polícia de Catolé do Rocha, Araçá, Araruna, Sossego, Passagem e Sousa.
- ✓ Implantação da Base de Policiamento Comunitário do Alto do Mateus
- ✓ Projeto de Lei para Criação da Corregedoria Geral SEDS e Sistema Integrado de Inteligência
- ✓ Nomeação do Corregedor Geral da SEDS
- ✓ Reativação do Gabinete de Gestão Integrada – GGI
- ✓ Criação de Comissão para proposta de Complemento e Reacompanhamento de Efetivo Policial

Parabéns Unidade pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Promoções da Polícia Civil

- 147 Delegados
- 258 Agentes de Investigação
- 124 Escrivães de Polícia
- 80 Peritos
- 45 Técnicos, Papiloscopistas e Necrotomistas
- 21 Motoristas e Agentes de Telecomunicação
- Total = 675

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Delegacia de Homicídios (João Pessoa)

NÚMERO DE HOMICÍDIOS EM JP EM 2011, ATÉ 13/05/2011: 237

- INQUÉRITOS EM TRAMITAÇÃO: 1412
- INQUÉRITOS INSTAURADOS EM 2011: 360
- INQUÉRITOS CONCLUÍDOS: 130
- INQUÉRITOS CONCLUÍDOS DE CRIMES OCORRIDOS EM 2011: 50
- REPRESENTAÇÃO DE PRISÕES TEMPORÁRIA/PREVENTIVA: 82;
- MENORES APREENDIDOS PELA Delegacia de Homicídios EM FLAGRANTE DE HOMICÍDIO: 05
- INQUÉRITOS INSTAURADOS DELEGACIA DE HOMICÍDIOS EM CAMPINA GRANDE: 53 (61,5% COM AUTORIA IDENTIFICADA)

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Obras

Objeto do Contrato	Valor (R\$)
Reforma e ampliação de imóvel para instalação da Central de Polícia de Campina Grande	1.335.825,80
Reforma e ampliação da Del. de Polícia do Município de Azeite	99.907,47
Reforma e restauração da Del. de Polícia de Passagem	86.880,07
Reforma e restauração da Del. Regional de Polícia Civil de Catolé do Rocha	128.468,03
Unidade de Medicina Legal – Patos	12.982,83
Construção de Del. de Mulher do Município de Sousa (convênio)	292.181,84
Reforma do prédio da 4ª. DD – Oeiras (convênio)	227.312,06
Reforma e restauração da Del. de Polícia de Arapagi	118.125,00
Total	2.301.898,01

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Nova Central de Polícia de Campina Grande



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

“Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos...”

Art. 144 CF

Parabéns Unida pela Paz

Anexo 2 - Planejamento Operacional – 2012/2013;

GOVERNO DA PARAIBA

Planejamento Operacional 2012/2013

Prevenir a Violência e Reduzir a Criminalidade

PARAIBA UNIDA PELA PAZ

Com o objetivo de prevenir e reduzir criminalidade, sobretudo a violenta, o presente planejamento busca padronizar e implantar as primeiras ações preventivas e repressivas a serem desempenhadas pelos Órgãos Operativos de Segurança Pública e Defesa Social (PM, PC, BM e IPC) para o período 2012/2013.

O Planejamento Operacional 2012/2013 direciona todo o foco para reduzir a taxa dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, em relação aos anos anteriores, que só em 2010 registrou o total de 1.485* homicídios no Estado. Considerando a população do Estado em 3.766.528 habitantes, observa-se uma taxa de 39,4 homicídios por grupo de cada 100.000 habitantes, bem acima da média nacional que registra 26 homicídios por grupo de 100.000hab.

* Número a ser consolidado após levantamento em todo Estado, uma vez que são números de uma única fonte

Compatibilização nas Áreas Integradas de Segurança
Redução da Criminalidade

A prioridade da política de segurança será o enfrentamento aos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI: Homicídio doloso, e demais crimes violentos e dolosos que resultem em morte, bem como os Crimes Violentos Patrimoniais: Roubos Extorsão mediante violência, e Mediante Sequestro - CVP. Para focar o trabalho policial nas áreas compatibilizadas em todo Estado, com responsabilidade territorial dos gestores que deverão ter atenção especial para: João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Campina Grande e Patos.

Série História de homicídios na Paraíba nos últimos onze anos

CVLI - 2000 a 2011 na Paraíba

Ano	CVLI
2000	507
2001	484
2002	607
2003	615
2004	575
2005	745
2006	824
2007	861
2008	1027
2009	1251
2010	1485
2011	1703

Série História de homicídios na Paraíba nos últimos onze anos

CVLI na Paraíba de 2000 a 2011

Ano	CVLI
2000	507
2001	484
2002	607
2003	615
2004	575
2005	745
2006	824
2007	861
2008	1027
2009	1251
2010	1563
2011	1680

LINHAS DE ATUAÇÃO

- Prevenção Social do Crime e da Violência
- Repressão Qualificada da Violência
- Aperfeiçoamento Institucional
- Informação e Gestão do Conhecimento
- Formação e Capacitação
- Integração e Articulação

Programas que atuam para evitar que o crime aconteça, alterando as condições sociais e que influenciam a atividade criminosa

Redução da criminalidade com a melhoria da eficiência dos órgãos operativos, mediante a utilização de ferramentas de Análise Criminal e do Sistema de Inteligência Policial.

Readequação e modernização de processos, protocolos e rotinas diretamente relacionados à capacidade técnica operacional das organizações policiais e do Sistema de Justiça Criminal

Consolidação, integração e compartilhamento dos dados, bem como a divulgação sistêmica entre os órgãos operativos.

Processos de Formação de policiais, além do contínuo aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos e procedimentos técnicos.

Integração entre os órgãos operativos, articulação com outros poderes e participação dos segmentos sociais.

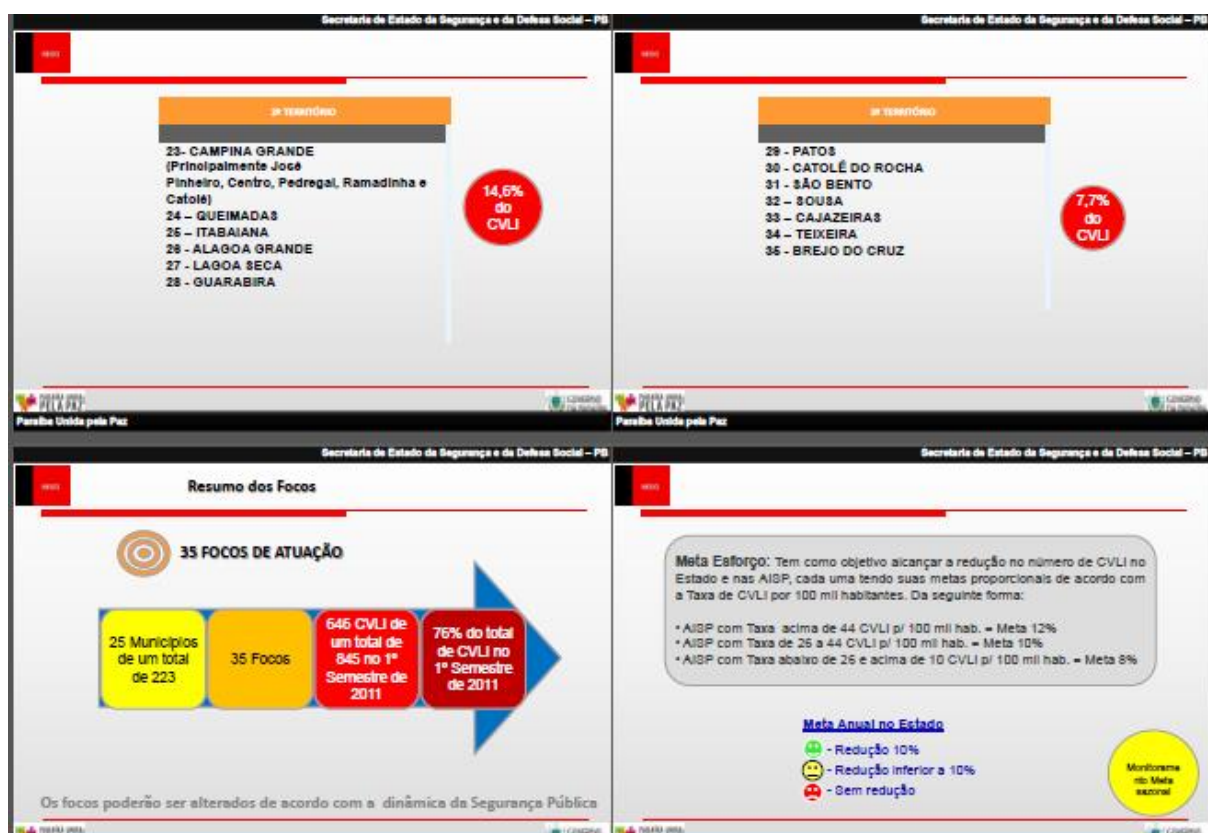
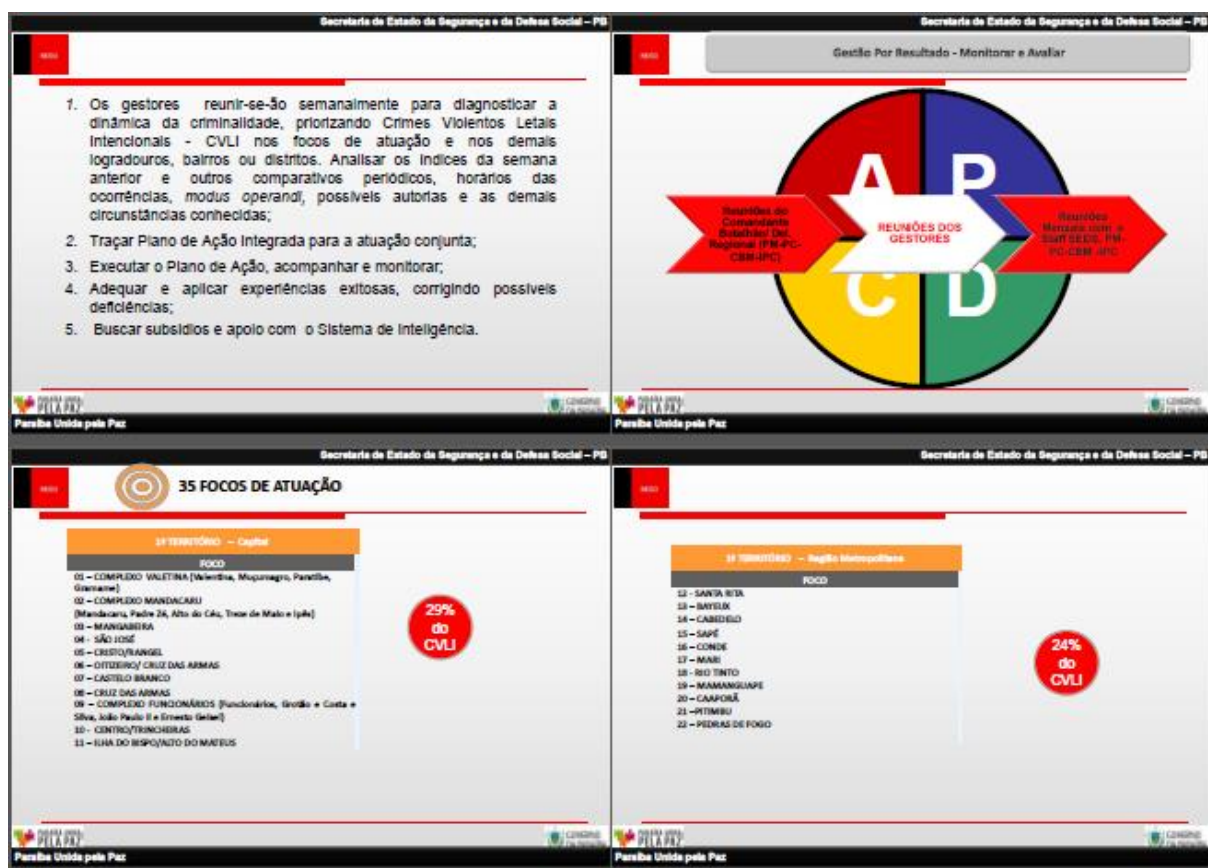
1. O Planejamento Operacional – 2012/2013 apresenta as Operações de forma geral, todas objeto de Diretrizes específicas para cada ação operativa;

2. Além das operações do Planejamento Operacional, a SEDS juntamente com seus Órgãos Operativos perseguirão Diretrizes de Gestão, quais sejam:

- Gestão com foco em resultado
- Gestão da qualidade das técnicas policiais
- Gestão da qualidade no atendimento ao cidadão

3. A articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Federais, Municípios, Sociedade Civil e Estados limítrofes deverá ser buscada por todos os gestores dos órgãos operativos de maneira a propiciar uma integração sistêmica.

PROPOSTA DE MODELO DE GESTÃO



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

CVLI

Taxa de Homicídios por 100 mil habitantes por AISP na Paraíba em 2011

Ordem	AISP	Sede	CVLI	POP	Taxa	Meta
1ª	1ª AISP	Zona Norte JP	379	377.013	100,82	12%
2ª	4ª AISP	Santa Rita	253	328.228	76,45	
3ª	2ª AISP	Zona Sul JP	300	430.609	73,50	
4ª	3ª AISP	Alhandra	45	105.113	58,88	
5ª	6ª AISP	Campina Grande	179	399.012	44,85	
6ª	17ª AISP	Catolé do Rocha	55	125.541	40,45	30%
7ª	14ª AISP	Patos	82	205.434	39,43	
8ª	5ª AISP	Maranguape	48	143.054	33,53	
9ª	10ª AISP	Esperança	42	127.503	25,07	
10ª	8ª AISP	Boqueirão	37	149.082	24,82	
11ª	7ª AISP	Itabalana	37	153.784	24,06	2%
12ª	9ª AISP	Guarabira	82	343.703	23,27	
13ª	18ª AISP	Socorro	32	149.618	21,36	
14ª	13ª AISP	Monteiro	22	96.499	21,13	
15ª	11ª AISP	Pilar	58	90.093	17,76	
16ª	15ª AISP	Princesa Isabel	12	83.534	14,72	
17ª	16ª AISP	Itaporanga	20	134.713	12,92	
18ª	12ª AISP	Solânea	19	105.822	12,28	
19ª	19ª AISP	Cajazeiras	10	173.899	10,39	

Paraíba Unida pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Ações Policiais Monitoradas

- ☐ Operação Autoria CVLI – Resolutividade dos Inquéritos Policiais
- ☐ Operação Malhas da Lei – Cumprimento de Mandados de Prisão
- ☐ Operação Risco Zero – Prevenção de CVLI em áreas propícias
- ☐ Operação Sossego – Combate à poluição sonora, alcoolemia e fiscalização de trânsito
- ☐ Laudo Prioritário – Cumprimento de Prazo dos Laudos Periciais
- ☐ Operação Cidade Segura/Nômade – Prevenção de CVLI e apreensão de armas
- ☐ Operação Contra-Armas – Realização de Ofícios
- ☐ Operação Repressão ao Crack – Apreensão de Crack e Outros, e eliminação de pontos de venda
- ☐ Operação Setação – Ocupação das áreas onde ocorrer CVLI e/ou Testarive
- ☐ Operação Olhos Seguros – Integração com os Estados circunvizinhos
- ☐ Operação GPS – Quadrantes de Polícia Solidária – Oportunidade no Bairro
- ☐ Patrulhamento Rural
- ☐ Patrulhamento Escolar
- ☐ Operação Resgate pela Vida
- ☐ Operação Viabilidade

Paraíba Unida pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Operação Autoria CVLI 1

- Consiste na instauração de 100% das ocorrências de CVLI consumados e conclusão dos inquéritos com autoria definida, remetidos definitivamente à esfera judicial (sem retorno com cota).
- META MENSAL 1:**
 - 80% de CVLI consumados e concluídos pela DCCPs, destes, 70% de ocorrências do ano corrente e 30% de anos anteriores. Demais: unidades 70% de CVLI geral.
 - 50% a 79% para DCCPs e de 40% a 69% para as demais.
 - Abatido dos percentuais acima
- Responsáveis: Gestores das AISP's na Polícia Civil e Del. DCCPs. Deverão ser enviadas ao NACE/AAE da SEDS e às DCCPs todos os registros de autoria para criação de banco de dados.

Paraíba Unida pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Operação Autoria CVLI 2

- Consiste na instauração de todas as ocorrências e conclusão dos inquéritos de CVLI tentados com autoria definida e remetidos definitivamente à esfera judicial (sem retorno com cota).
- META MENSAL 2:**
 - 85% de CVLI tentados e concluídos pela DCCPs, destes 70% de ocorrências do mês anterior e mês corrente e os 30% do passivo da unidade. Demais: unidades 70% de tentativa de CVLI geral.
 - 50% a 84% para DCCPs e de 40% a 69% para as demais.
 - Abatido dos percentuais acima
- Responsáveis: Gestores das AISP's na Polícia Civil e Del. DCCPs. Deverão ser enviadas ao NACE/AAE da SEDS e às DCCPs todos os registros de autoria para criação de banco de dados.

Paraíba Unida pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Operação Malhas da Lei

- Consiste na designação PCs e PMs com objetivo de cumprir mandados de prisão.
- Inclusão das unidades policiais especializadas
- META MENSAL:**
 - Mínimo de 3 mandados tipo 1 e 4 mandados tipo 2
 - Até 2 mandados tipo 1;
 - Até 1 mandado
- Responsáveis: Gestores das AISP's na PM e PC.
- Obs. Cumprimento mínimo de 3 mandados tipo 1 e 2 mandados tipo
- TIPO 1 – São os mandados de CVLI
- TIPO 2 – Narcotráfico e os demais mandados.

Paraíba Unida pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Operação Risco Zero

Operação semanal de abordagem em bares, "infernhos", boates e outros locais propícios a situação de vulnerabilidade social. Os gestores deverão interagir com os órgãos municipais e estaduais objetivando executar ações integradas.

META SEMANAL 1:

- A partir de 20 estabelecimentos;
- 10 a 19 estabelecimentos;
- 0 a 9 estabelecimentos.

Responsáveis: Gestores das AISP's.

Paraíba Unida pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Operação Sossego

Operação semanal no combate aos crimes ambientais, poluição sonora, alcoolemia e trânsito.

Os gestores deverão interagir com os órgãos municipais e estaduais objetivando executar ações integradas.

META SEMANAL:

- Mínimo de 2 operações;
- 1 operação;
- sem operação.

Responsáveis: Gestores das AISP, BPTan, Detran, Sudema, Prefeituras, Secretarias Municipais e MP, etc.

Paraíba Unida pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB

Operação Laudo Prioritário

Priorização pelo IPC dos laudos dos inquéritos do CVLI de maneira a elaborá-los em até 10 dias da requisição.

META MENSAL:

- 100% dos laudos elaborados no prazo;
- 70% a 99% dos laudos elaborados no prazo;
- Inferior a 70%.

Responsáveis: Gestores do IPC

Paraíba Unida pela Paz

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB		Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – PB	
Operação Cidade Segura/Nômade Operação consiste em pontos fixos de abordagem e policiamento do perímetro estratégico (pontos quentes). META SEMANAL 1: 😊 - CVLI 00 no bairro/município da operação; 😐 - CVLI 01 no bairro; 😡 - CVLI maior que um no bairro/município da operação. META SEMANAL 2: 😊 - Apreensão de 4 ou mais armas de fogo por AISP; 😐 - Apreensão de 1 a 3 armas de fogo por AISP; 😡 - Sem apreensão de arma de fogo. Responsáveis: Gestores das AISP's na Polícia Militar Obs: Não serão computadas armas de fogo caseiras		Operação Contra-Ameaça Registro de todas as ameaças contra a vida, com formalização de oitiva da vítima, imediata intimação, inquirição do autor e demais diligências cabíveis, independentemente da existência ou não de testemunhas. Deverão ser mensalmente enviadas às DCCPs todos os procedimentos referentes às ameaças. META MENSAL: 😊 - 100% de oitivas dos autores; 😐 - 50% a 99%; 😡 - Até 49%. -Responsáveis: Gestores das AISP's na Polícia Civil.	
Operação Repressão ao Crack Consiste no combate permanente ao crack e outras drogas ilícitas, buscando ocupar os espaços utilizados por criminosos do tráfico, em duas etapas: 1 – Apreender entorpecentes e prender traficantes 2 – Debelar ponto de venda de drogas. META MENSAL: 😊 - 4 ou mais apreensões de drogas por AISP; 😐 - 1 a 3 apreensões de drogas por AISP; 😡 - Nenhuma apreensão de droga na AISP no mês; Responsáveis: Gestores das AISP's e DRE. Obs: Todos os autos de prisões em flagrante com droga apreendida em João Pessoa deverão ter cópias enviadas para a DRE		Operação Saturação Operação de ocupação, com duração mínima de 72h para a Polícia Militar, principalmente nos horários de pico, e de 24h para a Polícia Civil, iniciada logo após o registro de CVLI ou Tentativa de Homicídio nas localidades de maior criminalidade. A ação ocorrerá com o emprego de efetivo da unidade PM da área onde ocorrerá a ação e da Delegacia de Homicídios, podendo também, contar com os policiamentos especializados. META: 😊 - 0 CVLI no bairro ou município; 😐 - Redução do CVLI, em relação ao período do ano anterior; 😡 - Aumento do CVLI. Responsáveis: Gestores das AISP's	
Patrulhamento Escolar Ação de abordagem em frente a educandários das redes pública e privada com o objetivo de prevenir o cometimento de crimes, e promover o enfrentamento qualificado diuturnamente. META SEMANAL: 😊 - Mais de 50% das Escolas da área patrulhadas por AISP; 😡 - Menos de 50% das Escolas da área patrulhadas por AISP. Responsáveis: Gestores dos Territórios e CMT da AISP		Resgate pela Vida Ação de mapeamento de monitoramento das áreas de risco de CVLI e Tentativas e integração com os Órgãos de Segurança do Estado para a diminuição do Tempo resposta de atendimento às vítimas, aumentando suas chances de sobrevivência. META SEMANAL: 😊 - Acima de 10% de Taxa de Eficácia de Atendimento; 😐 - Entre 5% e 10% de Taxa de Eficácia de Atendimento; 😡 - Abaixo de 5% de Taxa de Eficácia de Atendimento. Responsáveis: Gestores das AISP no Corpo de Bombeiros	
Operação Visibilidade Consiste na ampliação da ostensividade policial e da sensação de segurança, através do posicionamento estratégico de viaturas e demais recursos operacionais nos locais de grande fluxo de pessoas, como vias de alto tráfego, praças públicas ou demais locais de grande circulação e/ou aglomerados de pessoas, respeitando os horários mais oportunos. META SEMANAL: 😊 - Operação realizada em mais de 10 lugares por dia por AISP; 😐 - Operação realizada em menos de 10 e mais de 5 lugares por dia por AISP; 😡 - Operação realizada em menos de 5 lugares por dia por AISP. Responsáveis: Gestores das AISP na PM		O Presente Planejamento Operacional 2011/2012 será executado por todos os Órgãos Operativos e buscará integrar com as diretrizes advindas das câmaras temáticas do Fórum Paraíba Unida pela Paz, e com os seguintes programas, projetos e políticas governamentais: • Pacto pelo Desenvolvimento Social (Secretaria de Saúde e Educação) • Plano Estadual de Combate ao Crack (Secretaria de Desenvolvimento Humano) • Jovem Salvar (CBMPB) • Bombeiro Mirim (CBMPB) • Bombeiro na Escola (CBMPB) • PROERD (PMPB) • Projeto 2º Tempo (PCPB e CBMPB) • Projeto Flanelinha (PMUP) • Uma Nota que Salva (PMPB) • Lutando pela Paz (PMPB) • De olho na Rua (PMPB) • Marchando para o Futuro (PMPB)	

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - PB

ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS

- *Operações Permanentes**
Cumprir as diretrizes específicas, em especial as metas estabelecidas, registrando os fatos e encaminhando-os, no prazo previsto, para o grupo de gestores;
- *Revisão das Metas**
Revisar periodicamente conforme avaliação do nível estratégico;
- *Local de Apreensões e Prisões**
Manter força policial na área e ações do serviço reservado, de modo a evitar represálias contra rivais ou possíveis delatores;
- *Local de Crime**
Isolar, e preservar todas as possíveis evidências provas mantendo-as no estado em que se encontram, evitando violação por parte de curiosos, parentes da vítima e outros;
- *Comunidade Alvejada**
Manter força policial na área e as ações do serviço de inteligência, de modo a garantir a segurança e a tranquilidade da população, evitar novos crimes, colher mais detalhes do fato e capturar o criminoso;
- *Ameaça à Vida e ao Patrimônio**
Instauração dos devidos procedimentos policiais

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - PB

*Vídeo: Nunca Desista

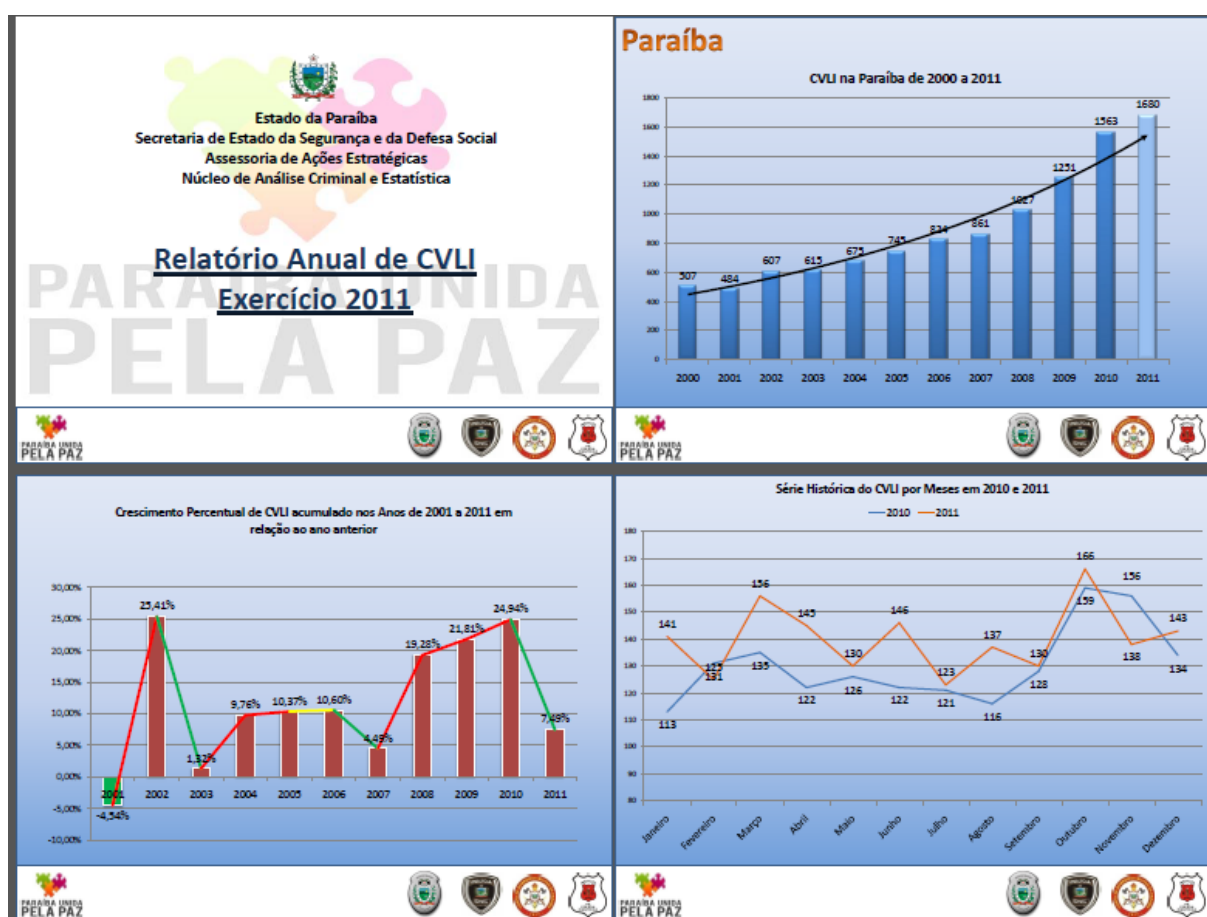
Para atingir nossos objetivos é importante valorizar cada passo, acreditar que é possível transformar as dificuldades em oportunidades e vitórias, na certeza de que a integração e o trabalho realizados com método e liderança trazem os resultados pactuados.

ASSIM É CONCEBIDA NOSSA MISSÃO EM 2012 E 2013

SEDS PB

PMPB PCPB CBMPB

Anexo 3 - Relatório Anual de CVLI ano 2011



Anexo 4 - Ofício nº 19/2013 DGPC/PB;

GOVERNO DA PARAIBA	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL Delegacia Geral de Polícia Civil	
-------------------------------	--	---

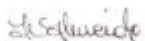
Ofício Circular nº 019/2013/DEGEPOL João Pessoa, 21 de junho de 2013

Aos Senhores
Gerente Executivo de Polícia Civil Metropolitana e
Delegados Regionais de Polícia Civil

Assunto: Monitoramento da Operação Autoria CVLI

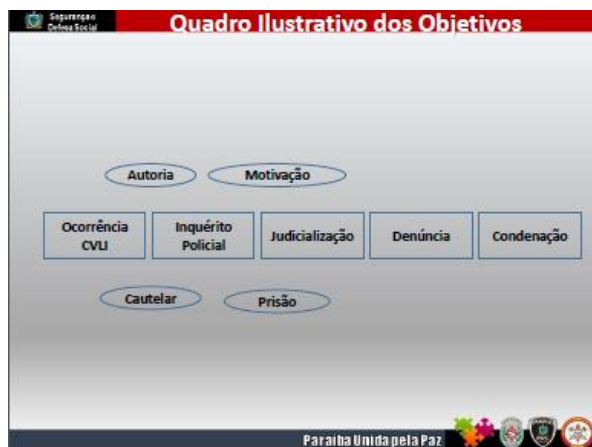
Pelo presente, solicitamos de Vossas Senhorias que seja encaminhada até o dia 11 de julho de 2013, a planilha que segue anexa devidamente preenchida para análise das informações pela equipe do NESTPC (Núcleo de Estatística da Polícia Civil). Para tanto, serão utilizados os e-mails da Delegacia Geral de Polícia Civil (delgeralpb@gmail.com) e do Núcleo de Estatística da Polícia Civil (estatisticapcpb@hotmail.com).

Atenciosamente,


Ivanisa Olímpia de Almeida
Delegada Geral de Polícia Civil

Anexo 5 - Apresentação Elucidação PC/PB – 2018.





DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ELUCIDAÇÃO

LEI Nº 12.681, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, altera as Leis nºs 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e revoga dispositivo da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 6º Constarão do Sinesp, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Conselho Gestor, dados e informações relativos a:

- I - ocorrências criminais registradas e respectivas comunicações legais;
- II - registro de armas de fogo;
- III - entrada e saída de estrangeiros;
- IV - pessoas desaparecidas;
- V - execução penal e sistema prisional;
- VI - recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades de segurança pública;
- VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão; e
- VIII - repressão à produção, fabricação e tráfico de crack e outras drogas ilícitas e a crimes conexos, bem como apreensão de drogas ilícitas.

Paraíba Unida pela Paz

DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ELUCIDAÇÃO

LEI Nº 13.604, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

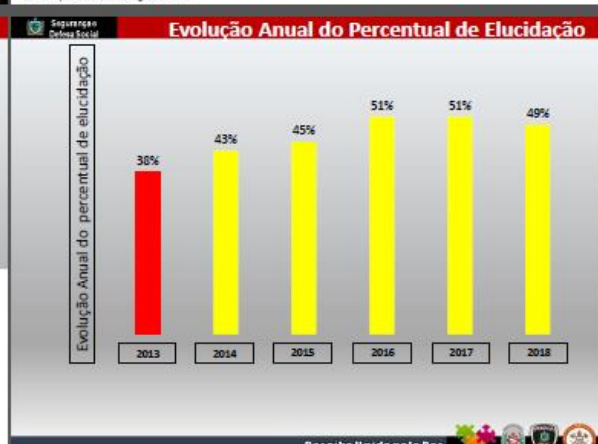
Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 6º.....

IX - taxas de elucidação de crimes.

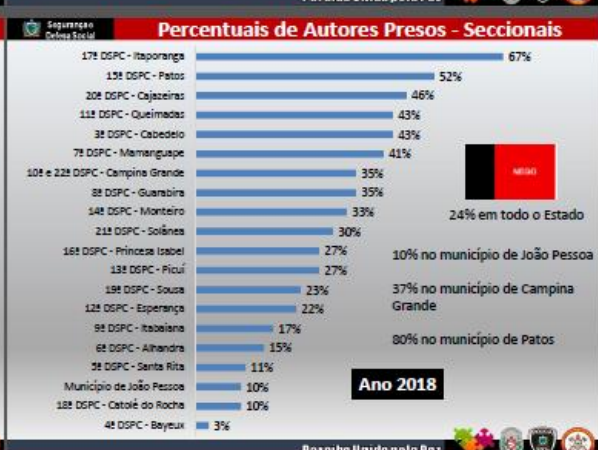
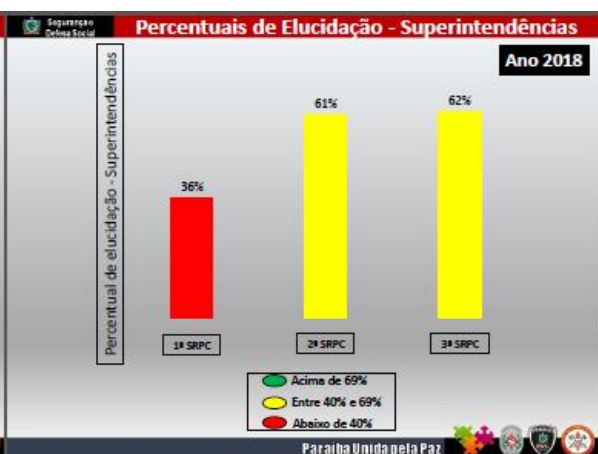
Paraíba Unida pela Paz

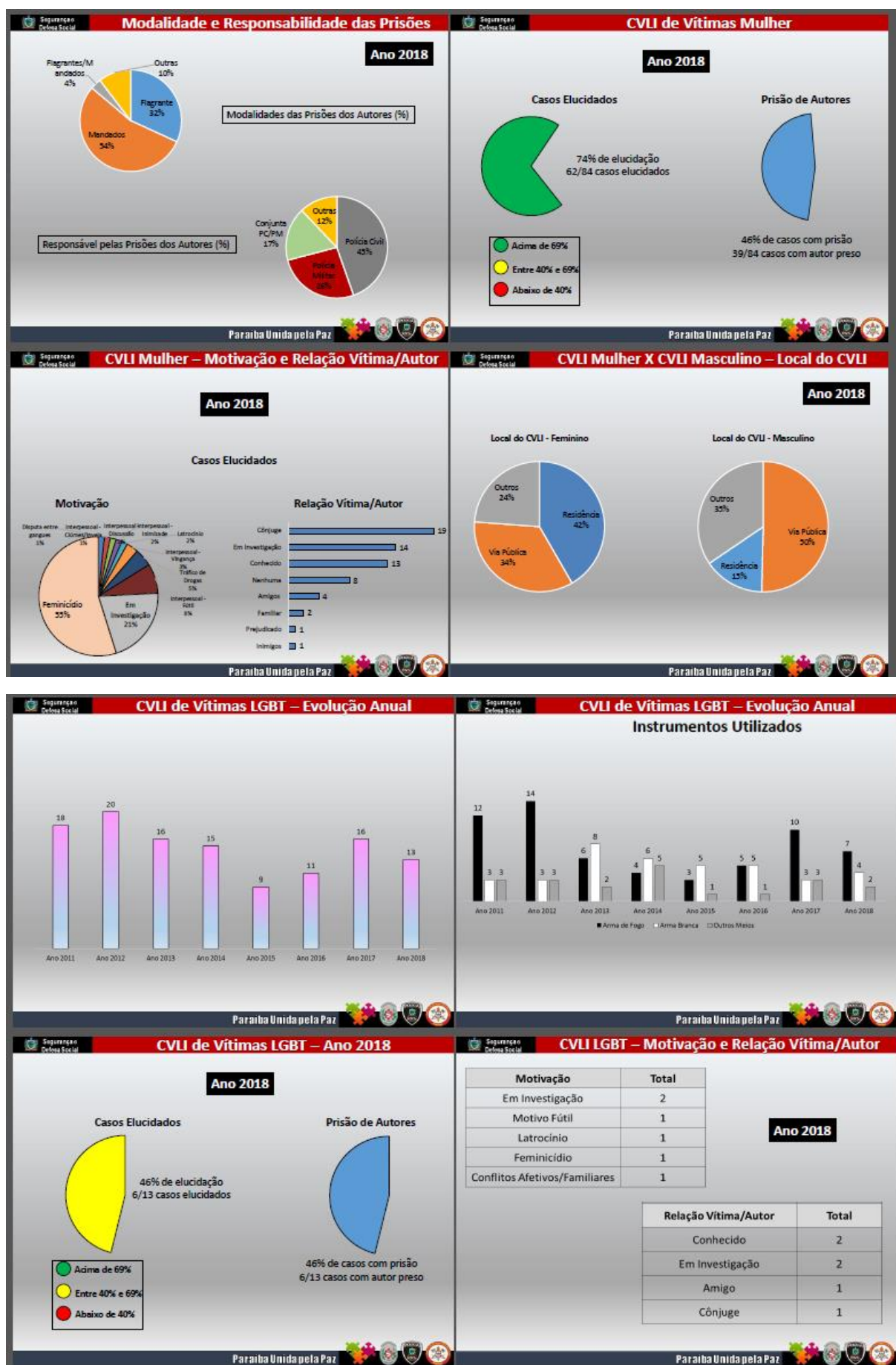


Evolução Anual do Percentual de Elucidação

SRPC/DSPC	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
Município de João Pessoa	14%	18%	24%	36%	38%	32%
3º DSPC - Cabedelo	13%	40%	18%	41%	56%	79%
4º DSPC - Bayeux	29%	60%	59%	50%	56%	28%
5º DSPC - Santa Rita	45%	36%	36%	45%	38%	36%
6º DSPC - Alhandra	39%	57%	68%	71%	49%	40%
7º DSPC - Mamanguape	44%	57%	52%	65%	64%	59%
8º DSPC - Guarabira	55%	72%	77%	75%	83%	63%
21º DSPC - Solânea	-	-	-	67%	75%	63%
9º DSPC - Itabalana	73%	28%	62%	65%	45%	28%
10º e 22º DSPC - Campina Grande	62%	59%	52%	61%	67%	75%
11º DSPC - Quelimadas	55%	53%	67%	45%	53%	83%
12º DSPC - Esperança	53%	48%	51%	34%	49%	41%
13º DSPC - Picuí	33%	52%	53%	53%	75%	51%
14º DSPC - Monteiro	80%	75%	61%	59%	67%	59%
15º DSPC - Patos	51%	57%	82%	71%	57%	63%
16º DSPC - Princesa Isabel	67%	70%	50%	58%	70%	40%
17º DSPC - Itaporanga	48%	72%	54%	59%	65%	67%
18º DSPC - Catolé do Rocha	41%	29%	36%	40%	50%	82%
19º DSPC - Sousa	63%	91%	58%	66%	53%	46%
20º DSPC - Cajazeiras	69%	71%	71%	67%	38%	63%

Paraíba Unida pela Paz





Segurança
Defesa Social

"Temos o direito a sermos iguais quando a nossa diferença nos inferioriza;
e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza."

Boaventura de Sousa Santos

IGUALDADE NÃO SIGNIFICA JUSTIÇA

IGUALDADE JUSTIÇA

Paraíba Unida pela Paz

Isaías José Dantas Gualberto

Delegado Geral da Polícia Civil

Cassandra Maria Duarte Guimarães

Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil

Antonio de Arruda Brayner Neto

Assessor Estratégico da Delegacia Geral

Ellen Maria Ferreira de Sousa Lima

Assessora de Ações Estratégicas da Polícia Civil/SESDS

Assessoria Técnica: Glauber Welson de Souza Elias

Renata de Araújo Barbosa

Carla Giane de Brito Dantas

Flaviana Kalina Câmara de Lima

da Segurança e da Defesa Social

PARAÍBA

Anexo 6 - Carta do Rio - 1º Encontro Nacional dos Diretores de Departamentos de Homicídios do Brasil

CARTA DO RIO

1º ENCONTRO NACIONAL DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS DE HOMICÍDIOS DO BRASIL

Os Delegados de Polícia participantes do 1º Encontro dos Diretores de Departamentos de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP, das Polícias Cíveis do país, realizado entre os dias 18 e 19 de setembro de 2019, na cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade de avaliar e propor a criação de protocolo de atuação da polícia judiciária, a unificação da metodologia para cálculo das taxas de elucidação e produtividade investigativa, bem como a padronização da nomenclatura dos Departamentos de Homicídios do Brasil, aprovam as seguintes recomendações, com base nos estudos, análises e debates consubstanciados durante o evento pelas autoridades que integraram o painel expositivo:

1 – Implementação e padronização de metodologias

O cálculo dos índices de homicídios e de quantificação da produtividade investigativa, compreende:

1.1. Para fins da padronização do cálculo da taxa de elucidação do crime de homicídio, tipificado no art. 121 do Código Penal, considerar-se-á como indicador o número de inquéritos policiais concluídos com elucidação sobre o número de inquéritos policiais concluídos em um determinado período de tempo, recomendando-se que a investigação do crime de homicídio não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. Os casos de morte decorrente de oposição à intervenção policial deverão ser calculados de forma apartada, observando-se, no entanto, o disposto no subitem anterior.

1.3. Considera-se elucidado o homicídio cujo inquérito policial foi remetido à Justiça com expressa imputação da autoria do fato, ou com conclusão pela atipicidade ou inexistência do fato, em seu relatório final.

1.4. Serão contabilizados como homicídios elucidados os decorrentes de prisões em flagrante efetuadas e lavradas pelos Departamentos de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP, de responsabilidade imputada a adolescente infrator em caso de autoria desconhecida, bem como naqueles em que se observe a morte superveniente do autor do homicídio.

1.5. Adotar-se-á cálculo de taxa de produtividade, através da aferição interna da quantidade de inquéritos policiais concluídos além do prazo previsto no subitem 1.1., que serão representados em números absolutos e não na forma estabelecida para os casos precedentes como taxa de elucidação.

1.6. Aconselha-se, ainda, que os Departamentos de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP de cada Estado realizem, anualmente, a divulgação da taxa de elucidação até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao aferido, ou em prazo inferior em obediência a ato

2.17. Oportuno encaminhamento de expediente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) propondo, conforme estudo técnico, alterações na Lei Federal n. 12965/2014 (Marco Civil da Internet) e maior controle, por parte das Operadoras de Telefonia Móvel, em relação à contratação de planos de telefonia pré-pagos.

2.18. Zelo pela reduzida rotatividade de pessoal no âmbito dos Departamentos de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.

2.19. Fomento à especialização territorial em investigação de segmento.

3 – Padronização da nomenclatura

Recomenda-se, objetivando sua uniformização, o emprego da nomenclatura Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa seguido da sigla DHPP.

Nesse sentido, finalmente, reafirma-se a necessidade de célere concretização das políticas públicas voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento constantes das Polícias Cíveis estaduais e do Distrito Federal, por meio, dentre outras medidas, do apoio ininterrupto dos respectivos Governos na adequação dos recursos humanos aos desafios da atualidade, na modernização dos recursos materiais, no incentivo ao combate dos homicídios dolosos e no investimento contínuo nas atividades de Inteligência policial.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.

ANTONIO RICARDO LIMA NUNES

DIRETOR DO DGHP

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Departamento Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP

Diretor Adjunto Dr George Ribeiro Monteiro de Almeida

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Homicídios

Diretor Dr Fernando César Costa

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP

Diretor Dr José Lopes Pereira

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

Delegacia Estadual de Investigação de Homicídios

Delegado Titular Dr Rilmo Braga Cruz Júnior

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Superintendência Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa

Diretor Dr Lúcio Rogerio do Nascimento Reis

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Departamento Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP

Diretor Dr André Renato Gonçalves

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diretor de Polícia Especializada - DPE

Diretor Dr Pedro Espindola De Camargo

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAISDepartamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à
Pessoa (DHPP)

Diretor Dr Wagner Silva da Conceição

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Divisão De Homicídios

Diretor Dr José Eduardo Rolio Da Silva

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Delegacia de Homicídios de Campina Grande

Delegada Titular Dra Suelane Guimarães Souto

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP

Diretora Dra Camilla Chies Ceconello

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP

Gestor Dr Paulo Gustavo Gondim Borba Correa De Souza

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Departamento Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP

Delegado Titular Dr José Roberto de Andrade

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP

Diretora Dra Vanessa Pitrez de Aguiar Corrêa

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Delegacia de Homicídios

Delegado Titular Dr André Luiz Tedros Tiziano

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

Delegacia Geral de Homicídios

Delegado Titular Dr. Cristiano Paes Camapum Guedes

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Delegacia de Homicídios de Joinville

Delegado Titular Dr Dirceu Augusto Silveira Junior

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa -

DHPP

Diretor Dr Domingos Paulo Neto

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE

Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP

Diretora Dra Thereza Simony

Assinado no original

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE TOCANTINS

Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO

Diretor Dr Evaldo De Oliveira Gomes

Assinado no original